



# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 39-B, DE 2011

(Do Sr. Arnaldo Jordy e outros e outros)

Revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para extinguir o instituto do terreno de marinha e seus acrescidos e para dispor sobre a propriedade desses imóveis; tendo parecer: da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta e das de nºs 16/15, 27/15 e 30/15, apensadas (relator: DEP. ALCEU MOREIRA); e da Comissão Especial, pela aprovação desta e das de nºs 16/15, 27/15 e 30/15, apensadas, com substitutivo (relator: DEP. ALCEU MOREIRA).

#### **DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

# APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

#### SUMÁRIO

- I Proposta inicial
- II Propostas apensadas: 16/15, 27/15 e 30/15
- III Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
  - Parecer do relator
  - Parecer da Comissão
- IV Na Comissão Especial:
  - Parecer do relator
  - Substitutivo oferecido pelo relator
  - Complementação de voto
  - Substitutivo oferecido pelo relator
  - Parecer da Comissão
  - Substitutivo adotado pela Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

- **Art. 1º** Revogam-se o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
- Art. 2º Fica extinto, para todos os efeitos legais, o instituto do terreno de marinha e seus acrescidos.
- **Art. 3º Os** bens públicos definidos como terreno de marinha e seus acrescidos até a data da vigência desta Emenda Constitucional passam a ter a sua propriedade assim definida:
- I continuam como domínio da União as áreas:
- a) nas quais tenham sido edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração federal, inclusive instalações de faróis de sinalização náutica;
- b) que tenham sido regularmente destinadas à utilização por prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidos pela União;
- c) destinadas ao adestramento das Forças Armadas ou que sejam de interesse público, nos termos da lei;
- II passam ao domínio pleno dos Estados onde se situam as áreas:
- a) nas quais tenham sido edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração estadual;
- b) que tenham sido regularmente destinadas à utilização por prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidos pelos Estados;
- III permanecem sob domínio pleno dos respectivos donatários as áreas doadas mediante autorização em lei federal;
- IV passam ao domínio pleno dos Municípios onde se situam as áreas:
- a) que não se adequam às hipóteses descritas nos incisos I a III;
- b) nas quais tenham sido edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração municipal;
- c) atualmente locadas ou arrendadas a terceiros pela União;
- V passam ao domínio pleno:
- a) dos foreiros, quites com suas obrigações, as áreas sob domínio útil destes, mediante contrato de aforamento;
- b) dos cessionários as áreas que lhes foram cedidas pela União;
- c) dos ocupantes, as áreas e terrenos sob a sua posse, desde que quites com as suas obrigações.

Parágrafo único. O Poder Executivo editará os regulamentos necessários à execução dos dispositivos desta Emenda Constitucional.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição objetiva extinguir os chamados terrenos de marinha. Os terrenos de marinha são as áreas situadas na costa marítima, as que contornam as ilhas, as margens dos rios e das lagoas, em faixa de trinta e três metros medidos a partir da posição do preamar (maré

cheia) médio de 1831, desde que nas águas adjacentes se faça sentir a influência de marés com oscilação mínima de cinco centímetros.

Este tratamento diferenciado das demais terras do Estado resultava, inicialmente, da importância destas para a defesa do território nacional. Logo depois observou-se que estas tinham também valor patrimonial elevado e que deveriam manter-se sobre o domínio do Estado. Como afirma Roberto Santana de Menezes: "A primeira demonstração efetiva de interesse patrimonial do Estado sobre essas terras surge na Lei Orçamentária de 15 de novembro de 1831, que orçou a receita e despesa para o período financeiro de 1832 e 1833, colocando à disposição das Câmaras Municipais os terrenos de marinha para aforar e estipular o foro sobre os mesmos. Todavia a titularidade permaneceu com a União e as rendas posteriormente foram direcionadas ao poder central. O ano de 1831 tornou-se então o marco temporal que serve para definir a linha do preamar médio, marco inicial para as medições da Marinha."

Tais terrenos foram recepcionado pela Constituição Federal como bens da União. E, como tal, precisam de um regime patrimonial específico que regulamente a sua utilização. Neste caso, criou-se um contrato chamado de aforamento. A partir do aforamento, o cidadão adquire o domínio útil do imóvel e paga pelo direito de utilizar este terreno. O foro é pago anualmente para a União e corresponde 0,6% do valor do terreno. Além deste valor, paga-se uma taxa de ocupação de terrenos da União, calculada sobre o valor de avaliação do terreno, correspondente aos seguintes percentuais: a) 2% (dois por cento) para as ocupações já inscritas e para aquelas cuja inscrição foi requerida à Secretaria de Patrimônio da União – SPU, até 30 de setembro de 1988 e; b) 5% (cinco por cento) para as ocupações cuja inscrição foi requerida ou promovida ex-ofício, a partir de 1º de outubro de 1988. Finalmente, paga-se o Laudêmio, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor de avaliação do terreno e das benfeitorias existentes, a transferência onerosa, entre vivos, do domínio útil de terreno da União ou de direitos sobre benfeitorias nele construídas, bem assim como a cessão de direito a eles relativos.

Cabe ressaltar que a instituição de tal instituto se deu há mais de cento e cinqüenta anos e, como tal, remonta a uma situação que não mais se coaduna com a realidade brasileira. A defesa de nossa costa, por exemplo, não é mais uma justificativa cabível para a manutenção de tal instituto. Além disso, ao longo destes anos inúmeros municípios, alguns extremamente populosos, cresceram ao longo da costa e possuem grande parte de seu território assentados em terrenos de marinha. A conseqüência disso é a existência de inúmeras construções feitas sob a presunção de firmarem negócios jurídicos perfeitos, muitos deles financiados com recursos do sistema financeiro de habitação, sem que o proprietário saiba que se trata de terreno de marinha. Perdeu-se, com isso, o argumento de que apenas as pessoas mais abastadas eram penalizadas com as cobranças destas taxas. A realidade de muitos municípios mostra que isso não é a regra, pelo contrário, configura-se como uma exceção. A grande maioria dos que pagam estas taxas são pessoas de classe média e classe média-baixa.

Tal situação tem causado uma série de prejuízos aos cidadãos e aos próprios municípios. O principal dano ao cidadão diz respeito a tributação exagerada, tendo em vista que aqueles que possuem ou vivem em imóveis situados em terrenos de marinha pagam o foro, a taxa de ocupação conjuntamente com o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU. Mas não é só isso. A atual legislação define, ainda, que se pague o valor das benfeitorias feitas pelo particular do valor do laudêmio. É uma situação clara de que a União está angariando recursos de algo que é de exclusiva propriedade do contribuinte.

Aos municípios, tal instituto acarreta, na maioria dos casos, em restrições ao desenvolvimento de políticas públicas de desenvolvimento e de planejamento territorial urbano pelas restrições de uso da titularidade ao poder público.

Do ponto de vista do governo federal, da mesma forma, duvidamos da eficiência

econômica e da racionalidade pública da manutenção de tal instituto. Segundo dados divulgados pelo Ministério da Fazenda, as receitas patrimoniais advindas de foro ou laudêmios somaram cerca de R\$ 290,00 milhões para o exercício de 2010. Não precisamos mencionar que tal valor é irrisório diante do orçamento geral da União. Além disso, sabemos que a Secretaria de Patrimônio da União — SPU — carece de pessoal e de recursos materiais e financeiros para gerenciar adequadamente esta questão.

Diante disso, várias proposições tem tramitado no Congresso Nacional versando sobre este assunto. Nossa proposta tem o cuidado de dar destinação adequada aos terrenos. Quer seja pela sua manutenção nas mãos da União, quer seja pela sua transferência para os Estados, Municípios ou para os cidadãos ocupantes, foreiros ou cessionários. Reforçamos, também, o pacto federativo, pois acreditamos que reforçamos os Estados e Municípios frente a proeminência do Governo Federal.

Finalmente, mas não menos importante, indicamos a necessidade dos foreiros, cessionários ou ocupantes de terrenos de marinha estarem quites com suas obrigações para que tenham direito a usufruir do domínio pleno de tais áreas. Dessa forma esperamos estar premiando aqueles que cumprem corretamente suas obrigações para com o Estado. Além disso, acreditamos que tal condicionalidade fará com que quase todos regularizem sua situação implicando um fluxo considerável de receitas patrimoniais em favor do Estado. Com isso, esperamos compensar o impacto financeiro e orçamentário que nossa proposta irá causar cumprindo, assim, os ditames exarados no art. 14 da Lei Complementar de nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal

Diante dos argumentos anteriormente apresentados solicitamos o apoio de nossos ilustres pares.

Sala de Sessões, em 14 de junho de 2011.

**Deputado Arnaldo Jordy** PPS/PA

**Deputado José Chaves** PTB/PE

> **Deputado Zoinho** PR/RJ



### **CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS**

(54ª Legislatura 2011-2015)

15/06/2011 17:03:34 Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0039/11

Autor da Proposição: ARNALDO JORDY E OUTROS

Data de Apresentação: 14/06/2011

Ementa: Revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição e o § 3º do art. 49 do Ato

das Disposições Constitucionais Transitórias, para extinguir o instituto

do terreno de marinha e seus acrescidos e para dispor sobre a

propriedade desses imóveis.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	028
Fora do Exercício	000
Repetidas	090
Ilegíveis	013
Retiradas	000
Total	308

#### **Assinaturas Confirmadas**

1	ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
2	ADEMIR CAMILO	PDT	MG
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	ALBERTO MOURÃO	PSDB	SP
5	ALEX CANZIANI	PTB	PR
6	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
7	ANDERSON FERREIRA	PR	PΕ
8	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
9	ANDRE MOURA	PSC	SE
10	ANDRÉ ZACHAROW	PMDB	PR
11	ANDREIA ZITO	PSDB	RJ
12	ANTÔNIO ANDRADE	PMDB	MG
13	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
14	ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
15	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
16	ARNALDO JARDIM	PPS	SP
17	ARNALDO JORDY	PPS	PA
18	ARNON BEZERRA	PTB	CE
19	AROLDE DE OLIVEIRA	DEM	RJ
20	ARTHUR LIRA	PP	AL
21	ARTHUR OLIVEIRA MAIA	PMDB	BA
22	ASSIS CARVALHO	PT	ΡI

23	ASSIS DO COUTO	PT	PR
24	ÁTILA LINS	PMDB	AM
25	AUGUSTO COUTINHO	DEM	PE
26	AUREO	PRTB	RJ
27	BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL		MG
28	BIFFI	PT	MS
29	CÂNDIDO VACCAREZZA	PT	SP
30	CARLAILE PEDROSA	PSDB	MG
31	CARLOS MAGNO	PP	RO
32	CARLOS ROBERTO	PSDB	SP
33	CARLOS SOUZA	PP	AM
34	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
35	CÉSAR HALUM	PPS	TO
36	CLEBER VERDE	PRB	MA
37	CRISTIANO	PTdoB	RJ
38	DALVA FIGUEIREDO	PT	AP
39	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
40	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
41	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
42	DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP
43	DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
44	DOMINGOS DUTRA	PT	MA
45	DR. JORGE SILVA	PDT	ES
46	DR. PAULO CÉSAR	PR	RJ
47	DUDIMAR PAXIUBA	PSDB	PΑ
48	EDIO LOPES	PMDB	RR
49	EDMAR ARRUDA	PSC	PR
50	EDSON SILVA	PSB	CE
51	EDUARDO AZEREDO	PSDB	MG
52	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
53	EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
54	EDUARDO DA FONTE	PP	PΕ
55	ENIO BACCI	PDT	RS
56	EROS BIONDINI	PTB	MG
57	EUDES XAVIER	PT	CE
58	EVANDRO MILHOMEN	PCdoB	AP
59	FÁBIO FARIA	PMN	RN
60	FABIO TRAD	PMDB	MS
61	FILIPE PEREIRA	PSC	RJ
62	FLAVIANO MELO	PMDB	AC
63	FRANCISCO ESCÓRCIO	PMDB	MA
64	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
65	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
66	GENECIAS NORONHA	PMDB	CE
67	GEORGE HILTON	PRB	MG
68	GERALDO SIMÕES	PT	BA
69	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
70	GLADSON CAMELI	PP	AC
71	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
, ,	JOHLAGA I ATRIOTA	. 00	

72	GORETE PEREIRA	PR	CE
73	HENRIQUE OLIVEIRA	PR	AM
74	HEULER CRUVINEL	DEM	GO
75	JAIME MARTINS	PR	MG
76	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
77	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
78	JÔ MORAES	PCdoB	MG
79	JOÃO DADO	PDT	SP
80	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
81	JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
82	JOÃO PAULO LIMA	PT	PE
83	JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
84	JORGINHO MELLO	PSDB	SC
85	JOSÉ AIRTON	PT	CE
86	JOSÉ AUGUSTO MAIA	PTB	PE
87	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PDT	BA
88	JOSÉ CHAVES	PTB	PE
89	JOSÉ HUMBERTO	PHS	MG
90	JOSE STÉDILE	PSB	RS
91	JOSEPH BANDEIRA	PT	ВА
92	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
93	JÚLIO CAMPOS	DEM	MT
94	JÚLIO CESAR	DEM	PI
95	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
96	JUTAHY JUNIOR	PSDB	ВА
97	LELO COIMBRA	PMDB	ES
98	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
99	LINCOLN PORTELA	PR	MG
	LIRA MAIA	DEM	PA
	LUCIANO CASTRO	PR	RR
-	LUIZ CARLOS SETIM	DEM	PR
	LUIZ FERNANDO MACHADO	PSDB	SP
	LUIZ OTAVIO	PMDB	PA
	MANATO	PDT	ES
	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
	MAURO LOPES	PMDB	MG
	MAURO MARIANI	PMDB	SC
	MAURO NAZIF	PSB	RO
113		PMDB	RS
	MENDONÇA FILHO	DEM	PE
	MENDONÇA PRADO	DEM	SE
	MILTON MONTI	PR	SP
	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
	MOREIRA MENDES	PPS	RO
	NEILTON MULIM	PR	RJ
	NELSON BORNIER	PMDB	RJ
120	INCLUDIN DOMINICK	LINIDD	1/0

404	NEL CON MELIDED	<b>DD</b>	-
	NELSON MEURER	PP	PR
	NELSON PADOVANI	PSC	PR
	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
	ODAIR CUNHA	PT	MG
125	ONOFRE SANTO AGOSTINI	DEM	SC
126	OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PΙ
127	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
128	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
129	OZIEL OLIVEIRA	PDT	ВА
130	PAULO CESAR QUARTIERO	DEM	RR
131	PAULO FOLETTO	PSB	ES
132	PAULO FREIRE	PR	SP
	PAULO PIAU	PMDB	MG
	PAULO RUBEM SANTIAGO	PDT	PE
	PAULO WAGNER	PV	RN
	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
	PINTO ITAMARATY	PSDB	MA
	RENAN FILHO	PMDB	AL
	RIBAMAR ALVES	PSB	MA
	RICARDO BERZOINI	PT	SP
141	RICARDO IZAR	PV	SP
	RICARDO QUIRINO	PRB	DF
	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
	ROBERTO FREIRE	PPS	SP
145	ROBERTO SANTIAGO	PV	SP
146	ROBERTO TEIXEIRA	PP	PE
147	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
148	ROMERO RODRIGUES	PSDB	PB
149	RONALDO FONSECA	PR	DF
150	RUBENS BUENO	PPS	PR
151	RUBENS OTONI	PT	GO
152	RUI PALMEIRA	PSDB	AL
153	SALVADOR ZIMBALDI	PDT	SP
	SANDRO MABEL	PR	GO
155	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
	SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
	SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO	PT	BA
	SERGIO GUERRA	PSDB	PE
	SIBÁ MACHADO	PT	AC
	SILAS CÂMARA	PSC	AM
	SOLANGE ALMEIDA	PMDB	RJ
	STEPAN NERCESSIAN	PPS	RJ
	VALDIVINO DE OLIVEIRA	PSDB	GO
	VICENTE ARRUDA	PR	CE
	VICENTE CANDIDO	PT	SP
	VILALBA	PRB	PE
	VILSON COVATTI	PP	RS
	VITOR PENIDO	DEM	MG
169	WALDIR MARANHÃO	PP	MA

Conferência de Assinaturas	15/06/2011 17:03:35
(Ordem alfabética)	Página: 5 de 5

170	WALNEY ROCHA	PTB	RJ
171	WANDENKOLK GONÇALVES	PSDB	PΑ
172	WILLIAM DIB	PSDB	SP
173	WLADIMIR COSTA	PMDB	PΑ
174	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PΕ
175	ZÉ GERALDO	PT	PΑ
176	ZEQUINHA MARINHO	PSC	PΑ
177	ZOINHO	PR	RJ

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

# TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

#### CAPÍTULO II DA UNIÃO

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005)

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações

#### internacionais;

- II declarar a guerra e celebrar a paz;
- III assegurar a defesa nacional;
- IV permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
  - V decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;
  - VI autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
  - VII emitir moeda;
- VIII administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;
- IX elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
  - X manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XI explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995*)
  - XII explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
- a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995)
- b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;
  - c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;
- d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;
  - e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;
  - f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;
- XIII organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;
- XIV organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)
- XV organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;
- XVI exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;
  - XVII conceder anistia;
- XVIII planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;
- XIX instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;
- XX instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
  - XXI estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;
- XXII executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)
- XXIII explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a

industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

- a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;
- b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas e industriais; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)
- c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)
- d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; (*Primitiva alínea c renomeada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006*)
  - XXIV organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;
- XXV estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

# ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

- Art. 49. A lei disporá sobre o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos foreiros, no caso de sua extinção, a remição dos aforamentos mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos.
- § 1º Quando não existir cláusula contratual, serão adotados os critérios e bases hoje vigentes na legislação especial dos imóveis da União.
- § 2º Os direitos dos atuais ocupantes inscritos ficam assegurados pela aplicação de outra modalidade de contrato.
- § 3° A enfiteuse continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acrescidos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima.
- § 4º Remido o foro, o antigo titular do domínio direto deverá, no prazo de noventa dias, sob pena de responsabilidade, confiar à guarda do registro de imóveis competente toda a documentação a ele relativa.

Art. 50. Lei agrícola a ser promulgada no prazo de um ano disporá, nos termos da
Constituição, sobre os objetivos e instrumentos de política agrícola, prioridades, planejamento
de safras, comercialização, abastecimento interno, mercado externo e instituição de crédito fundiário.

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

]	Faço	saber	que	o	Congresso	Nacional	decreta	e	eu	sanciono	a	seguinte	Lei
Complemen	tar:												

#### CAPÍTULO III DA RECEITA PÚBLICA

#### Seção II Da Renúncia de Receita

- Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
- I demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
- § 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.
  - § 3º O disposto neste artigo não se aplica:
- I às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1°;
- II ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

#### CAPÍTULO IV DA DESPESA PÚBLICA

#### Seção I Da Geração da Despesa

	Art.	15.	Serão	consi	deradas	não	autorizada	s, irregu	lares 6	e lesi	vas ao	patrii	mônio
-	geraçã	io de	e despe	esa ou	assunç	ão de	obrigação	que não	atend	lam o	dispo	sto no	s arts.
16 e 17.													

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 16, DE 2015

(Do Sr. Heráclito Fortes e outros)

Revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do ADCT (Ato das Disposições ConstitucionaisTransitórias) e dá outras providências.

**DESPACHO:** 

APENSE-SE À(AO) PEC-39/2011.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Revogam-se o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º Os bens públicos até então definidos como terrenos de marinha e seus acrescidos passarão a integrar o patrimônio dos Municípios, ressalvados os imóveis atualmente utilizados pelo serviço público federal e os cedidos, a qualquer título, a órgãos e entidades públicas estaduais, na forma da lei, de iniciativa do Presidente da República.

Parágrafo Único. A lei prevista no caput deverá observar e regulamentar os direitos dos atuais ocupantes dos terrenos e demais situações jurídicas preexistentes.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Os terrenos de marinha e seus acrescidos, são instituto exclusivamente brasileiro, ou seja, não existem em nenhum outro país do mundo. Sabe-se que eles foram reservados ao domínio da União desde os tempos da coroa, não por necessidade da terra, mas pela possibilidade de lucro da coroa portuguesa, especialmente com a produção de sal e também, pelo entendimento que essas áreas eram fundamentais para segurança nacional, para os poucos defensores da manutenção de seu domínio na esfera federal, ficam em grande parte abandonados, devido às dificuldades de fiscalização de uma área tão vasta quanto à costa brasileira.

De lá para cá, os terrenos de marinha têm sido mantidos como bens da União, assim definidos no inciso VII do art. 20 da Constituição Federal, exclusivamente para efeito de percepção de vantagem econômica, com o recebimento de foros anuais e taxas

de ocupação, receita hoje, pouco representativa no orçamento federal. Desta forma, nada mais correto que transferir aqueles imóveis não ocupados por órgãos e entidades da União ou dos Estados, cujos direitos foram preservados no texto proposto, para os Municípios, os quais certamente terão mais condições de administrá-los e de regularizar a situação jurídica dos atuais ocupantes de forma justa. Estes os motivos que nos levam a apresentar a presente Proposta de Emenda à Constituição, para a qual solicitamos o apoio dos nobres pares nas duas Casas Legislativas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 2015.

Deputado HERÁCLITO FORTES PSB-PI



### **CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS**

(55<sup>a</sup> Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0016/2015

Autor da Proposição: HERÁCLITO FORTES E OUTROS

Data de Apresentação: 08/04/2015

Ementa: Revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal e o § 3º do art.

49 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e dá

outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas: Confirmadas 178

Fora do Exercício 000	Comminadas	170
Repetidas 002 Ilegíveis 001 Retiradas 000	Não Conferem	002
llegíveis 001 Retiradas 000	Fora do Exercício	000
Retiradas 000	Repetidas	002
	Ilegíveis	001
Total 183	Retiradas	000
	Total	183

#### **Confirmadas**

1	ABEL MESQUITA JR.	PDT	RR
2	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
3	ADILTON SACHETTI	PSB	MT
4	AFONSO HAMM	PP	RS
5	AFONSO MOTTA	PDT	RS
6	ALFREDO NASCIMENTO	PR	AM
7	ALIEL MACHADO	PCdoB	PR
8	ANDRES SANCHEZ	PT	SP
9	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
10	ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO	PSDB	AM
11	ÁTILA LIRA	PSB	PΙ
12	AUGUSTO COUTINHO	SD	PΕ
13	BALEIA ROSSI	PMDB	SP
14	BEBETO	PSB	BA
15	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ
16	BENITO GAMA	PTB	ВА
17	BRUNO COVAS	PSDB	SP
18	CABO SABINO	PR	CE
19	CACÁ LEÃO	PP	BA
20	CAIO NARCIO	PSDB	MG
21	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
22	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
23	CARLOS EDUARDO CADOCA	PCdoB	PΕ

24	CARLOS GOMES	PRB	RS
25	CARLOS MANATO	SD	ES
26	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
27	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
28	CELSO MALDANER	PMDB	SC
29	CELSO RUSSOMANNO	PRB	SP
30	CÉSAR MESSIAS	PSB	AC
31	CHICO LOPES	PCdoB	CE
32	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PTN	PR
33	CLARISSA GAROTINHO	PR	RJ
34	CLAUDIO CAJADO	DEM	BA
	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP PEW	AM
35	•		
36	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
37	DANIEL COELHO	PSDB	PE
38	DANIEL VILELA	PMDB	GO
39	DÉCIO LIMA	PT	SC
40	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
41	DELEGADO WALDIR	PSDB	GO
42	DELEY	PTB	RJ
43	DIMAS FABIANO	PP	MG
44	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
45	DR. JOÃO	PR	RJ
46	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
47	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PΑ
48	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
49	EFRAIM FILHO	DEM	PB
50	ELMAR NASCIMENTO	DEM	BA
51	EVANDRO GUSSI	PV	SP
52	EVANDRO ROGERIO ROMAN	PSD	PR
53	FÁBIO FARIA	PSD	RN
54	FABIO GARCIA	PSB	MT
55	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
	FÁBIO SOUSA	PSDB	
			GO
57	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
58	FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
59	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
60	FLAVINHO	PSB	SP
61	FRANCISCO CHAPADINHA	PSD	PA
62	FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
63	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
64	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
65	GLAUBER BRAGA	PSB	RJ
66	GOULART	PSD	SP
67	GUILHERME MUSSI	PP	SP
68	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
69	HÉLIO LEITE	DEM	PA
70		PSB	ΡI
71	HILDO ROCHA	PMDB	MA
72	HISSA ABRAHÃO	PPS	AM
_	=	_	

73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83	HUGO LEAL IZALCI JARBAS VASCONCELOS JEFFERSON CAMPOS JOÃO CASTELO JOÃO FERNANDO COUTINHO JOÃO PAULO PAPA JOÃO RODRIGUES JOAQUIM PASSARINHO JORGE CÔRTE REAL JORGE TADEU MUDALEN	PROS PSDB PSD PSB PSDB PSD PSD PSD PSD PSD PSD PSD	RJ DF PE SP MA PE SP SC PA PE SP
84	JOSÉ CARLOS ALELUIA	DEM	BA
85	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PSD	BA
86	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
87	JOSÉ MENTOR	PT	SP
88	JOSÉ NUNES	PSD	BA
89	JÚLIO CESAR	PSD	PI
90	JULIO LOPES	PP	RJ
91	KAIO MANIÇOBA	PHS	PE
92	LAERTE BESSA	PR	DF
93	LINCOLN PORTELA	PR	MG
94	LOBBE NETO	PSDB	SP
95	LUCAS VERGILIO	SD	GO
96	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
97	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
98	LUIZ LAURO FILHO	PSB	SP
99	MAJOR OLIMPIO	PDT	SP
		DEM	MS
101		DEM	SP
	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PRP PP	MG PR
	MARCELO BELINATI MARCELO CASTRO	PP PMDB	PK Pl
	MARCIO ALVINO	PR	SP
	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
	MARCOS SOARES	PR	RJ
	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
	MARIA HELENA	PSB	RR
_	MARINHA RAUPP	PMDB	RO
	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
	MARQUINHO MENDES	PMDB	RJ
	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
116	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
	MAX FILHO	PSDB	ES
118	MERLONG SOLANO	PT	PI
119	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
120	MILTON MONTI	PR	SP
121	MIRO TEIXEIRA	PROS	RJ

	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
	NILSON PINTO ODELMO LEÃO	PSDB PP	PA
	PASTOR EURICO	PSB	MG PE
	PAUDERNEY AVELINO	DEM	AM
_	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
	PAULO AZI	DEM	BA
	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
	PAULO FREIRE	PR	SP
	PAULO MAGALHÃES	PSD	BA
	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
	PEDRO FERNANDES	PTB	MA
	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
	REMÍDIO MONAI	PR	RR
	RICARDO BARROS	PP	PR
	RICARDO TEOBALDO	PTB	PE
139	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
140	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
141	ROBERTO GÓES	PDT	AP
142	ROCHA	PSDB	AC
143	RODRIGO MAIA	DEM	RJ
144	RODRIGO MARTINS	PSB	Ы
145	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
146	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
147	RONALDO FONSECA	PROS	DF
148	RONALDO LESSA	PDT	AL
149	ROSSONI	PSDB	PR
150	SANDES JÚNIOR	PP	GO
151	SÉRGIO REIS	PRB	SP
-	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
	SERGIO ZVEITER	PSD	RJ
_	SHÉRIDAN	PSDB	RR
	SIBÁ MACHADO	PT	AC
	SILVIO COSTA	PSC	PE
	SILVIO TORRES	PSDB	SP
	SORAYA SANTOS	PMDB	RJ
	SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
	TADEU ALENCAR	PSB	PE
	TAKAYAMA	PSC	PR
	TENENTE LÚCIO	PSB	MG
	TEREZA CRISTINA	PSB	MS
	TIA ERON	PRB	BA
	ULDURICO JUNIOR	PTC	BA
	VALADARES FILHO	PSB	SE
	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
	VICENTINHO VICENTINHO JÚNIOR	PT	SP
170	VICENTINDO JUNIOR	PSB	TO

Conferência de Assinaturas	Página: 5 de 5
(Ordem alfabética)	

171	VICTOR MENDES	PV	MA
172	VITOR VALIM	PMDB	CE
173	WALTER IHOSHI	PSD	SP
174	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
175	WILLIAM WOO	PV	SP
176	ZÉ SILVA	SD	MG
177	ZECA CAVALCANTI	PTB	PE
178	ZENAIDE MAIA	PR	RN

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

# TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

#### CAPÍTULO II DA UNIÃO

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005)

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinqüenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações

internacionais;

- II declarar a guerra e celebrar a paz;
- III assegurar a defesa nacional;
- IV permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
  - V decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;
  - VI autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
  - VII emitir moeda;
- VIII administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;
- IX elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
  - X manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XI explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995*)
  - XII explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
- a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995)
- b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;
  - c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;
- d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;
  - e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;
  - f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;
- XIII organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação*)
- XIV organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)
- XV organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;
- XVI exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;
  - XVII conceder anistia:
- XVIII planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;
- XIX instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;
- XX instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
  - XXI estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;
- XXII executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

- XXIII explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:
- a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;
- b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas e industriais; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)
- c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; (*Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006*)
- d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; (*Primitiva alínea c renomeada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006*)
  - XXIV organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;
- XXV estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

.....

# ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

- Art. 48. O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará código de defesa do consumidor.
- Art. 49. A lei disporá sobre o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos foreiros, no caso de sua extinção, a remição dos aforamentos mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos.
- § 1º Quando não existir cláusula contratual, serão adotados os critérios e bases hoje vigentes na legislação especial dos imóveis da União.
- § 2º Os direitos dos atuais ocupantes inscritos ficam assegurados pela aplicação de outra modalidade de contrato.
- § 3º A enfiteuse continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acrescidos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima.
- § 4º Remido o foro, o antigo titular do domínio direto deverá, no prazo de noventa dias, sob pena de responsabilidade, confiar à guarda do registro de imóveis competente toda a documentação a ele relativa.

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 27, DE 2015

(Do Sr. Cesar Souza e outros)

Acrescenta parágrafos ao art. 20 da Constituição Federal, revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal e o §3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para extinguir os terrenos de

25

marinha e seus acrescidos e dá outras providências.

#### **DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PEC-39/2011.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 20 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 20	 	 	

§3° As áreas conceituadas como terreno de marinha e seus acrescidos são de propriedade da União, quando tenham sido edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração federal, bem como, quando forem destinadas à utilização de serviços públicos concedidos ou permitidos pela União.

§4° As áreas conceituadas como terreno de marinha e seus acrescidos são de propriedade dos Estados, quando tenham sido edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração estadual; bem como, quando tenham sido destinadas à utilização por prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidos pelos Estados.

§5° As áreas conceituadas como terreno de marinha e seus acrescidos são de propriedade dos Municípios, quando tenham sido edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração municipal, bem como, quando tiverem sido anteriormente locadas ou arrendadas a terceiros pela União.

§6° As áreas conceituadas como terreno de marinha e seus acrescidos são de propriedade dos respectivos donatários quando tenham sido doadas mediante autorização em lei federal;

26

§7° As áreas conceituadas como terreno de marinha e seus acrescidos

são de propriedade de terceiros, quando anteriormente tenham sido

adquiridas mediante cessão, aforamento, enfiteuse ou ocupação.

§8° Compete ao oficial do registro imobiliário proceder ao registro de

transmissão do domínio pleno, nos casos referidos nos parágrafos

anteriores.

§9° Os proprietários dos terrenos de marinha não deverão pagar

quaisquer taxas a União, apenas os tributos relativos à propriedade do

imóvel.

Art. 2º Revogam-se o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal e o

§3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como, as

demais disposições em contrário.

Art. 3° Esta Emenda Constitucional entra em vigor no prazo de 120

(cento e vinte dias) a contar de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA** 

A presente proposta de Emenda à Constituição Federal visa extinguir o

instituto dos terrenos de marinha e seus acrescidos.

Conforme disposto no Decreto-Lei n°. 9.760, de 5 de setembro de 1946, os

terrenos de marinha são bens da União medidos a partir da linha preamar até 33

metros para o continente ou para o interior das ilhas costeiras com sede no município.

São determinados segundo estudos técnicos, com base em plantas, mapas,

documentos históricos, dados de ondas e marés. A responsabilidade pela

demarcação desses terrenos é do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

por meio da Secretaria do Patrimônio da União.

Os terrenos de marinha são considerados bens públicos, contudo, o que os

distingue dos demais bens imóveis da União quanto ao regime patrimonial aplicado é

que, quando situados na orla, em faixa de segurança, não estão sujeitos à alienação

total, ainda que não sejam afetos ao serviço público, nem constituam bem de uso

comum.

Atualmente, ao conceder áreas públicas em enfiteuse ou ocupação o poder

público concede o domínio útil do imóvel a terceiros, cabendo ao particular nela fazer

as edificações e todas as benfeitorias úteis e necessárias.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P\_7696 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

27

O foro (ou enfiteuse), a taxa de ocupação e o laudêmio são ônus que recaem

sobre esses imóveis da União. O foro é calculado no valor de 0,6% do imóvel; a taxa

de ocupação é de 2% do valor do terreno para ocupações já inscritas e 5% para

ocupações requeridas ex-oficio; o laudêmio corresponde ao valor de 5% do total da

operação, compreendendo o valor do terreno e das benfeitorias.

A Constituição Federal de 1988 recepcionou integralmente o disposto no

Decreto-Lei 9.760, de 1946, sobre os terrenos de marinha, inclusive os seus ônus

financeiros.

Contudo, os recursos arrecadados, decorrentes da cobrança de taxas sobre

os referidos terrenos, tem assumido valores cada vez mais abusivos.

Além disso, o atual regime desses bens causa sérios entraves ao

desenvolvimento urbano e a indústria da construção imobiliária. Na verdade, além da

majoração excessiva do valor desses imóveis, importa registrar a natureza desprovida

de lógica de tal cobrança, uma vez que, desconsidera que o proprietário já é

penalizado pelo Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), cobrado pelos

municípios.

As empresas imobiliárias, os adquirentes de imóveis e os empreendedores

turísticos, industriais, comerciais e dos segmentos dos serviços tradicionais e

modernos, bem como, os consumidores das mais diversas classes sociais é que

pagam os custos de tal sobrecarga fiscal em cascata.

As áreas definidas como terrenos de marinha, na quase totalidade dos casos,

são objeto de aforamentos muito antigos, nos quais o valor desses imóveis já foi

integralmente pago mediante sucessivos foros anuais recolhidos, há mais de três ou

quatro dezenas de anos.

Portanto, a presente proposta objetiva o repasse da propriedade dos terrenos

de marinha diretamente aos terceiros a que foram concedidas, o que se configura

medida de inegável justiça.

Diante de todo o exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio

dos ilustres membros desta Casa para a aprovação da Proposta de Emenda

Constitucional em tela.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2015.

Dep. César Souza

PSD/SC

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM -  $P_7696$  CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO



### **CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS**

(55ª Legislatura 2015-2019)

Conferência de Assinaturas Página: 1 de 5 (Ordem alfabética)

Proposição: PEC 0027/2015

Autor da Proposição: CESAR SOUZA E OUTROS

Data de Apresentação: 29/04/2015

Ementa: Acrescenta parágrafos ao Art. 20 da Constituição Federal, revoga o

inciso VII do art. 20 da Constituição Federal e o §3º do art. 49 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para extinguir os terrenos de marinha e seus acrescidos e dá outras prvidências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Não Conferem	003
Fora do Exercício	000
Repetidas	033
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	217

#### **Confirmadas**

1	ADELSON BARRETO	PTB	SE
2	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
5	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
6	ALEX CANZIANI	PTB	PR
7	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
8	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
9	ALIEL MACHADO	PCdoB	PR
10	ANDERSON FERREIRA	PR	PΕ
11	ANDRÉ ABDON	PRB	AP
12	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
13	ANDRE MOURA	PSC	SE
14	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
15	ANTONIO BALHMANN	PROS	CE
16	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
17	ARNALDO JORDY	PPS	PA
18	ARNON BEZERRA	PTB	CE
19	ASSIS DO COUTO	PT	PR
20	ÁTILA LIRA	PSB	PΙ
21	AUGUSTO COUTINHO	SD	PΕ
22	AUREO	SD	RJ

24         BENJAMIN MARANHÃO         SD         PB           25         BETO ROSADO         PP         RN           26         CACÁ LEÃO         PP         BA           27         CARLOS EDUARDO CADOCA         PCdoB         PE           28         CARLOS MANATO         SD         ES           29         CARLOS MARUN         PMDB         MS           30         CARLOS ZARATTINI         PT         SP           31         CELSO JACOB         PMDB         RJ           32         CELSO MALDANER         PMDB         RJ           33         CELSO PANSERA         PMDB         RJ           34         CÉSAR HALUM         PRB         TO           35         CESAR SOUZA         PSO         SC           36         CHICO ALENCAR         PSOL         RJ           37         CÍCERO ALMEIDA         PRTB         AL           38         CLEBER VERDE         PRB         MA           39         CONCEIÇÃO SAMPAIO         PP         AM           40         COVATTI FILHO         PP         AM           41         DARGOSERTO         PDT         MS           42	23	BACELAR	PTN	ВА
26         CACÁ LEÃO         PP         BA           27         CARLOS EDUARDO CADOCA         PCdoB         PE           28         CARLOS MANATO         SD         ES           29         CARLOS MARUN         PMDB         MS           30         CARLOS ZARATTINI         PT         SP           31         CELSO JACOB         PMDB         RJ           32         CELSO MALDANER         PMDB         RJ           32         CELSO PANSERA         PMDB         RJ           34         CÉSAR HALUM         PRB         TO           35         CESAR SOUZA         PSD         SC           36         CHICO ALENCAR         PSOL         RJ           37         CÍCERO ALMEIDA         PRTB         AL           38         CLEBER VERDE         PRB         MA           39         CONCEIÇÃO SAMPAIO         PP         RM           40         COVATTI FILHO         PP         RS           41         DAGOBERTO         PDT         MS           42         DAMIÃO FELICIANO         PDT         PB           43         DANIEL ALMEIDA         PCdoB         BA           44				
27         CARLOS EDUARDO CADOCA         PCdoB         PE           28         CARLOS MANATO         SD         ES           29         CARLOS MARUN         PMDB         MS           30         CARLOS ZARATTINI         PT         SP           31         CELSO JACOB         PMDB         RJ           32         CELSO MALDANER         PMDB         RJ           34         CÉSAR PANSERA         PMDB         RJ           34         CÉSAR SOUZA         PSD         SC           35         CESAR SOUZA         PSOL         RJ           36         CHICO ALENCAR         PSOL         RJ           37         CÍCERO ALMEIDA         PRTB         AL           38         CLEBER VERDE         PRB         MA           39         CONCEIÇÃO SAMPAIO         PP         AM           40         COVATTI FILHO         PP         RS           41         DAGOBERTO         PDT         MB           42         DAMIÃO FELICIANO         PDT         PB           43         DANIEL ALMEIDA         PCdoB         BA           44         DARCÍSIO PERONDI         PMDB         RS           45 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>				
28         CARLOS MARUN         PMDB         MS           29         CARLOS MARUN         PMDB         MS           30         CARLOS ZARATTINI         PT         SP           31         CELSO JACOB         PMDB         RJ           32         CELSO MALDANER         PMDB         SC           33         CELSO PANSERA         PMDB         RJ           34         CÉSAR HALUM         PRB         TO           35         CESAR SOUZA         PSD         SC           36         CHICO ALENCAR         PSOL         RJ           37         CÍCERO ALMEIDA         PRTB         AL           38         CLEBER VERDE         PRB         MA           39         CONCEIÇÃO SAMPAIO         PP         AM           40         COVATTI FILHO         PP         RM           41         DAGOBERTO         PDT         MS           42         DAMIĞI FELICIANO         PDT         PB           43         DANIEL ALMEIDA         PCdoB         BA           44         DARCÍSIO PERONDI         PMDB         RS           45         DELEGADO ÉDER MAURO         PSD         PA           46				
29         CARLOS MARUN         PMDB         MS           30         CARLOS ZARATTINI         PT         SP           31         CELSO JACOB         PMDB         RJ           32         CELSO MALDANER         PMDB         RJ           33         CELSO PANSERA         PMDB         RJ           34         CÉSAR HALUM         PRB         TO           35         CESAR SOUZA         PSD         SC           36         CHICO ALENCAR         PSOL         RJ           37         CÍCERO ALMEIDA         PRTB         AL           38         CLEBER VERDE         PRB         MA           39         CONCEIÇÃO SAMPAIO         PP         AM           40         COVATTI FILHO         PP         RS           41         DAGOBERTO         PDT         MS           42         DAMIÃO FELICIANO         PDT         PB           43         DANIEL ALMEIDA         PCdoB         BA           44         DARCÍSIO PERONDI         PMDB         RS           45         DELEGADO ÉDER MAURO         PSD         PA           46         DELEGADO ÉDER MAURO         PSD         PR           47<				
30 CARLOS ZARATTINI PT SP 31 CELSO JACOB PMDB RJ 32 CELSO MALDANER PMDB SC 33 CELSO PANSERA PMDB RJ 34 CÉSAR HALUM PRB TO 35 CESAR SOUZA PSD SC 36 CHICO ALENCAR PSOL RJ 37 CÍCERO ALMEIDA PRTB AL 38 CLEBER VERDE PRB MA 39 CONCEIÇÃO SAMPAIO PP RS 41 DAGOBERTO PDT MS 42 DAMIÃO FELICIANO PDT PB 43 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA 44 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS 45 DELEGADO ÉDER MAURO PSD PA 46 DELEY PTB RJ 47 DILCEU SPERAFICO PP PR 48 DR. JOÃO PR RS 50 EDINHO BEZ PMDB RR 51 EDIO LOPES PMDB RR 52 EDMILSON RODRIGUES PSOL PA 53 EDUARDO BARBOSA PSDB MG 54 EDUARDO BOLSONARO PSC SP 55 ERIVELTON SANTANA PSC BA 56 EVAIR DE MELO PV ES 57 EVANDRO ROGERIO ROMAN PSD PR 58 EXPEDITO NETTO SD RO 59 EZEQUIEL TEIXEIRA SD RJ 60 FÁBIO MITDIERI PSD SE 61 FABIO RIBIS POD RO 63 FELIPE MAIA DEM RN 64 FERNANDO JORDÃO PR RJ 65 FRANCISCO FLORIANO PR RJ 66 GABRIEL GUIMARÃES PT MG 67 GENECIAS NORONHA SD CE 69 GIOVANI CHERINI PDT RS 69 GIOVANI CHERINI PDT RS 69 GIOVANI CHERINI PDT RS 60 GIOVANI CHERINI PDT RS 60 GIOVANI CHERINI PDT RS			_	
31 CELSO JACOB PMDB RJ 32 CELSO MALDANER PMDB SC 33 CELSO PANSERA PMDB RJ 34 CÉSAR HALUM PRB TO 35 CESAR SOUZA PSD SC 36 CHICO ALENCAR PSOL RJ 37 CÍCERO ALMEIDA PRTB AL 38 CLEBER VERDE PRB MA 39 CONCEIÇÃO SAMPAIO PP AM 40 COVATTI FILHO PP RS 41 DAGOBERTO PDT MS 42 DAMIÃO FELICIANO PDT PB 43 DANIEL ALMEIDA PCBB BA 44 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS 45 DELEGADO ÉDER MAURO PSD PA 46 DELEY PTB RJ 47 DILCEU SPERAFICO PP PR 48 DR. JOÃO PR RJ 49 DR. JORGE SILVA PROS ES 50 EDINHO BEZ PMDB RR 51 EDIO LOPES PMDB RR 52 EDMILSON RODRIGUES PSOL PA 53 EDUARDO BARBOSA PSDB MG 54 EDUARDO BARBOSA PSDB MG 55 ERIVELTON SANTANA PSC BA 56 EVAIR DE MELO PV ES 57 EVANDRO ROGERIO ROMAN PSD PR 58 EXPEDITO NETTO SD RO 59 EZEQUIEL TEIXEIRA SD RJ 50 FÁBIO MITIDIERI PSD SE 61 FABIO REIS PMDB RR 62 FÁBIO SOUSA PSDB GO 63 FELIPE MAIA DEM RN 64 FERNANDO JORDÃO PR RJ 66 GABRIEL GUIMARÃES PT MG 67 GENECIAS NORONHA SD CE 68 GILBERTO NASCIMENTO PSC SP 69 GIOVANI CHERINI PDT RS 60 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL				
32 CELSO MALDANER PMDB SC 33 CELSO PANSERA PMDB RJ 34 CÉSAR HALUM PRB TO 35 CESAR SOUZA PSD SC 36 CHICO ALENCAR PSOL RJ 37 CÍCERO ALMEIDA PRTB AL 38 CLEBER VERDE PRB MA 39 CONCEIÇÃO SAMPAIO PP AM 40 COVATTI FILHO PP RS 41 DAGOBERTO PDT MS 42 DAMIÃO FELICIANO PDT PB 43 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA 44 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS 45 DELEGADO ÉDER MAURO PSD PA 46 DELEY PTB RJ 47 DILCEU SPERAFICO PP PR 48 DR. JOÃO PR RJ 49 DR. JORGE SILVA PROS ES 50 EDINHO BEZ PMDB RR 51 EDIO LOPES PMDB RR 52 EDMILSON RODRIGUES PSOL PA 53 EDUARDO BARBOSA PSDB MG 54 EDUARDO BOLSONARO PSC SP 55 ERIVELTON SANTANA PSC BA 56 EVAIR DE MELO PV ES 57 EVANDRO ROGERIO ROMAN PSD PR 58 EXPEDITO NETTO SD RO 59 EZEQUIEL TEIXEIRA SD RJ 60 FÁBIO MITIDIERI PSD SE 61 FABIO REIS PMDB RR 62 FÁBIO SOUSA PSDB GO 63 FELIPE MAIA DEM RN 64 FERNANDO JORDÃO PR RJ 66 GABRIEL GUIMARÃES PT MG 67 GENECIAS NORONHA SD CE 68 GILBERTO NASCIMENTO PSC SP 69 GIOVANI CHERINI PDT RS 60 GIVALDO CARIMBÃO PROS SP				
33 CELSO PANSERA PMDB RJ 34 CÉSAR HALUM PRB TO 35 CESAR SOUZA PSD SC 36 CHICO ALENCAR PSOL RJ 37 CÍCERO ALMEIDA PRTB AL 38 CLEBER VERDE PRB MA 39 CONCEIÇÃO SAMPAIO PP AM 40 COVATTI FILHO PP RS 41 DAGOBERTO PDT MS 42 DAMIÃO FELICIANO PDT PB 43 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA 44 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS 45 DELEGADO ÉDER MAURO PSD PA 46 DELEY PTB RJ 47 DILCEU SPERAFICO PP RB 48 DR. JOÃO PR RJ 49 DR. JORGE SILVA PROS ES 50 EDINHO BEZ PMDB RC 51 EDIO LOPES PMDB RR 52 EDMILSON RODRIGUES PSOL PA 53 EDUARDO BARBOSA PSDB MG 54 EDUARDO BOLSONARO PSC SP 55 ERIVELTON SANTANA PSC BA 56 EVAIR DE MELO PV ES 57 EVANDRO ROGERIO ROMAN PSD PR 58 EXPEDITO NETTO SD RO 59 EZEQUIEL TEIXEIRA SD RJ 60 FÁBIO MITIDIERI PSD SE 61 FABIO REIS PMDB RR 62 FÁBIO SOUSA PSDB GO 63 FELIPE MAIA DEM RN 64 FERNANDO JORDÃO PR RJ 66 GABRIEL GUIMARÃES PT MG 67 GENECIAS NORONHA SD CE 68 GILBERTO NASCIMENTO PSC SP 69 GIOVANI CHERINI PDT RS 60 GIVALDO CARIMBÃO PROS P				
34CÉSAR HALUMPRBTO35CESAR SOUZAPSDSC36CHICO ALENCARPSOLRJ37CÍCERO ALMEIDAPRTBAL38CLEBER VERDEPRBMA39CONCEIÇÃO SAMPAIOPPAM40COVATTI FILHOPPRS41DAGOBERTOPDTMS42DAMIÃO FELICIANOPDTPB43DANIEL ALMEIDAPCdoBBA44DARCÍSIO PERONDIPMDBRS45DELEGADO ÉDER MAUROPSDPA46DELEYPTBRJ47DILCEU SPERAFICOPPPR48DR. JOÃOPRRJ49DR. JORGE SILVAPROSES50EDINHO BEZPMDBSC51EDIO LOPESPMDBRR52EDMILSON RODRIGUESPSOLPA53EDUARDO BARBOSAPSDBMG54EDUARDO BOLSONAROPSCSP55ERIVELTON SANTANAPSCBA56EVAIR DE MELOPVES57EVANDRO ROGERIO ROMANPSDPR58EXPEDITO NETTOSDRO59EZEQUIEL TEIXEIRASDRO59EZEQUIEL TEIXEIRASDRO60FÁBIO SOUSAPSDBGO63FELIPE MAIADEMRN64FERNANDO JORDÃOPMDBRJ65FRANCISCO FLORIANOPRRJ				
SC CESAR SOUZA CHICO ALENCAR CHICO ALENCAR CICERO ALMEIDA CICERO SAMPAIO COVATTI FILHO COVATI FILHO COVATTI FILHO COVATI COVATTI FILHO COVATTI FILHO COVATTI FILHO COVATTI FILHO COVATI COV				
36 CHICO ALENCAR PSOL RJ 37 CÍCERO ALMEIDA PRTB AL 38 CLEBER VERDE PRB MA 39 CONCEIÇÃO SAMPAIO PP AM 40 COVATTI FILHO PP RS 41 DAGOBERTO PDT MS 42 DAMIÃO FELICIANO PDT PB 43 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA 44 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS 45 DELEGADO ÉDER MAURO PSD PA 46 DELEY PTB RJ 47 DILCEU SPERAFICO PP PR 48 DR. JOÃO PR RJ 49 DR. JORGE SILVA PROS ES 50 EDINHO BEZ PMDB RR 52 EDMILSON RODRIGUES PSOL PA 53 EDUARDO BARBOSA PSDB MG 54 EDUARDO BOLSONARO PSC SP 55 ERIVELTON SANTANA PSC BA 56 EVAIR DE MELO PV ES 57 EVANDRO ROGERIO ROMAN PSD PR 58 EXPEDITO NETTO SD RO 59 EZEQUIEL TEIXEIRA SD RJ 60 FÁBIO MITIDIERI PSD SE 61 FABIO REIS PMDB RS 62 FÁBIO SOUSA PSDB GO 63 FELIPE MAIA DEM RN 64 FERNANDO JORDÃO PR 65 FRANCISCO FLORIANO PR 66 GABRIEL GUIMARÃES PT MG 67 GENECIAS NORONHA SD CE 68 GILBERTO NASCIMENTO PSC SP 69 GIOVANI CHERINI PDT RS 60 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL				
37CÍCERO ALMEIDAPRTBAL38CLEBER VERDEPRBMA39CONCEIÇÃO SAMPAIOPPAM40COVATTI FILHOPPRS41DAGOBERTOPDTMS42DAMIÃO FELICIANOPDTPB43DANIEL ALMEIDAPCdoBBA44DARCÍSIO PERONDIPMDBRS45DELEGADO ÉDER MAUROPSDPA46DELEYPTBRJ47DILCEU SPERAFICOPPPR48DR. JOÃOPRRJ49DR. JORGE SILVAPROSES50EDINHO BEZPMDBSC51EDIO LOPESPMDBRR52EDMILSON RODRIGUESPSOLPA53EDUARDO BARBOSAPSDBMG54EDUARDO BOLSONAROPSCSP55ERIVELTON SANTANAPSCBA56EVAIR DE MELOPVES57EVANDRO ROGERIO ROMANPSDPR58EXPEDITO NETTOSDRO59EZEQUIEL TEIXEIRASDRJ60FÁBIO MITIDIERIPSDSE61FABIO SOUSAPSDBGO63FELIPE MAIADEMRN64FERNANDO JORDÃOPRRJ65FRANCISCO FLORIANOPRRJ66GABRIEL GUIMARÃESPTMG67GENECIAS NORONHASDCE69GIOVANI CHERINIPDT <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>				
38 CLEBER VERDE PRB MA 39 CONCEIÇÃO SAMPAIO PP AM 40 COVATTI FILHO PP RS 41 DAGOBERTO PDT MS 42 DAMIÃO FELICIANO PDT PB 43 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA 44 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS 45 DELEGADO ÉDER MAURO PSD PA 46 DELEY PTB RJ 47 DILCEU SPERAFICO PP PR 48 DR. JOÃO PR RJ 49 DR. JORGE SILVA PROS ES 50 EDINHO BEZ PMDB RC 51 EDIO LOPES PMDB RR 52 EDMILSON RODRIGUES PSOL PA 53 EDUARDO BARBOSA PSDB MG 54 EDUARDO BOLSONARO PSC SP 55 ERIVELTON SANTANA PSC BA 56 EVAIR DE MELO PV ES 57 EVANDRO ROGERIO ROMAN PSD PR 58 EXPEDITO NETTO SD RO 59 EZEQUIEL TEIXEIRA SD RJ 60 FÁBIO MITIDIERI PSD SE 61 FABIO REIS PMDB RD 62 FÁBIO SOUSA PSDB GO 63 FELIPE MAIA DEM RN 64 FERNANDO JORDÃO PR RJ 66 GABRIEL GUIMARÃES PT MG 67 GENECIAS NORONHA SD CE 68 GILBERTO NASCIMENTO PSC SP 69 GIOVANI CHERINI PDT RS 70 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL				
39CONCEIÇÃO SAMPAIOPPAM40COVATTI FILHOPPRS41DAGOBERTOPDTMS42DAMIÃO FELICIANOPDTPB43DANIEL ALMEIDAPCdoBBA44DARCÍSIO PERONDIPMDBRS45DELEGADO ÉDER MAUROPSDPA46DELEYPTBRJ47DILCEU SPERAFICOPPPR48DR. JOÃOPRRJ49DR. JORGE SILVAPROSES50EDINHO BEZPMDBSC51EDIO LOPESPMDBRR52EDMILSON RODRIGUESPSOLPA53EDUARDO BARBOSAPSDBMG54EDUARDO BOLSONAROPSCSP55ERIVELTON SANTANAPSCBA56EVAIR DE MELOPVES57EVANDRO ROGERIO ROMANPSDPR58EXPEDITO NETTOSDRO59EZEQUIEL TEIXEIRASDRO59EZEQUIEL TEIXEIRASDRO60FÁBIO REISPMDBSE61FABIO REISPMDBSE62FÁBIO SOUSAPSDBGO63FELIPE MAIADEMRN64FERNANDO JORDÃOPMDBRJ65FRANCISCO FLORIANOPRRJ66GABRIEL GUIMARÃESPTMG67GENECIAS NORONHASDCE69GIOVANI CHERINIPDT<				
40 COVATTÍ FILHO PP RS 41 DAGOBERTO PDT MS 42 DAMIÃO FELICIANO PDT PB 43 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA 44 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS 45 DELEGADO ÉDER MAURO PSD PA 46 DELEY PTB RJ 47 DILCEU SPERAFICO PP PR 48 DR. JOÃO PR RJ 49 DR. JORGE SILVA PROS ES 50 EDINHO BEZ PMDB RR 52 EDMILSON RODRIGUES PSOL PA 53 EDUARDO BARBOSA PSDB MG 54 EDUARDO BOLSONARO PSC SP 55 ERIVELTON SANTANA PSC BA 56 EVAIR DE MELO PV ES 57 EVANDRO ROGERIO ROMAN PSD PR 58 EXPEDITO NETTO SD RO 59 EZEQUIEL TEIXEIRA SD RJ 60 FÁBIO MITIDIERI PSD SE 61 FABIO REIS PMDB RJ 64 FERNANDO JORDÃO PR RJ 65 GABRIEL GUIMARÃES PT MG 66 GABRIEL GUIMARÃES PT MG 67 GENECIAS NORONHA SD CE 68 GILBERTO NASCIMENTO PSC SP 69 GIOVANI CHERINI PDT RS 70 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL				
41DAGOBERTOPDTMS42DAMIÃO FELICIANOPDTPB43DANIEL ALMEIDAPCdoBBA44DARCÍSIO PERONDIPMDBRS45DELEGADO ÉDER MAUROPSDPA46DELEYPTBRJ47DILCEU SPERAFICOPPPR48DR. JOÃOPRRJ49DR. JORGE SILVAPROSES50EDINHO BEZPMDBSC51EDIO LOPESPMDBRR52EDMILSON RODRIGUESPSOLPA53EDUARDO BARBOSAPSDBMG54EDUARDO BOLSONAROPSCSP55ERIVELTON SANTANAPSCBA56EVAIR DE MELOPVES57EVANDRO ROGERIO ROMANPSDPR58EXPEDITO NETTOSDRO59EZEQUIEL TEIXEIRASDRJ60FÁBIO MITIDIERIPSDSE61FABIO REISPMDBSE62FÁBIO SOUSAPSDBGO63FELIPE MAIADEMRN64FERNANDO JORDÃOPMDBRJ65FRANCISCO FLORIANOPRRJ66GABRIEL GUIMARÃESPTMG67GENECIAS NORONHASDCE69GIOVANI CHERINIPDTRS70GIVALDO CARIMBÃOPROSAL				
42 DAMIÃO FELICIANO PDT PB 43 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA 44 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS 45 DELEGADO ÉDER MAURO PSD PA 46 DELEY PTB RJ 47 DILCEU SPERAFICO PP PR 48 DR. JOÃO PR RJ 49 DR. JORGE SILVA PROS ES 50 EDINHO BEZ PMDB RR 52 EDMILSON RODRIGUES PSOL PA 53 EDUARDO BARBOSA PSDB MG 54 EDUARDO BOLSONARO PSC SP 55 ERIVELTON SANTANA PSC BA 56 EVAIR DE MELO PV ES 57 EVANDRO ROGERIO ROMAN PSD PR 58 EXPEDITO NETTO SD RO 59 EZEQUIEL TEIXEIRA SD RJ 60 FÁBIO MITIDIERI PSD SE 61 FABIO REIS PMDB RJ 63 FELIPE MAIA DEM RN 64 FERNANDO JORDÃO PR 65 GABRIEL GUIMARÃES PT MG 66 GABRIEL GUIMARÃES PT MG 67 GENECIAS NORONHA SD CE 68 GILBERTO NASCIMENTO PSC SP 69 GIOVANI CHERINI PDT RS 70 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL				
43 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA 44 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS 45 DELEGADO ÉDER MAURO PSD PA 46 DELEY PTB RJ 47 DILCEU SPERAFICO PP PR 48 DR. JOÃO PR RJ 49 DR. JORGE SILVA PROS ES 50 EDINHO BEZ PMDB RR 51 EDIO LOPES PMDB RR 52 EDMILSON RODRIGUES PSOL PA 53 EDUARDO BARBOSA PSDB MG 54 EDUARDO BOLSONARO PSC SP 55 ERIVELTON SANTANA PSC BA 56 EVAIR DE MELO PV ES 57 EVANDRO ROGERIO ROMAN PSD PR 58 EXPEDITO NETTO SD RO 59 EZEQUIEL TEIXEIRA SD RJ 60 FÁBIO MITIDIERI PSD SE 61 FABIO REIS PMDB RJ 65 FRANCISCO FLORIANO PR 66 GABRIEL GUIMARÃES PT MG 67 GENECIAS NORONHA SD CE 68 GILBERTO NASCIMENTO PSC SP 69 GIOVANI CHERINI PDT RS 70 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL				
44 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS 45 DELEGADO ÉDER MAURO PSD PA 46 DELEY PTB RJ 47 DILCEU SPERAFICO PP PR 48 DR. JOÃO PR RJ 49 DR. JORGE SILVA PROS ES 50 EDINHO BEZ PMDB RC 51 EDIO LOPES PMDB RC 52 EDMILSON RODRIGUES PSOL PA 53 EDUARDO BARBOSA PSDB MG 54 EDUARDO BOLSONARO PSC SP 55 ERIVELTON SANTANA PSC BA 56 EVAIR DE MELO PV ES 57 EVANDRO ROGERIO ROMAN PSD PR 58 EXPEDITO NETTO SD RO 59 EZEQUIEL TEIXEIRA SD RJ 60 FÁBIO MITIDIERI PSD SE 61 FABIO REIS PMDB RA 63 FELIPE MAIA DEM RN 64 FERNANDO JORDÃO PROBE RJ 65 GABRIEL GUIMARÃES PT MG 67 GENECIAS NORONHA SD CE 68 GILBERTO NASCIMENTO PSC SP 69 GIOVANI CHERINI PDT RS 70 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL				
45 DELEGADO ÉDER MAURO PSD PA 46 DELEY PTB RJ 47 DILCEU SPERAFICO PP PR 48 DR. JOÃO PR RJ 49 DR. JORGE SILVA PROS ES 50 EDINHO BEZ PMDB SC 51 EDIO LOPES PMDB RR 52 EDMILSON RODRIGUES PSOL PA 53 EDUARDO BARBOSA PSDB MG 54 EDUARDO BOLSONARO PSC SP 55 ERIVELTON SANTANA PSC BA 56 EVAIR DE MELO PV ES 57 EVANDRO ROGERIO ROMAN PSD PR 58 EXPEDITO NETTO SD RO 59 EZEQUIEL TEIXEIRA SD RJ 60 FÁBIO MITIDIERI PSD SE 61 FABIO REIS PMDB SE 62 FÁBIO SOUSA PSDB GO 63 FELIPE MAIA DEM RN 64 FERNANDO JORDÃO PR RJ 66 GABRIEL GUIMARÃES PT MG 67 GENECIAS NORONHA SD CE 68 GILBERTO NASCIMENTO PSC SP 69 GIOVANI CHERINI PDT RS 70 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL				
46 DELEY 47 DILCEU SPERAFICO 48 DR. JOÃO 49 DR. JORGE SILVA 40 DR. JORGE SILVA 40 DR. JORGE SILVA 41 DR. JORGE SILVA 42 DR. JORGE SILVA 41 DR. JORGE SILVA 42 DR. JORGE SILVA 42 DR. JORGE SILVA 43 DR. JORGE SILVA 44 DR. JORGE SILVA 45 DR. JORGE SILVA 46 DR. JORGE SILVA 46 DR. JORGE SILVA 47 DR. JORGE SILVA 47 DR. JORGE SILVA 48 DR. JOR				
47 DILCEU SPERAFICO PP PR 48 DR. JOÃO PR RJ 49 DR. JORGE SILVA PROS ES 50 EDINHO BEZ PMDB SC 51 EDIO LOPES PMDB RR 52 EDMILSON RODRIGUES PSOL PA 53 EDUARDO BARBOSA PSDB MG 54 EDUARDO BOLSONARO PSC SP 55 ERIVELTON SANTANA PSC BA 56 EVAIR DE MELO PV ES 57 EVANDRO ROGERIO ROMAN PSD PR 58 EXPEDITO NETTO SD RO 59 EZEQUIEL TEIXEIRA SD RJ 60 FÁBIO MITIDIERI PSD SE 61 FABIO REIS PMDB SE 62 FÁBIO SOUSA PSDB GO 63 FELIPE MAIA DEM RN 64 FERNANDO JORDÃO PR RJ 66 GABRIEL GUIMARÃES PT MG 67 GENECIAS NORONHA SD CE 68 GILBERTO NASCIMENTO PSC SP 69 GIOVANI CHERINI PDT RS 70 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL				
48 DR. JOÃO PR RJ 49 DR. JORGE SILVA PROS ES 50 EDINHO BEZ PMDB SC 51 EDIO LOPES PMDB RR 52 EDMILSON RODRIGUES PSOL PA 53 EDUARDO BARBOSA PSDB MG 54 EDUARDO BOLSONARO PSC SP 55 ERIVELTON SANTANA PSC BA 56 EVAIR DE MELO PV ES 57 EVANDRO ROGERIO ROMAN PSD PR 58 EXPEDITO NETTO SD RO 59 EZEQUIEL TEIXEIRA SD RJ 60 FÁBIO MITIDIERI PSD SE 61 FABIO REIS PMDB SE 62 FÁBIO SOUSA PSDB GO 63 FELIPE MAIA DEM RN 64 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ 66 GABRIEL GUIMARÃES PT MG 67 GENECIAS NORONHA SD CE 68 GILBERTO NASCIMENTO PSC SP 69 GIOVANI CHERINI PDT RS 70 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL	46			
49 DR. JORGE SILVA 50 EDINHO BEZ 51 EDIO LOPES 51 EDIO LOPES 52 EDMILSON RODRIGUES 53 EDUARDO BARBOSA 54 EDUARDO BOLSONARO 55 ERIVELTON SANTANA 56 EVAIR DE MELO 57 EVANDRO ROGERIO ROMAN 58 EXPEDITO NETTO 59 EZEQUIEL TEIXEIRA 50 FÁBIO MITIDIERI 51 FABIO REIS 52 FÁBIO SOUSA 53 EDUARDO BOLSONARO 54 EDUARDO BOLSONARO 55 ERIVELTON SANTANA 56 EVAIR DE MELO 57 EVANDRO ROGERIO ROMAN 58 EXPEDITO NETTO 59 EZEQUIEL TEIXEIRA 50 RJ 50 FÁBIO MITIDIERI 51 PSD 52 FÁBIO SOUSA 53 FELIPE MAIA 54 FERNANDO JORDÃO 55 FRANCISCO FLORIANO 56 GABRIEL GUIMARÃES 57 GENECIAS NORONHA 58 GILBERTO NASCIMENTO 59 GIOVANI CHERINI 50 PROS 51 PROS 52 PROS 54 PROS 55 PROS 56 GIVALDO CARIMBÃO				
50EDINHO BEZPMDBSC51EDIO LOPESPMDBRR52EDMILSON RODRIGUESPSOLPA53EDUARDO BARBOSAPSDBMG54EDUARDO BOLSONAROPSCSP55ERIVELTON SANTANAPSCBA56EVAIR DE MELOPVES57EVANDRO ROGERIO ROMANPSDPR58EXPEDITO NETTOSDRO59EZEQUIEL TEIXEIRASDRJ60FÁBIO MITIDIERIPSDSE61FABIO REISPMDBSE62FÁBIO SOUSAPSDBGO63FELIPE MAIADEMRN64FERNANDO JORDÃOPMDBRJ65FRANCISCO FLORIANOPRRJ66GABRIEL GUIMARÃESPTMG67GENECIAS NORONHASDCE68GILBERTO NASCIMENTOPSCSP69GIOVANI CHERINIPDTRS70GIVALDO CARIMBÃOPROSAL				
51EDIO LOPESPMDBRR52EDMILSON RODRIGUESPSOLPA53EDUARDO BARBOSAPSDBMG54EDUARDO BOLSONAROPSCSP55ERIVELTON SANTANAPSCBA56EVAIR DE MELOPVES57EVANDRO ROGERIO ROMANPSDPR58EXPEDITO NETTOSDRO59EZEQUIEL TEIXEIRASDRJ60FÁBIO MITIDIERIPSDSE61FABIO REISPMDBSE62FÁBIO SOUSAPSDBGO63FELIPE MAIADEMRN64FERNANDO JORDÃOPMDBRJ65FRANCISCO FLORIANOPRRJ66GABRIEL GUIMARÃESPTMG67GENECIAS NORONHASDCE68GILBERTO NASCIMENTOPSCSP69GIOVANI CHERINIPDTRS70GIVALDO CARIMBÃOPROSAL	49			
52EDMILSON RODRIGUESPSOLPA53EDUARDO BARBOSAPSDBMG54EDUARDO BOLSONAROPSCSP55ERIVELTON SANTANAPSCBA56EVAIR DE MELOPVES57EVANDRO ROGERIO ROMANPSDPR58EXPEDITO NETTOSDRO59EZEQUIEL TEIXEIRASDRJ60FÁBIO MITIDIERIPSDSE61FABIO REISPMDBSE62FÁBIO SOUSAPSDBGO63FELIPE MAIADEMRN64FERNANDO JORDÃOPMDBRJ65FRANCISCO FLORIANOPRRJ66GABRIEL GUIMARÃESPTMG67GENECIAS NORONHASDCE68GILBERTO NASCIMENTOPSCSP69GIOVANI CHERINIPDTRS70GIVALDO CARIMBÃOPROSAL				SC
53EDUARDO BARBOSAPSDBMG54EDUARDO BOLSONAROPSCSP55ERIVELTON SANTANAPSCBA56EVAIR DE MELOPVES57EVANDRO ROGERIO ROMANPSDPR58EXPEDITO NETTOSDRO59EZEQUIEL TEIXEIRASDRJ60FÁBIO MITIDIERIPSDSE61FABIO REISPMDBSE62FÁBIO SOUSAPSDBGO63FELIPE MAIADEMRN64FERNANDO JORDÃOPMDBRJ65FRANCISCO FLORIANOPRRJ66GABRIEL GUIMARÃESPTMG67GENECIAS NORONHASDCE68GILBERTO NASCIMENTOPSCSP69GIOVANI CHERINIPDTRS70GIVALDO CARIMBÃOPROSAL	51			RR
54 EDUARDO BOLSONARO PSC SP 55 ERIVELTON SANTANA PSC BA 56 EVAIR DE MELO PV ES 57 EVANDRO ROGERIO ROMAN PSD PR 58 EXPEDITO NETTO SD RO 59 EZEQUIEL TEIXEIRA SD RJ 60 FÁBIO MITIDIERI PSD SE 61 FABIO REIS PMDB SE 62 FÁBIO SOUSA PSDB GO 63 FELIPE MAIA DEM RN 64 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ 65 FRANCISCO FLORIANO PR RJ 66 GABRIEL GUIMARÃES PT MG 67 GENECIAS NORONHA SD CE 68 GILBERTO NASCIMENTO PSC SP 69 GIOVANI CHERINI PDT RS 70 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL				
55 ERIVELTON SANTANA PSC BA 56 EVAIR DE MELO PV ES 57 EVANDRO ROGERIO ROMAN PSD PR 58 EXPEDITO NETTO SD RO 59 EZEQUIEL TEIXEIRA SD RJ 60 FÁBIO MITIDIERI PSD SE 61 FABIO REIS PMDB SE 62 FÁBIO SOUSA PSDB GO 63 FELIPE MAIA DEM RN 64 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ 65 FRANCISCO FLORIANO PR RJ 66 GABRIEL GUIMARÃES PT MG 67 GENECIAS NORONHA SD CE 68 GILBERTO NASCIMENTO PSC SP 69 GIOVANI CHERINI PDT RS 70 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL				
56 EVAIR DE MELO PV ES 57 EVANDRO ROGERIO ROMAN PSD PR 58 EXPEDITO NETTO SD RO 59 EZEQUIEL TEIXEIRA SD RJ 60 FÁBIO MITIDIERI PSD SE 61 FABIO REIS PMDB SE 62 FÁBIO SOUSA PSDB GO 63 FELIPE MAIA DEM RN 64 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ 65 FRANCISCO FLORIANO PR RJ 66 GABRIEL GUIMARÃES PT MG 67 GENECIAS NORONHA SD CE 68 GILBERTO NASCIMENTO PSC SP 69 GIOVANI CHERINI PDT RS 70 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL				
57 EVANDRO ROGERIO ROMAN PSD PR 58 EXPEDITO NETTO SD RO 59 EZEQUIEL TEIXEIRA SD RJ 60 FÁBIO MITIDIERI PSD SE 61 FABIO REIS PMDB SE 62 FÁBIO SOUSA PSDB GO 63 FELIPE MAIA DEM RN 64 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ 65 FRANCISCO FLORIANO PR RJ 66 GABRIEL GUIMARÃES PT MG 67 GENECIAS NORONHA SD CE 68 GILBERTO NASCIMENTO PSC SP 69 GIOVANI CHERINI PDT RS 70 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL				
58 EXPEDITO NETTO 59 EZEQUIEL TEIXEIRA 60 FÁBIO MITIDIERI 61 FABIO REIS 62 FÁBIO SOUSA 63 FELIPE MAIA 64 FERNANDO JORDÃO 65 FRANCISCO FLORIANO 66 GABRIEL GUIMARÃES 67 GENECIAS NORONHA 68 GILBERTO NASCIMENTO 69 GIOVANI CHERINI 70 GIVALDO CARIMBÃO  RO RO RD				
59 EZEQUIEL TEIXEIRA SD RJ 60 FÁBIO MITIDIERI PSD SE 61 FABIO REIS PMDB SE 62 FÁBIO SOUSA PSDB GO 63 FELIPE MAIA DEM RN 64 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ 65 FRANCISCO FLORIANO PR RJ 66 GABRIEL GUIMARÃES PT MG 67 GENECIAS NORONHA SD CE 68 GILBERTO NASCIMENTO PSC SP 69 GIOVANI CHERINI PDT RS 70 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL				
60 FÁBIO MITIDIERI PSD SE 61 FABIO REIS PMDB SE 62 FÁBIO SOUSA PSDB GO 63 FELIPE MAIA DEM RN 64 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ 65 FRANCISCO FLORIANO PR RJ 66 GABRIEL GUIMARÃES PT MG 67 GENECIAS NORONHA SD CE 68 GILBERTO NASCIMENTO PSC SP 69 GIOVANI CHERINI PDT RS 70 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL				
61 FABIO REIS 62 FÁBIO SOUSA 63 FELIPE MAIA 64 FERNANDO JORDÃO 65 FRANCISCO FLORIANO 66 GABRIEL GUIMARÃES 67 GENECIAS NORONHA 68 GILBERTO NASCIMENTO 69 GIOVANI CHERINI 70 GIVALDO CARIMBÃO PNDB RN		_		
62 FÁBIO SOUSA PSDB GO 63 FELIPE MAIA DEM RN 64 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ 65 FRANCISCO FLORIANO PR RJ 66 GABRIEL GUIMARÃES PT MG 67 GENECIAS NORONHA SD CE 68 GILBERTO NASCIMENTO PSC SP 69 GIOVANI CHERINI PDT RS 70 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL				
63 FELIPE MAIA DEM RN 64 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ 65 FRANCISCO FLORIANO PR RJ 66 GABRIEL GUIMARÃES PT MG 67 GENECIAS NORONHA SD CE 68 GILBERTO NASCIMENTO PSC SP 69 GIOVANI CHERINI PDT RS 70 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL				
64 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ 65 FRANCISCO FLORIANO PR RJ 66 GABRIEL GUIMARÃES PT MG 67 GENECIAS NORONHA SD CE 68 GILBERTO NASCIMENTO PSC SP 69 GIOVANI CHERINI PDT RS 70 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL				
65 FRANCISCO FLORIANO PR RJ 66 GABRIEL GUIMARÃES PT MG 67 GENECIAS NORONHA SD CE 68 GILBERTO NASCIMENTO PSC SP 69 GIOVANI CHERINI PDT RS 70 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL			DEM	
66 GABRIEL GUIMARÃES PT MG 67 GENECIAS NORONHA SD CE 68 GILBERTO NASCIMENTO PSC SP 69 GIOVANI CHERINI PDT RS 70 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL				
67 GENECIAS NORONHA SD CE 68 GILBERTO NASCIMENTO PSC SP 69 GIOVANI CHERINI PDT RS 70 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL				
68 GILBERTO NASCIMENTO PSC SP 69 GIOVANI CHERINI PDT RS 70 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL				
69 GIOVANI CHERINI PDT RS 70 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL				
70 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL				
		-		
71 GONZAGA PATRIOTA PSB PE				
	71	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE

72         GORETE PEREIRA         PR         CE           73         GOULART         PSD         SP           74         GUILHERME MUSSI         PP         SP           75         HILDO ROCHA         PMDB         MA           76         HUGO MOTTA         PMDB         PB           77         INDIO DA COSTA         PSD         RJ           78         JAIME MARTINS         PSD         MG           79         JAIR BOLSONARO         PP         RJ           80         JEFFERSON CAMPOS         PSD         SP           81         JERÔNIMO GOERGEN         PP         RS           82         JOÃO CAMPOS         PSDB         GO           83         JOÃO ROBRIGUES         PSD         SC           84         JOÃO RODRIGUES         PSD         SC           85         JORGE CÔRTE REAL         PTB         PE           86         JOSÉ AIRTON CIRILO         PT         CE           87         JOSÉ CARLOS ARAÚJO         PSD         BA           88         JOSÉ OTÁVIO GERMANO         PP         RS           90         JOSÉ PRIANTE         PMDB         PA           91				
74         GUILHERME MUSSI         PP         SP           75         HILDO ROCHA         PMDB         MA           76         HUGO MOTTA         PMDB         PB           77         INDIO DA COSTA         PSD         RJ           78         JAIME MARTINS         PSD         MG           79         JAIR BOLSONARO         PP         RJ           80         JEFFERSON CAMPOS         PSD         SP           81         JERÔNIMO GOERGEN         PP         RS           82         JOÃO CAMPOS         PSDB         GO           83         JOÃO MARCELO SOUZA         PMDB         MA           84         JOÃO RODRIGUES         PSD         SC           85         JORGE CÔRTE REAL         PTB         PE           86         JOSÉ AIRTON CIRILO         PT         CE           87         JOSÉ CARLOS ARAÚJO         PSD         BA           89         JOSÉ NIUNES         PSD         BA           89         JOSÉ OTÁVIO GERMANO         PP         RS           90         JOSÉ PRIANTE         PMDB         PA           91         JOSÚE BENGTSON         PTB         PA <td< td=""><td>72</td><td></td><td></td><td></td></td<>	72			
75         HILDO ROCHA         PMDB         MA           76         HUGO MOTTA         PMDB         PB           77         INDIO DA COSTA         PSD         RJ           78         JAIR BOLSONARO         PP         RJ           80         JEFFERSON CAMPOS         PSD         SP           81         JERÔNIMO GOERGEN         PP         RS           82         JOÃO CAMPOS         PSDB         GO           83         JOÃO MARCELO SOUZA         PMDB         MA           84         JOÃO ROBRIGUES         PSD         SC           85         JORGE CÔRTE REAL         PTB         PE           86         JOSÉ AIRTON CIRILO         PT         CE           87         JOSÉ CARLOS ARAÚJO         PSD         BA           88         JOSÉ OTÁVIO GERMANO         PP         RS           89         JOSÉ OTÁVIO GERMANO         PP         RS           90         JOSÉ PRIANTE         PMDB         PA           91         JOSÚÉ BENGTSON         PTB         PA           92         JÚLIO DELGADO         PSB         MG           94         LABERCIO OLIVEIRA         SD         SE	73			
76         HUGO MOTTA         PMDB         PB           77         INDIO DA COSTA         PSD         RJ           78         JAIME MARTINS         PSD         MG           79         JAIR BOLSONARO         PP         RJ           80         JEFÉRRSON CAMPOS         PSD         SP           81         JERÔNIMO GOERGEN         PP         RS           82         JOÃO CAMPOS         PSDB         GO           83         JOÃO CAMPOS         PSDB         GO           84         JOÃO CAMPOS         PSDB         GO           83         JOÃO CAMPOS         PSDB         GO           84         JOÃO ROBRIGUES         PSD         SC           85         JORGE CÔRTE REAL         PTB         PE           86         JOSÉ AIRTON CIRILO         PT         CE           87         JOSÉ CARLOS ARAÚJO         PSD         BA           88         JOSÉ PRIANTE         PMDB         PA           89         JOSÉ PRIANTE         PMDB         PA           91         JOSÚE BENGTSON         PTB         PA           92         JÚLIO CESAR         PSD         PI           93				
77         INDIO DA COSTA         PSD         RJ           78         JAIME MARTINS         PSD         MG           79         JAIR BOLSONARO         PP         RJ           80         JEFFERSON CAMPOS         PSD         SP           81         JERÔNIMO GOERGEN         PP         RS           82         JOÃO CAMPOS         PSDB         GO           83         JOÃO CAMPOS         PSDB         GO           84         JOÃO CAMPOS         PSDB         GO           83         JOÃO CAMPOS         PSDB         GO           84         JOÃO CAMPOS         PSDB         GO           85         JOÃO CAMPOS         PSDB         MA           84         JOÃO CAMPOS         PSDB         MA           84         JOÃO CAMPOS         PSDB         MA           85         JORGE CÓRTE REAL         PTB         PE           86         JOSÉ CARLOS ARAÚJO         PSD         BA           89         JOSÉ CARLOS ARAÚJO         PSD         BA           89         JOSÉ PRIANTE         PMDB         PA           91         JOSÚÉ PRIANTE         PMDB         PA           91				
78         JAIME MARTINS         PSD         MG           79         JAIR BOLSONARO         PP         RJ           80         JEFFERSON CAMPOS         PSD         SP           81         JERÓNIMO GOERGEN         PP         RS           82         JOÃO CAMPOS         PSDB         GO           82         JOÃO MARCELO SOUZA         PMDB         MA           84         JOÃO RODRIGUES         PSD         SC           85         JORGE CÔRTE REAL         PTB         PE           86         JOSÉ AIRTON CIRILO         PT         CE           87         JOSÉ CARLOS ARAÚJO         PSD         BA           88         JOSÉ OTÁVIO GERMANO         PP         RS           89         JOSÉ PRIANTE         PMDB         PA           91         JOSÚÉ BENGTSON         PTB         PA           92         JÚLIO CESAR         PSD         PI           93         JÚLIO CESAR         PSD         PI           94         LAERCIO OLIVEIRA         SD         SE           95         LAERTE BESSA         PR         DF           96         LÁZARO BOTELHO         PP         TO				
79         JAIR BOLSONARO         PP         RJ           80         JEFFERSON CAMPOS         PSD         SP           81         JERÓNIMO GOERGEN         PP         RS           82         JOÃO CAMPOS         PSDB         GO           83         JOÃO MARCELO SOUZA         PMDB         MA           84         JOÃO RODRIGUES         PSD         SC           85         JORGE CÓRTE REAL         PTB         PE           86         JOSÉ AIRTON CIRILO         PT         CE           87         JOSÉ CARLOS ARAÚJO         PSD         BA           88         JOSÉ OTÁVIO GERMANO         PSD         BA           89         JOSÉ OTÁVIO GERMANO         PP         RS           89         JOSÉ PRIANTE         PMDB         PA           91         JOSÉ BENGTSON         PTB         PA           92         JÚLIO CESAR         PSD         PI           93         JÚLIO DELGADO         PSB         MG           94         LAERCIO OLIVEIRA         SD         SE           95         LAERTE BESSA         PR         DF           96         LÁZARO BOTELHO         PP         TO				
80 JEFFERSON CAMPOS PSD SP 81 JERÓNIMO GOERGEN PP RS 82 JOÃO CAMPOS PSDB GO 83 JOÃO MARCELO SOUZA PMDB MA 84 JOÃO RODRIGUES PSD SC 85 JORGE CÔRTE REAL PTB PE 86 JOSÉ AIRTON CIRILO PT CE 87 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA 88 JOSÉ NUNES PSD BA 89 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS 90 JOSÉ PRIANTE PMDB PA 91 JOSUÉ BENGTSON PTB PA 92 JÚLIO CESAR PSD PI 93 JÚLIO DELGADO PSB MG 94 LAERCIO OLIVEIRA SD SE 95 LAERTE BESSA PR DF 96 LÁZARO BOTELHO PP TO 97 LELO COIMBRA PMDB ES 98 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ 99 LEONARDO PICCIANI PMDB MG 100 LEOPOLDO MEYER PSB PR 101 LUCAS VERGILIO SD GO 102 LUCIANA SANTOS PCGOB PE 103 LUCIANO DUCCI PSB PR 104 LUCIO MOSQUINI PMDB RO 105 LÚCIO VALE PR 106 LÚCIO VALE PR 107 MAJOR OLIMPIO PT 108 MAJOR OLIMPIO PT 110 MANOEL JUNIOR PMDB PB 111 MARCELO AGUIAR DEM 112 MARCELO CASTRO PMDB PB 111 MARCELO AGUIAR DEM 112 MARCELO CASTRO PMDB PB 113 MÁRCIO MARINHO PRB BA 114 MARCO MAIA PT RS 115 MARCO TEBALDI PSDB SC 116 MARCO SROGÉRIO PDT RO 117 MARCOS ROGTA				
81         JERÓNIMO GOERGEN         PP         RS           82         JOÃO CAMPOS         PSDB         GO           83         JOÃO MARCELO SOUZA         PMDB         MA           84         JOÃO RODRIGUES         PSD         SC           85         JORGE CÔRTE REAL         PTB         PE           86         JOSÉ ARTON CIRILO         PT         CE           87         JOSÉ CARLOS ARAÚJO         PSD         BA           88         JOSÉ OTÁVIO GERMANO         PP         RS           90         JOSÉ PRIANTE         PMDB         PA           91         JOSÚÉ BENGTSON         PTB         PA           91         JÚLIO CESAR         PSD         PI           92         JÚLIO DELGADO         PSB         MG           94         LAERCIO OLIVEIRA         SD         SE           95         LAERTE BESSA         PR         DF           96         LÁZARO BOTELHO         PP         TO           97         LELO COIMBRA         PMDB         RS           98         LEONARDO PICCIANI         PMDB         RS           98         LEONARDO PICCIANI         PMDB         PB			PP	
82         JOÃO CAMPOS         PSDB         GO           83         JOÃO MARCELO SOUZA         PMDB         MA           84         JOÃO RODRIGUES         PSD         SC           85         JORGE CÔRTE REAL         PTB         PE           86         JOSÉ AIRTON CIRILO         PT         CE           87         JOSÉ AIRTON CIRILO         PSD         BA           88         JOSÉ AIRTON CIRILO         PSD         BA           89         JOSÉ AIRTON CIRILO         PSD         BA           88         JOSÉ NUNES         PSD         BA           89         JOSÉ OTÁVIO GERMANO         PP         RS           90         JOSÉ PRIANTE         PMDB         PA           91         JOSÚÉ BENGTSON         PTB         PA           91         JOSÚÉ BENGTSON         PTB         PA           91         JOSÚÉ BENGTSON         PTB         PA           91         JÚLIO CESAR         PSD         PI           93         JÚLIO DELGADO         PSB         MG           94         LAERCIO OLIVEIRA         SD         SE           95         LAERTE BESSA         PR         DF	80	_		
83 JOÃO MARCELO SOUZA PMDB MA 84 JOÃO RODRIGUES PSD SC 85 JORGE CÔRTE REAL PTB PE 86 JOSÉ AIRTON CIRILO PT CE 87 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA 88 JOSÉ NUNES PSD BA 89 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS 90 JOSÉ PRIANTE PMDB PA 91 JOSUÉ BENGTSON PTB PA 92 JÚLIO CESAR PSD PI 93 JÚLIO DELGADO PSB MG 94 LAERCIO OLIVEIRA SD SE 95 LAERTE BESSA PR DF 96 LÁZARO BOTELHO PP TO 97 LELO COIMBRA PMDB ES 98 LEONARDO PICCIANI PMDB MG 100 LEOPOLDO MEYER PSB PR 101 LUCAS VERGILIO SD GO 102 LUCIANA SANTOS PCAOB PE 103 LUCIANO DUCCI PSB PR 104 LUCIO WOSQUINI PMDB RO 105 LÚCIO VALE PR PA 106 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA 107 LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS 108 LUIZ SÉRGIO PT RJ 109 MAJOR OLIMPIO PDT SP 110 MANOEL JUNIOR PMDB PB 111 MARCELO AGUIAR PT RS 112 MARCOL CASTRO PMDB PR 113 MÁRCIO MARINHO PRB BA 114 MARCO MAIN PT RS 115 MARCO TEBALDI PSDB SC 116 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 117 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 117 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 118 MARCO TEBALDI PSDB AM 118 MARCUS PESTANA PSDB MG 119 MÁRIO HERINGER				
84 JOÃO RODRIGUES PSD SC 85 JORGE CÔRTE REAL PTB PE 86 JOSÉ AIRTON CIRILO PT CE 87 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA 88 JOSÉ NUNES PSD BA 89 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS 90 JOSÉ PRIANTE PMDB PA 91 JOSUÉ BENGTSON PTB PA 92 JÚLIO CESAR PSD PI 93 JÚLIO DELGADO PSB MG 94 LAERCIO OLIVEIRA SD SE 95 LAERTE BESSA PR DF 96 LÁZARO BOTELHO PP TO 97 LELO COIMBRA PMDB RJ 99 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ 99 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG 100 LEOPOLDO MEYER PSB PR 101 LUCAS VERGILIO SD GO 102 LUCIANA SANTOS PCdoB PE 103 LUCIANO DUCCI PSB PR 104 LUCIO MOSQUINI PMDB RO 105 LÚCIO VALE PR PA 106 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA 107 LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS 108 LUIZ SÉRGIO PT RJ 109 MAJOR OLIMPIO PDT SP 110 MANOEL JUNIOR PMDB PB 111 MARCELO AGUIAR PRB BA 112 MARCO MAINHO PRB BA 113 MÁRCIO MARINHO PRB BA 114 MARCO MAINHO PRB BA 115 MARCO TEBALDI PSDB SC 116 MARCOS ROTTA PMDB AM 117 MARCOS ROTTA PMDB AM 118 MARCUS PESTANA PSDB MG 119 MÁRIO HERINGER				
85 JORGE CÔRTE REAL PTB PE 86 JOSÉ AIRTON CIRILO PT CE 87 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA 88 JOSÉ NUNES PSD BA 89 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS 90 JOSÉ PRIANTE PMDB PA 91 JOSUÉ BENGTSON PTB PA 92 JÚLIO CESAR PSD PI 93 JÚLIO DELGADO PSB MG 94 LAERCIO OLIVEIRA SD SE 95 LAERTE BESSA PR DF 96 LÁZARO BOTELHO PP TO 97 LELO COIMBRA PMDB ES 98 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ 99 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ 99 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG 100 LEOPOLDO MEYER PSB PR 101 LUCAS VERGILIO SD GO 102 LUCIANA SANTOS PCdoB PE 103 LUCIANO DUCCI PSB PR 104 LUCIO MOSQUINI PMDB RO 105 LÚCIO VALE PR PA 106 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA 107 LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS 108 LUIZ SÉRGIO PT RJ 109 MAJOR OLIMPIO PDT SP 110 MANOEL JUNIOR PMDB PB 111 MARCELO AGUIAR PR 112 MARCELO CASTRO PMDB PA 113 MÁRCIO MARINHO PRB BA 114 MARCO MAIA PT RS 115 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 117 MARCOS ROTTA PMDB AM 118 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 117 MARCOS ROTTA PMDB AM 118 MARCOS ROTTA PMDB AM 118 MARCUS PESTANA PSDB MG	83			
86 JOSÉ AIRTON CIRILO 87 JOSÉ CARLOS ARAÚJO 88 JOSÉ NUNES 89 JOSÉ NUNES 90 JOSÉ PRIANTE 91 JOSUÉ BENGTSON 91 JÚLIO CESAR 92 JÚLIO CESAR 93 JÚLIO DELGADO 94 LAERCIO OLIVEIRA 95 LAERTE BESSA 96 LÁZARO BOTELHO 97 LELO COIMBRA 98 LEONARDO PICCIANI 99 LEONARDO QUINTÃO 90 LEOPOLDO MEYER 100 LUCIANA SANTOS 101 LUCAS VERGILIO 102 LUCIANA SANTOS 103 LUCIANO DUCCI 104 LUCIO MOSQUINI 105 LÚCIO VALE 106 LUCIO VIEIRA LIMA 107 LUIZ CARLOS BUSATO 108 MAJOR OLIMPIO 109 MAJOR OLIMPIO 100 MARCELO AGUIAR 101 MARCELO AGUIAR 102 MARCO TEBALDI 103 MARCO ROSTANA 104 MARCO ROSTANA 105 MARCO PODT 106 MARCOS ROGÉRIO 107 MARCOS ROTTA 108 MARCOS ROTTA 109 MARCOS POTTA 110 MARCOS ROTTA 111 MARCOS ROTTA 112 MARCOS ROTTA 113 MARCOS ROTTA 114 MARCOS ROTTA 115 MARCOS ROTTA 116 MARCOS PODD 117 MARCOS ROTTA 118 MARCOS PODT 119 MÁRIO HERINGER 110 MARCOS PODD 110 MÁRIO HERINGER 111 MARCO MERINGER 112 MARCOS PODT 113 MÁRCIO HERINGER 114 MARCOS PODT 115 MARCOS PODT 116 MARCOS PODT 117 MARCOS PODT 118 MARCOS PODT 119 MÁRIO HERINGER	84		PSD	SC
87 JOSÉ CARLOS ARAÚJO  88 JOSÉ NUNES  89 JOSÉ NUNES  90 JOSÉ PRIANTE  91 JOSUÉ BENGTSON  91 JOSUÉ BENGTSON  92 JÚLIO CESAR  93 JÚLIO DELGADO  94 LAERCIO OLIVEIRA  95 LAERTE BESSA  96 LÁZARO BOTELHO  97 LELO COIMBRA  98 LEONARDO PICCIANI  99 LEONARDO QUINTÃO  100 LEOPOLDO MEYER  101 LUCAS VERGILIO  102 LUCIANA SANTOS  103 LUCIANO DUCCI  104 LUCIO MOSQUINI  105 LÚCIO VALE  106 LUCIO VIEIRA LIMA  107 LUIZ CARLOS BUSATO  108 MAJOR OLIMPIO  109 MAJOR OLIMPIO  110 MARCELO AGUIAR  111 MARCELO AGUIAR  112 MARCO MAIA  113 MÁRCO TEBALDI  114 MARCO ROSTANA  115 MARCOS ROGÉRIO  117 MARCOS ROTTA  118 MARCUS PESTANA  PSDB  MG  PMDB  PR  PA  PMDB  PR  PA  PA  PA  PA  PA  PA  PA  PA  PA	85		PTB	PE
88 JOSÉ NUNES 89 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS 90 JOSÉ PRIANTE PMDB PA 91 JOSUÉ BENGTSON PTB PA 92 JÚLIO CESAR PSD PI 93 JÚLIO DELGADO PSB MG 94 LAERCIO OLIVEIRA SD SE 95 LAERTE BESSA PR DF 96 LÁZARO BOTELHO PP TO 97 LELO COIMBRA PMDB ES 98 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ 99 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG 100 LEOPOLDO MEYER PSB PR 101 LUCAS VERGILIO SD GO 102 LUCIANA SANTOS PCdoB 103 LUCIANO DUCCI PSB PR 104 LUCIO MOSQUINI PMDB RO 105 LÚCIO VALE PR PA 106 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA 107 LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS 108 LUIZ SÉRGIO PT RJ 109 MAJOR OLIMPIO PDT SP 110 MANCEL JUNIOR PMDB PB 111 MARCELO AGUIAR PR 112 MARCELO CASTRO PMDB PI 113 MÁRCIO MARINHO PRB BA 114 MARCO MAIA PT RS 115 MARCO TEBALDI PSDB MG 117 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 117 MARCOS ROTTA PMDB AM 118 MARCUS PESTANA PSDB MG 119 MÁRIO HERINGER	86		PT	CE
89 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS 90 JOSÉ PRIANTE PMDB PA 91 JOSUÉ BENGTSON PTB PA 92 JÚLIO CESAR PSD PI 93 JÚLIO DELGADO PSB MG 94 LAERCIO OLIVEIRA SD SE 95 LAERTE BESSA PR DF 96 LÁZARO BOTELHO PP TO 97 LELO COIMBRA PMDB ES 98 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ 99 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG 100 LEOPOLDO MEYER PSB PR 101 LUCAS VERGILIO SD GO 102 LUCIANA SANTOS PCdoB PE 103 LUCIANO DUCCI PSB PR 104 LUCIO MOSQUINI PMDB RO 105 LÚCIO VALE PR PA 106 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA 107 LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS 108 LUIZ SÉRGIO PT RJ 109 MAJOR OLIMPIO PDT SP 110 MANOEL JUNIOR PMDB PB 111 MARCELO AGUIAR DEM SP 112 MARCELO CASTRO PMB PI 113 MÁRCIO MARINHO PRB BA 114 MARCO MAIA PT RS 115 MARCO TEBALDI PSDB SC 116 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 117 MARCOS ROTTA PMDB AM 118 MARCUS PESTANA PSDB MG 119 MÁRIO HERINGER	87		PSD	BA
90 JOSÉ PRIANTE PMDB PA 91 JOSUÉ BENGTSON PTB PA 92 JÚLIO CESAR PSD PI 93 JÚLIO DELGADO PSB MG 94 LAERCIO OLIVEIRA SD SE 95 LAERTE BESSA PR DF 96 LÁZARO BOTELHO PP TO 97 LELO COIMBRA PMDB ES 98 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ 99 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG 100 LEOPOLDO MEYER PSB PR 101 LUCAS VERGILIO SD GO 102 LUCIANA SANTOS PCdoB PE 103 LUCIANO DUCCI PSB PR 104 LUCIO MOSQUINI PMDB RO 105 LÚCIO VALE PR PA 106 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA 107 LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS 108 LUIZ SÉRGIO PT RJ 109 MAJOR OLIMPIO PDT SP 110 MANOEL JUNIOR PMDB PB 111 MARCELO AGUIAR DEM SP 112 MARCELO CASTRO PMB PI 113 MÁRCIO MARINHO PRB BA 114 MARCO MAIA PT RS 115 MARCO TEBALDI PSDB SC 116 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 117 MARCOS ROTTA PMDB AM 118 MARCUS PESTANA PSDB MG 119 MÁRIO HERINGER	88		PSD	BA
91 JOSUÉ BENGTSON PTB PA 92 JÚLIO CESAR PSD PI 93 JÚLIO DELGADO PSB MG 94 LAERCIO OLIVEIRA SD SE 95 LAERTE BESSA PR DF 96 LÁZARO BOTELHO PP TO 97 LELO COIMBRA PMDB ES 98 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ 99 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG 100 LEOPOLDO MEYER PSB PR 101 LUCAS VERGILIO SD GO 102 LUCIANA SANTOS PCdoB PE 103 LUCIANO DUCCI PSB PR 104 LUCIO MOSQUINI PMDB RO 105 LÚCIO VALE PR PA 106 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA 107 LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS 108 LUIZ SÉRGIO PT RJ 109 MAJOR OLIMPIO PDT SP 110 MANOEL JUNIOR PMDB PB 111 MARCELO AGUIAR DEM SP 112 MARCELO CASTRO PMDB PI 113 MÁRCIO MARINHO PRB BA 114 MARCO MAIA PT RS 115 MARCO TEBALDI PSDB SC 116 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 117 MARCOS ROTTA PMDB AM 118 MARCUS PESTANA PSDB MG 119 MÁRIO HERINGER	89		PP	RS
92 JÚLIO CESAR 93 JÚLIO DELGADO 94 LAERCIO OLIVEIRA 95 LAERTE BESSA 96 LÁZARO BOTELHO 97 LELO COIMBRA 98 LEONARDO PICCIANI 99 LEONARDO QUINTÃO 100 LEOPOLDO MEYER 101 LUCAS VERGILIO 102 LUCIANO DUCCI 103 LUCIANO DUCCI 104 LUCIO MOSQUINI 105 LÚCIO VALE 106 LUCIO VIEIRA LIMA 107 LUIZ CARLOS BUSATO 108 MARCELO AGUIAR 109 MARCOS ROGÉRIO 110 MARCOS ROGÉRIO 110 MARCOS ROTTA 110 MARCOS ROTTA 111 MARCOS ROTTA 112 MARCOS ROTTA 113 MÁRIO HERINGER 114 MARCOS ROGÉRIO 115 MÁRIO HERINGER 116 MARCOS PDD 117 MARCOS ROTTA 118 MARCUS PESTANA 118 MARCUS PESTANA 116 MARCUS PESTANA 117 MARCOS ROTTA 118 MÁRIO HERINGER 110 MÁRIO HERINGER 110 MÁRIO HERINGER 111 MARCUS PESTANA 112 MÁRCUS PESTANA 113 MÁRCUS PESTANA 114 MARCUS PESTANA 115 MARCUS PESTANA 116 MARCUS PESTANA 117 MARCOS ROTTA 118 MÁRCUS PESTANA 119 MÁRIO HERINGER			PMDB	PA
93 JÚLIO DELGADO 94 LAERCIO OLIVEIRA 95 LAERTE BESSA 96 LÁZARO BOTELHO 97 LELO COIMBRA 98 LEONARDO PICCIANI 99 LEONARDO QUINTÃO 90 LEOPOLDO MEYER 101 LUCAS VERGILIO 102 LUCIANA SANTOS 103 LUCIANO DUCCI 104 LUCIO MOSQUINI 105 LÚCIO VALE 106 LUCIO VIEIRA LIMA 107 LUIZ CARLOS BUSATO 108 MAJOR OLIMPIO 109 MAJOR OLIMPIO 110 MANOEL JUNIOR 111 MARCELO AGUIAR 112 MARCELO CASTRO 113 MÁRCIO MARINHO 114 MARCOS ROGÉRIO 115 MARCOS ROTTA 116 MARCOS ROGÉRIO 117 MARCOS ROTTA 118 MARCUS PESTANA 118 MARCUS PESTANA 110 MÁRIO HERINGER 110 MÁRIO HERINGER 111 MARCUS PESTANA 112 MÁRCIO MARINHO 113 MÁRCUS PESTANA 114 MARCUS PESTANA 115 MARCUS PESTANA 116 MARCUS PESTANA 117 MARCUS PESTANA 118 MARCUS PESTANA 119 MÁRIO HERINGER 110 MÁRIO HERINGER 110 MÁRIO MERINGER 111 MARCUS PESTANA 112 MARCUS PESTANA 113 MÁRCIO HERINGER 114 MARCUS PESTANA 115 MARCUS PESTANA 116 MARCUS PESTANA 117 MARCUS PESTANA 118 MARCUS PESTANA 119 MÁRIO HERINGER	91	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
94 LAERCIO OLIVEIRA 95 LAERTE BESSA 96 LÁZARO BOTELHO 97 LELO COIMBRA 98 LEONARDO PICCIANI 99 LEONARDO QUINTÃO 99 LEOPOLDO MEYER 100 LUCIANA SANTOS 101 LUCIANA SANTOS 102 LUCIANA SANTOS 103 LUCIANO DUCCI 105 LÚCIO VALE 106 LUCIO VALE 107 LUIZ CARLOS BUSATO 108 LUIZ SÉRGIO 109 MAJOR OLIMPIO 100 MANOEL JUNIOR 111 MARCELO AGUIAR 112 MARCELO CASTRO 113 MÁRCIO MARINHO 114 MARCO MAIA 115 MARCOS ROTTA 116 MARCOS ROTTA 117 MARCOS ROTTA 118 MARCUS PESTANA 119 MÁRIO HERINGER 110 PPD 110 MANDEL JUNIOR 111 MARCELO ROSPITA 112 MARCOS ROTTA 113 MÁRCIO HERINGER 114 MARCUS PESTANA 115 MARCUS PESTANA 116 MARCUS PESTANA 117 MARCUS PESTANA 118 MARCUS PESTANA 119 MÁRIO HERINGER 110 MÁRIO MERINGER 111 MARCUS PESTANA 112 MARCUS PESTANA 113 MÁRCIO HERINGER 114 MARCUS PESTANA 115 MARCUS PESTANA 116 MARCUS PESTANA 117 MARCUS PESTANA 118 MARCUS PESTANA 119 MÁRIO HERINGER	92	JÚLIO CESAR	PSD	PΙ
95 LAERTE BESSA PR DF 96 LÁZARO BOTELHO PP TO 97 LELO COIMBRA PMDB ES 98 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ 99 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG 100 LEOPOLDO MEYER PSB PR 101 LUCAS VERGILIO SD GO 102 LUCIANA SANTOS PCdoB PE 103 LUCIANO DUCCI PSB PR 104 LUCIO MOSQUINI PMDB RO 105 LÚCIO VALE PR PA 106 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA 107 LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS 108 LUIZ SÉRGIO PT RJ 109 MAJOR OLIMPIO PDT SP 110 MANOEL JUNIOR PMDB PB 111 MARCELO AGUIAR DEM SP 112 MARCELO CASTRO PMDB PI 113 MÁRCIO MARINHO PRB BA 114 MARCO MAIA PT RS 115 MARCO TEBALDI PSDB SC 116 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 117 MARCOS ROTTA PMDB MG 118 MÁRCIO HERINGER PDT MG	93	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
96 LÁZARO BOTELHO 97 LELO COIMBRA 98 LEONARDO PICCIANI 99 LEONARDO QUINTÃO 99 LEONARDO QUINTÃO 99 LEOPOLDO MEYER 100 LEOPOLDO MEYER 101 LUCAS VERGILIO 102 LUCIANA SANTOS 103 LUCIANO DUCCI 104 LUCIO MOSQUINI 105 LÚCIO VALE 106 LUCIO VALE 107 LUIZ CARLOS BUSATO 108 LUIZ SÉRGIO 109 MAJOR OLIMPIO 110 MANOEL JUNIOR 111 MARCELO AGUIAR 112 MARCELO CASTRO 113 MÁRCIO MARINHO 115 MARCO TEBALDI 116 MARCOS ROGÉRIO 117 MARCOS ROTTA 118 MARCUS PESTANA 119 MÁRIO HERINGER 110 MÁRIO HERINGER 110 MÁRIO MERINGER 110 MARCUS PESTANA 111 MARCUS PESTANA 112 MÁRCIO HERINGER 113 MÁRCIO HERINGER 114 MARCOS ROGÉRIO 115 MARCOS POTT 116 MARCOS POTT 117 MARCOS POTT 118 MÁRCIO HERINGER 119 MÁRIO HERINGER	94	LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE
97 LELO COIMBRA 98 LEONARDO PICCIANI 99 LEONARDO QUINTÃO 99 LEONARDO QUINTÃO 100 LEOPOLDO MEYER 101 LUCAS VERGILIO 102 LUCIANA SANTOS 103 LUCIANO DUCCI 104 LUCIO MOSQUINI 105 LÚCIO VALE 106 LUCIO VIEIRA LIMA 107 LUIZ CARLOS BUSATO 108 LUIZ SÉRGIO 109 MAJOR OLIMPIO 110 MANOEL JUNIOR 111 MARCELO AGUIAR 112 MARCELO CASTRO 113 MÁRCIO MARINHO 114 MARCO MAIA 115 MARCO TEBALDI 116 MARCOS ROGÉRIO 117 MARCOS ROGÉRIO 118 MÁRCIO HERINGER 119 MÁRIO HERINGER 110 MANDEL JUNIOR 110 MARCOS ROGÉRIO 111 MARCOS ROGÉRIO 112 MARCOS ROTTA 113 MÁRCIO HERINGER 114 MARCOS PODT 115 MARCOS PODE 116 MARCOS PODE 117 MARCOS PODE 118 MÁRCIO HERINGER 119 MÁRIO HERINGER	95	LAERTE BESSA	PR	DF
98 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ 99 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG 100 LEOPOLDO MEYER PSB PR 101 LUCAS VERGILIO SD GO 102 LUCIANA SANTOS PCdoB PE 103 LUCIANO DUCCI PSB PR 104 LUCIO MOSQUINI PMDB RO 105 LÚCIO VALE PR PA 106 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA 107 LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS 108 LUIZ SÉRGIO PT RJ 109 MAJOR OLIMPIO PDT SP 110 MANOEL JUNIOR PMDB PB 111 MARCELO AGUIAR DEM SP 112 MARCELO CASTRO PMDB PI 113 MÁRCIO MARINHO PRB BA 114 MARCO MAIA PT RS 115 MARCO TEBALDI PSDB SC 116 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 117 MARCOS ROTTA PMDB AM 118 MARCUS PESTANA PSDB MG 119 MÁRIO HERINGER	96	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
99 LEONARDO QUINTÃO 100 LEOPOLDO MEYER 101 LUCAS VERGILIO 102 LUCIANA SANTOS 103 LUCIANO DUCCI 104 LUCIO MOSQUINI 105 LÚCIO VALE 106 LUCIO VIEIRA LIMA 107 LUIZ CARLOS BUSATO 108 LUIZ SÉRGIO 109 MAJOR OLIMPIO 100 MANOEL JUNIOR 111 MARCELO AGUIAR 112 MARCELO CASTRO 113 MÁRCIO MARINHO 114 MARCO MAIA 115 MARCO TEBALDI 116 MARCOS ROGÉRIO 117 MARCOS ROTTA 118 MARCUS PESTANA 119 MÁRIO HERINGER 110 MÉRIO BD 110 MANOEL POT 111 MARCOS PODT 112 MARCOS ROTTA 113 MÁRCIO HERINGER 114 MARCOS PODT 115 MARCOS PODT 116 MARCOS POSTANA 117 MARCOS POSTANA 118 MARCUS PESTANA 119 MÁRIO HERINGER 110 MODE  PSB PR PR PSB PR PS PS	97	LELO COIMBRA	PMDB	ES
100 LEOPOLDO MEYER PSB PR 101 LUCAS VERGILIO SD GO 102 LUCIANA SANTOS PCdoB PE 103 LUCIANO DUCCI PSB PR 104 LUCIO MOSQUINI PMDB RO 105 LÚCIO VALE PR PA 106 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA 107 LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS 108 LUIZ SÉRGIO PT RJ 109 MAJOR OLIMPIO PDT SP 110 MANOEL JUNIOR PMDB PB 111 MARCELO AGUIAR DEM SP 112 MARCELO CASTRO PMDB PI 113 MÁRCIO MARINHO PRB BA 114 MARCO MAIA PT RS 115 MARCO TEBALDI PSDB SC 116 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 117 MARCOS ROTTA PMDB MG 118 MARCUS PESTANA PSDB MG 119 MÁRIO HERINGER	98	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
101 LUCAS VERGILIO 102 LUCIANA SANTOS 103 LUCIANO DUCCI 104 LUCIO MOSQUINI 105 LÚCIO VALE 106 LUCIO VIEIRA LIMA 107 LUIZ CARLOS BUSATO 108 LUIZ SÉRGIO 109 MAJOR OLIMPIO 109 MAJOR OLIMPIO 110 MANOEL JUNIOR 111 MARCELO AGUIAR 112 MARCELO CASTRO 113 MÁRCIO MARINHO 114 MARCO MAIA 115 MARCO TEBALDI 116 MARCOS ROGÉRIO 117 MARCOS ROTTA 118 MARCUS PESTANA 119 MÁRIO HERINGER 110 MEDDB 111 PCBA 111 MARCUS PESTANA 112 MARCUS PESTANA 113 MÁRCIO MARINHO 114 MARCOS ROGÉRIO 115 MARCOS ROTTA 116 MARCUS PESTANA 117 MARCUS PESTANA 118 MARCUS PESTANA 119 MÁRIO HERINGER 110 PSB 111 MG	99	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
102 LUCIANA SANTOS 103 LUCIANO DUCCI 104 LUCIO MOSQUINI 105 LÚCIO VALE 106 LUCIO VIEIRA LIMA 107 LUIZ CARLOS BUSATO 108 LUIZ SÉRGIO 109 MAJOR OLIMPIO 110 MANOEL JUNIOR 111 MARCELO AGUIAR 112 MARCELO CASTRO 113 MÁRCIO MARINHO 114 MARCO MAIA 115 MARCO TEBALDI 116 MARCOS ROGÉRIO 117 MARCOS ROTTA 118 MARCUS PESTANA 119 MÁRIO HERINGER 110 PMDB 111 PRB 111 PSDB 112 MARCOS ROTTA 113 MÁRCIO MARINHO 114 MARCOS ROTTA 115 MARCOS PSDB 116 MARCOS PSDB 117 MARCOS ROTTA 118 MARCUS PESTANA 119 MÁRIO HERINGER 110 PSDB 111 MG	100	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
103 LUCIANO DUCCI PSB PR 104 LUCIO MOSQUINI PMDB RO 105 LÚCIO VALE PR PA 106 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA 107 LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS 108 LUIZ SÉRGIO PT RJ 109 MAJOR OLIMPIO PDT SP 110 MANOEL JUNIOR PMDB PB 111 MARCELO AGUIAR DEM SP 112 MARCELO CASTRO PMDB PI 113 MÁRCIO MARINHO PRB BA 114 MARCO MAIA PT RS 115 MARCO TEBALDI PSDB SC 116 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 117 MARCOS ROTTA PMDB AM 118 MARCUS PESTANA PSDB MG 119 MÁRIO HERINGER	101	LUCAS VERGILIO	SD	GO
104 LUCIO MOSQUINI PMDB RO 105 LÚCIO VALE PR PA 106 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA 107 LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS 108 LUIZ SÉRGIO PT RJ 109 MAJOR OLIMPIO PDT SP 110 MANOEL JUNIOR PMDB PB 111 MARCELO AGUIAR DEM SP 112 MARCELO CASTRO PMDB PI 113 MÁRCIO MARINHO PRB BA 114 MARCO MAIA PT RS 115 MARCO TEBALDI PSDB SC 116 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 117 MARCOS ROTTA PMDB AM 118 MARCUS PESTANA PSDB MG 119 MÁRIO HERINGER	102	LUCIANA SANTOS	PCdoB	PΕ
105 LÚCIO VALE 106 LUCIO VIEIRA LIMA 107 LUIZ CARLOS BUSATO 108 LUIZ SÉRGIO 109 MAJOR OLIMPIO 110 MANOEL JUNIOR 111 MARCELO AGUIAR 112 MARCELO CASTRO 113 MÁRCIO MARINHO 114 MARCO MAIA 115 MARCO TEBALDI 116 MARCOS ROGÉRIO 117 MARCOS ROTTA 118 MARCUS PESTANA 119 MÁRIO HERINGER PMDB PR PA	103	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
106 LUCIO VIEIRA LIMA 107 LUIZ CARLOS BUSATO 108 LUIZ SÉRGIO 109 MAJOR OLIMPIO 110 MANOEL JUNIOR 111 MARCELO AGUIAR 112 MARCELO CASTRO 113 MÁRCIO MARINHO 114 MARCO MAIA 115 MARCO TEBALDI 116 MARCOS ROGÉRIO 117 MARCOS ROTTA 118 MARCUS PESTANA 119 MÁRIO HERINGER  PTB RS	104	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
107 LUIZ CARLOS BUSATO 108 LUIZ SÉRGIO 109 MAJOR OLIMPIO 110 MANOEL JUNIOR 111 MARCELO AGUIAR 112 MARCELO CASTRO 113 MÁRCIO MARINHO 114 MARCO MAIA 115 MARCO TEBALDI 116 MARCOS ROGÉRIO 117 MARCOS ROTTA 118 MARCUS PESTANA 119 MÁRIO HERINGER 110 PT 111 RS 112 MARCUS PESTANA 113 MARCUS PESTANA 114 MARCUS PESTANA 115 MARCUS PESTANA 116 MARCUS PESTANA 117 MARCUS PESTANA 118 MARCUS PESTANA 119 MÁRIO HERINGER	105	LÚCIO VALE	PR	PA
108 LUIZ SÉRGIO PT RJ 109 MAJOR OLIMPIO PDT SP 110 MANOEL JUNIOR PMDB PB 111 MARCELO AGUIAR DEM SP 112 MARCELO CASTRO PMDB PI 113 MÁRCIO MARINHO PRB BA 114 MARCO MAIA PT RS 115 MARCO TEBALDI PSDB SC 116 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 117 MARCOS ROTTA PMDB AM 118 MARCUS PESTANA PSDB MG 119 MÁRIO HERINGER	106	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
109 MAJOR OLIMPIO PDT SP 110 MANOEL JUNIOR PMDB PB 111 MARCELO AGUIAR DEM SP 112 MARCELO CASTRO PMDB PI 113 MÁRCIO MARINHO PRB BA 114 MARCO MAIA PT RS 115 MARCO TEBALDI PSDB SC 116 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 117 MARCOS ROTTA PMDB AM 118 MARCUS PESTANA PSDB MG 119 MÁRIO HERINGER	107	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
110 MANOEL JUNIOR PMDB PB 111 MARCELO AGUIAR DEM SP 112 MARCELO CASTRO PMDB PI 113 MÁRCIO MARINHO PRB BA 114 MARCO MAIA PT RS 115 MARCO TEBALDI PSDB SC 116 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 117 MARCOS ROTTA PMDB AM 118 MARCUS PESTANA PSDB MG 119 MÁRIO HERINGER	108	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
111 MARCELO AGUIAR  112 MARCELO CASTRO  113 MÁRCIO MARINHO  114 MARCO MAIA  115 MARCO TEBALDI  116 MARCOS ROGÉRIO  117 MARCOS ROTTA  118 MARCUS PESTANA  119 MÁRIO HERINGER  DEM  SP  PMDB  PRB  BA  PT  RS  PSDB  SC  PDT  RO  117 MARCOS ROTTA  PMDB  AM  PSDB  MG  119 MÁRIO HERINGER	109	MAJOR OLIMPIO	PDT	SP
112 MARCELO CASTRO PMDB PI 113 MÁRCIO MARINHO PRB BA 114 MARCO MAIA PT RS 115 MARCO TEBALDI PSDB SC 116 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 117 MARCOS ROTTA PMDB AM 118 MARCUS PESTANA PSDB MG 119 MÁRIO HERINGER PMDB MG	110	MANOEL JUNIOR	PMDB	РΒ
113 MÁRCIO MARINHO PRB BA 114 MARCO MAIA PT RS 115 MARCO TEBALDI PSDB SC 116 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 117 MARCOS ROTTA PMDB AM 118 MARCUS PESTANA PSDB MG 119 MÁRIO HERINGER PDT MG	111	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
114 MARCO MAIA PT RS 115 MARCO TEBALDI PSDB SC 116 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 117 MARCOS ROTTA PMDB AM 118 MARCUS PESTANA PSDB MG 119 MÁRIO HERINGER PDT MG	112	MARCELO CASTRO	PMDB	PΙ
115 MARCO TEBALDI PSDB SC 116 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 117 MARCOS ROTTA PMDB AM 118 MARCUS PESTANA PSDB MG 119 MÁRIO HERINGER PDT MG	113	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
116MARCOS ROGÉRIOPDTRO117MARCOS ROTTAPMDBAM118MARCUS PESTANAPSDBMG119MÁRIO HERINGERPDTMG	114	MARCO MAIA	PT	RS
117MARCOS ROTTAPMDBAM118MARCUS PESTANAPSDBMG119MÁRIO HERINGERPDTMG	115	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
118 MARCUS PESTANAPSDBMG119 MÁRIO HERINGERPDTMG	116	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO
119 MÁRIO HERINGER PDT MG	117	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
119 MÁRIO HERINGER PDT MG	118	MARCUS PESTANA	PSDB	MG
120 MÁRIO NEGROMONTE JR. PP BA	119	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
	120	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	ВА

	MAURO LOPES MAURO MARIANI	PMDB PMDB	MG SC
	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
	MAX FILHO	PSDB	ES
	MILTON MONTI	PR	SP
	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
	NELSON MEURER	PP	PR
	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
	NILSON PINTO NILTON CAPIXABA	PSDB PTB	PA RO
	ORLANDO SILVA	PTB PCdoB	SP
	OSMAR SERRAGLIO	PC00B PMDB	PR
	OSMAR TERRA	PMDB	RS
	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
	PAES LANDIM	PTB	PI
	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
	PAULO FOLETTO	PSB	ES
_	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
140	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	РΒ
141	PEDRO FERNANDES	PTB	MA
142	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
143	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
144	RAFAEL MOTTA	PROS	RN
145	RAUL JUNGMANN	PPS	PE
146	REMÍDIO MONAI	PR	RR
147	RENZO BRAZ	PP	MG
	RICARDO IZAR	PSD	SP
149	ROBERTO BRITTO	PP	BA
	ROCHA	PSDB	AC
	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
	RONALDO CARLETTO	PP	BA
	RONALDO FONSECA	PROS	DF
	RONEY NEMER	PMDB	DF
	RUBENS BUENO	PPS	PR
	RUBENS OTONI RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PT PCdoB	GO MA
	SARAIVA FELIPE	PC00B PMDB	MG
	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
	STEFANO AGUIAR	PSB	MG
	TAKAYAMA	PSC	PR
	ULDURICO JUNIOR	PTC	ВА
	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
169	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	РВ

Conferência de Assinaturas	Página: 5 de 5
(Ordem alfabética)	

170	VICENTE CANDIDO	PT	SP
171	VICTOR MENDES	PV	MA
172	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
173	VITOR LIPPI	PSDB	SP
174	WALNEY ROCHA	PTB	RJ
175	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
176	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
177	WILLIAM WOO	PV	SP
178	WLADIMIR COSTA	SD	PA
179	ZÉ GERALDO	PT	PA
180	ZÉ SILVA	SD	MG

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

# TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

#### CAPÍTULO II DA UNIÃO

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005)

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinqüenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações

internacionais;

- II declarar a guerra e celebrar a paz;
- III assegurar a defesa nacional;
- IV permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
  - V decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;
  - VI autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
  - VII emitir moeda:
- VIII administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;
- IX elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
  - X manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XI explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995*)
  - XII explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
- a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995)
- b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;
  - c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;
- d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;
  - e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;
  - f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;
- XIII organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação*)
- XIV organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)
- XV organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;
- XVI exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;
  - XVII conceder anistia:
- XVIII planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;
- XIX instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;
- XX instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
  - XXI estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;
- XXII executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

- XXIII explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:
- a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;
- b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas e industriais; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)
- c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; (*Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006*)
- d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; (*Primitiva alínea c renomeada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006*)
  - XXIV organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;
- XXV estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

# ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

- Art. 49. A lei disporá sobre o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos foreiros, no caso de sua extinção, a remição dos aforamentos mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos.
- § 1º Quando não existir cláusula contratual, serão adotados os critérios e bases hoje vigentes na legislação especial dos imóveis da União.
- § 2º Os direitos dos atuais ocupantes inscritos ficam assegurados pela aplicação de outra modalidade de contrato.
- § 3º A enfiteuse continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acrescidos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima.
- § 4º Remido o foro, o antigo titular do domínio direto deverá, no prazo de noventa dias, sob pena de responsabilidade, confiar à guarda do registro de imóveis competente toda a documentação a ele relativa.
- Art. 50. Lei agrícola a ser promulgada no prazo de um ano disporá, nos termos da Constituição, sobre os objetivos e instrumentos de política agrícola, prioridades, planejamento de safras, comercialização, abastecimento interno, mercado externo e instituição de crédito fundiário.

#### DECRETO-LEI Nº 9.760, DE 5 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre os bens imóveis da União dá outras providêncais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição,

**DECRETA:** 

#### TÍTULO I

#### DOS BENS IMÓVEIS DA UNIÃO

#### CAPÍTULO I DA DECLARAÇÃO DOS BENS Seção I Da Enunciação

Art. 1°. Incluem-se entre os bens imóveis da União:

- a) os terrenos de marinha e seus acrescidos;
- b) os terrenos marginais dos rios navegáveis, em Territórios Federais, se, por qualquer título legítimo, não pertencerem a particular;
- c) os terrenos marginais de rios e as ilhas nestes situadas na faixa da fronteira do território nacional e nas zonas onde se faça sentir a influência das marés;
- d) as ilhas situadas nos mares territoriais ou não, se por qualquer título legítimo não pertencerem aos Estados, Municípios ou particulares;
- e) a porção de terras devolutas que fôr indispensável para a defesa da fronteira, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais;
  - f) as terras devolutas situadas nos Territórios Federais;
- g) as estradas de ferro, instalações portuárias, telégrafos, telefones, fábricas oficinas e fazendas nacionais;
- h) os terrenos dos extintos aldeamentos de índios e das colônias militares, que não tenham passado, legalmente, para, o domínio dos Estados, Municípios ou particulares;
- i) os arsenais com todo o material de marinha, exército e aviação, as fortalezas, fortificações e construções militares, bem como os terrenos adjacentes, reservados por ato imperial;
  - j) os que foram do domínio da Coroa;
- k) os bens perdidos pelo criminoso condenado por sentença proferida em processo judiciário federal;
- l) os que tenham sido a algum título, ou em virtude de lei, incorporados ao seu patrimônio.

#### Seção II Da Conceituação

- Art. 2°. São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, metros horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médido de 1831:
- a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;
- b) os que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés.

Parágrafo único. Para os efeitos dêste artigo a influência das marés é caracterizada pela oscilação periódica de 5 (cinco) centímetros pelo menos, do nível das águas, que ocorra qualquer época do ano.

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 30, DE 2015

(Do Sr. Lelo Coimbra e outros)

Revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para extinguir o instituto do terreno de marinha e seus acrescidos e para dispor sobre a propriedade desses imóveis.

**DESPACHO:** 

APENSE-SE À(AO) PEC-39/2011.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica extinto, para todos os efeitos legais, o instituto do terreno de marinha e seus acrescidos.

Art. 2º As áreas conceituadas como terreno de marinha e seus acrescidos até a data da vigência desta Emenda Constitucional passam a ter a sua propriedade assim definida:

- I continuam como domínio da União as áreas:
- a) nas quais tenham sido edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração federal, inclusive instalações de faróis de sinalização náutica;
- b) que tenham sido regularmente destinadas à utilização por prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidos pela União;
- II passam ao domínio pleno dos Estados onde se situam as áreas:
- a) nas quais tenham sido edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração estadual;
- b) que tenham sido regularmente destinadas à utilização por prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidos pelos Estados;
- III permanecem sob domínio pleno dos respectivos donatários as áreas doadas mediante autorização em lei federal;
  - IV passam ao domínio pleno dos Municípios onde se situam

as áreas:

a) não enquadráveis nas hipóteses descritas nos incisos I a III;

b) nas quais tenham sido edificados prédios públicos que

abriguem órgãos ou entidades da administração municipal;

c) atualmente locadas ou arrendadas a terceiros pela União;

V – passam ao domínio pleno:

a) dos foreiros, quites com suas obrigações, as áreas sob

domínio útil destes, mediante contrato de aforamento;

b) dos cessionários as áreas que lhes foram cedidas pela União.

Parágrafo único. Ao oficial do registro imobiliário da

circunscrição respectiva, à vista das certidões de quitação das obrigações relativas ao

imóvel, compete proceder ao registro de transmissão do domínio pleno em favor das

pessoas referidas nos incisos II a V deste artigo.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no prazo de

cento e vinte dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se o inciso VII do art. 20 da Constituição

Federal e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**JUSTIFICAÇÃO** 

A presente Proposta de Emenda à Constituição segue os termos

da Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2007, apresentada no Senado

Federal pelo Senador Almeida Lima.

Como é de conhecimento geral, ao conceder áreas públicas em

aforamento o poder público - senhorio direto ou detentor do domínio pleno - passa

ao domínio útil do particular meras porções de terra nua, cabendo ao foreiro nela fazer

as edificações e todas as benfeitorias úteis e necessárias.

Assim, a fixação da parcela de domínio da União em dezessete

por cento do valor do domínio pleno do terreno (art. 123 do Decreto-Lei nº 9.760, de

1946, com a nova redação do art. 32 da Lei nº 9.636, de 1998), não passa, à toda

evidência, de simples ficção legal, uma vez que é sobretudo em decorrência das

citadas edificações e benfeitorias feitas pelo particular que se opera a valorização do

bem público dado em aforamento. Ou seja, o poder público passa a auferir nítido

benefício financeiro sem efetuar qualquer dispêndio.

Por outro lado, as áreas definidas como terrenos de marinha, na quase totalidade dos casos, são objeto de aforamentos muito antigos, do que decorre que o valor desses imóveis já foi integralmente pago mediante sucessivos foros anuais

recolhidos, quase sempre, há mais de três ou quatro dezenas de anos.

Essa realidade ainda mais se afirma quando se trata de áreas objeto de várias transferências de domínio direto, pois a cada uma dessas operações incide, afora os impostos municipais, a taxa de cinco por cento a título de laudêmio

recolhido aos cofres do poder público.

A presente proposta, portanto, ao preconizar que passem diretamente à propriedade dos foreiros quites com suas obrigações as áreas de terrenos de marinha que lhes tenham sido concedidas em aforamento, consubstancia medida de impostergável justiça.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2015.

Deputado Lelo Coimbra

Deputado Esperidião Amin



## **CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS**

(55ª Legislatura 2015-2019)

Conferência de Assinaturas Página: 1 de 5 (Ordem alfabética)

Proposição: PEC 0030/2015

Autor da Proposição: LELO COIMBRA E OUTROS

Data de Apresentação: 05/05/2015

Ementa: Revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição e o § 3º do art. 49 do Ato

das Disposições Constitucionais Transitórias, para extinguir o instituto

do terreno de marinha e seus acrescidos e para dispor sobre a

propriedade desses imóveis.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

**Totais de Assinaturas:** 

Confirmadas	172
Não Conferem	800
Fora do Exercício	000
Repetidas	007
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	187

## **Confirmadas**

1	ABEL MESQUITA JR.	PDT	RR
2	ADAIL CARNEIRO	PHS	CE
3	ADELSON BARRETO	PTB	SE
4	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
5	AFONSO HAMM	PP	RS
6	AFONSO MOTTA	PDT	RS
7	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
8	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
9	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
10	ALTINEU CÔRTES	PR	RJ
11	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
12	ARTHUR LIRA	PP	AL
13	BACELAR	PTN	BA
14	BALEIA ROSSI	PMDB	SP
15	BILAC PINTO	PR	MG
16	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
17	BRUNO COVAS	PSDB	SP
18	CACÁ LEÃO	PP	BA
19	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
20	CARLOS EDUARDO CADOCA	PCdoB	PE
21	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMDB	TO
22	CARLOS MANATO	SD	ES

23 24	CARLOS MARUN CARMEN ZANOTTO	PMDB PPS	MS SC
25	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
26	CELSO JACOB	PMDB	RJ
27	CELSO MALDANER	PMDB	SC
28	CÉSAR HALUM	PRB	TO
29	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
30	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
31	COVATTI FILHO	PP	RS
32	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	ВА
33	DANIEL COELHO	PSDB	PΕ
34	DANIEL VILELA	PMDB	GO
35	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
36	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
37	DELEGADO WALDIR	PSDB	GO
38	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
39	DR. JOÃO	PR	RJ
40	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
41	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
42		PSC	SP
43	EDUARDO CURY	PSDB	SP
44		PP	PE
	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
46		PP	SC
47	EVANDRO GUSSI	PV	SP
48	EVANDRO ROGERIO ROMAN	PSD	PR
49	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
50	EZEQUIEL TEIXEIRA	SD	RJ
51	FÁBIO FARIA	PSD	RN
52	FELIPE MAIA	DEM	RN
53 54	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR FERNANDO COELHO FILHO	PDT	BA PE
	FERNANDO JORDÃO	PSB	
	FERNANDO MONTEIRO	PMDB PP	RJ PE
57	FERNANDO TORRES	PSD	BA
58	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
59	FLAVIANO MELO	PMDB	AC
60	FRANCISCO CHAPADINHA	PSD	PA
61	GIACOBO	PR	PR
62	GIOVANI CHERINI	PDT	RS
63	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
64	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
65	GORETE PEREIRA	PR	CE
66	GUILHERME MUSSI	PP	SP
67	HERÁCLITO FORTES	PSB	PΙ
68	HISSA ABRAHÃO	PPS	AM
69	IVAN VALENTE	PSOL	SP
70	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
71	JARBAS VASCONCELOS	PMDB	PE

72	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
73	JÉSSICA SALES	PMDB	AC
74	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
75	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
76	JORGE CÔRTE REAL	PTB	PE
77	JORGINHO MELLO	PR	SC
78	JOSÉ CARLOS ALELUIA	DEM	BA
79	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PSD	BA
80	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
81	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
82	JOSÉ ROCHA	PR	BA
83	JOSI NUNES	PMDB	TO
84	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
85	JÚLIO CESAR	PSD	PI
86	JULIO LOPES	PP	RJ
87	KEIKO OTA	PSB	SP
88	LAUDIVIO CARVALHO	PMDB	MG
89	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
90	LELO COIMBRA	PMDB	ES
91	LINCOLN PORTELA	PR	MG
92	LOBBE NETO	PSDB	SP
93	LÚCIO VALE	PR	PA
94	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
95	LUIS CARLOS HEINZE	PP	RS
96	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
97	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
98	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
99	MAGDA MOFATTO	PR	GO
	MAJOR OLIMPIO	PDT	SP
101		PMDB	PI
-	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
	MARCOS ABRÃO	PPS	GO
	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO
	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
	MARCUS PESTANA	PSDB	MG
	MARCUS VICENTE	PP	ES
	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
	MAURO LOPES	PMDB	MG
	MAURO MARIANI	PMDB	SC
	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
	MAX FILHO	PSDB	ES
	MENDONÇA FILHO	DEM	PE
	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
	MIRO TEIXEIRA	PROS	RJ
	NELSON MARCHEZAN JUNIOR	PSDB	RS
	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
120	NILSON LEITÃO	PSDB	MT

121         NILSON PINTO         PSDB         PA           122         ODELMO LEÃO         PP         MG           123         OSMAR TERRA         PMDB         RS           124         PASTOR EURICO         PSB         PE           125         PAULO ABI-ACKEL         PSDB         MG           126         PAULO FEIGE         PR         SP           127         PAULO FERIER         PR         SP           128         PAULO PEREIRA DA SILVA         SD         SP           130         PEDRO CHAVES         PMDB         GO           131         PEDRO CHAVES         PMDB         GO           131         PEDRO FERNANDES         PTB         MA           132         PEDRO FERNANDES         PTB         MA           133         PR. MARCO FELICIANO         PSC         SP           134         PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE         DEM         TO           135         RAGUEL MUNIZ         PSC         MG           136         RAUL JUNGMANN         PPS         PS         PE           137         REMÍDIO MONAI         PR         RR           138         RICARDO TRIPOLI         PSDB	101	NIII CON DINITO	DCDD	DΛ
123         OSMAR TERRA         PMDB         RS           124         PASTOR EURICO         PSB         PE           125         PAULO AEJ ACKEL         PSDB         MG           126         PAULO AZI         DEM         BA           127         PAULO FEIJÓ         PR         RJ           128         PAULO PEREIRA DA SILVA         SD         SP           129         PAULO PEREIRA DA SILVA         SD         SP           130         PEDRO CHAVES         PMDB         GO           131         PEDRO CUNHA LIMA         PSDB         PB           131         PEDRO FERNANDES         PTB         MA           132         PEDRO FERNANDES         PTB         MA           133         PR. MARCO FELICIANO         PSC         SP           134         PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE         DEM         TO           135         RAQUEL MUNIZ         PSC         MG           136         RAUL JUNGMANN         PPS         PE           137         REMÍDIO MONAI         PR         RR           138         RENATO MOLLING         PP         RS           139         RICARDO ATRIPOLI         PSDB         SP				
124         PASTOR EURICO         PSB         PE           125         PAULO ABI-ACKEL         PSDB         MG           126         PAULO AZI         DEM         BA           127         PAULO FELIJÓ         PR         RJ           128         PAULO PEREIRE         PR         SP           129         PAULO PEREIRA DA SILVA         SD         SP           130         PEDRO CHAVES         PMDB         GO           131         PEDRO CHAVES         PMDB         GO           131         PEDRO FERNANDES         PTB         MA           132         PEDRO FERNANDES         PTB         MA           132         PEROFESSORA DORINHA SEABRA REZE         DEM         TO           135         RAQUEL MUNIZ         PSC         MG           136         RAQUEL MUNIZ         PSC         MG           137         REMÍDIO MONAI         PR         RR           138         RAQUEL MUNIZ         PSC         MG           139         RICARDO TRIPOLI         PSDB         SP           139         RICARDO TRIPOLI         PSDB         SP           140         ROBERTO ALVES         PRB         SP				
125         PAULO ABI-ACKEL         PSDB         MG           126         PAULO AZI         DEM         BA           127         PAULO FEIJÓ         PR         RJ           128         PAULO PEREIRE         PR         SP           129         PAULO PEREIRA DA SILVA         SD         SP           130         PEDRO CHAVES         PMDB         GO           131         PEDRO CUNHA LIMA         PSDB         PB           132         PEDRO FERNANDES         PTB         MA           133         PR. MARCO FELICIANO         PSC         SP           134         PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE         DEM         TO           135         RAQUEL MUNIZ         PSC         MG           136         RAUL JUNGMANN         PPS         PE           137         REMÍDIO MONAI         PR         RR           138         RICARDO TRIPOLI         PSDB         SP           139         RICARDO TRIPOLI         PSDB         SP           140         ROBERTO BRITTO         PP         BA           141         ROBERTO SALES         PRB         RJ           142         RODRIGO MAIA         DEM         RJ				
126         PAULO AZI         DEM         BA           127         PAULO FEIJÓ         PR         RJ           128         PAULO FERIRE         PR         SP           129         PAULO PEREIRA DA SILVA         SD         SP           130         PEDRO CHAVES         PMDB         GO           131         PEDRO CUNHA LIMA         PSDB         PB           132         PEDRO FERNANDES         PTB         MA           133         PR. MARCO FELICIANO         PSC         SP           134         PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE         DEM         TO           135         RAQUEL MUNIZ         PSC         MG           136         RAUL JUNGMANN         PPS         PE           137         REMÍDIO MONAI         PR         RR           138         RENATO MOLLING         PP         RS           139         RICARDO TRIPOLI         PSDB         SP           140         ROBERTO ALVES         PRB         SP           141         ROBERTO ALVES         PRB         RJ           142         ROBERTO ALES         PRB         RJ           143         ROBERTO SALES         PRB         RJ				
127 PAULO FEIJÓ PR SP 128 PAULO FREIRE PR SP 129 PAULO PEREIRA DA SILVA SD SD 130 PEDRO CHAVES PMDB GO 131 PEDRO CUNHA LIMA PSDB PB 132 PEDRO FERNANDES PTB MA 133 PR. MARCO FELICIANO PSC SP 134 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO 135 RAQUEL MUNIZ PSC MG 136 RAUL JUNGMANN PPS PE 137 REMÍDIO MONAI PR RR 138 RENATO MOLLING PP RS 139 RICARDO TRIPOLI PSDB SP 140 ROBERTO ALVES PRB SP 141 ROBERTO BRITTO PP BA 142 ROBERTO SALES PRB RJ 144 RODRIGO MAIA DEM RJ 145 RODRIGO PACHECO PMDB MG 146 RÔMULO GOUVEIA PSD PB 147 RONALDO BENEDET PMDB SC 148 RONALDO CARLETTO PP BA 149 RONALDO FONSECA PROS DF 150 RONALDO LESSA PDT AL 151 RONALDO NOGUEIRA PSD PB 152 RONALDO LESSA PDT AL 153 RUBENS PEREIRA JÚNIOR PCAOB MA 154 SAMUEL MOREIRA PSD PR 155 SANDRO ALEX PPS PR 156 SÉRGIO BRITO PSD BA 157 SERGIO VIDIGAL PDT ES 158 SILVIO COSTA PSC PE 160 TADEU ALENCAR PSD PB 161 VALADARES FILHO PSB SP 162 VALDIR COLATTO PP SD BA 163 VANDERLEI MACRIS PSDB SP 164 VALADARES FILHO PSB SE 165 VALADARES FILHO PSB SP 166 VALADARES FILHO PSB SP 167 VALADARES FILHO PSB SP 168 VANDERLEI MACRIS PSDB SP 169 VALTER IHOSHI PSD PR 160 VALTER IHOSHI PSD PR 160 WALTER HOSHI PSD PR 161 WALTER HOSHI PSD PMDB RN				
128PAULO FREIREPRSP129PAULO PEREIRA DA SILVASDSP130PEDRO CHAVESPMDBGO131PEDRO CUNHA LIMAPSDBPB132PEDRO FERNANDESPTBMA133PR. MARCO FELICIANOPSCSP134PROFESSORA DORINHA SEABRA REZEDEMTO135RAQUEL MUNIZPSCMG136RAUL JUNGMANNPPSPE137REMÍDIO MONAIPRRR138RENATO MOLLINGPPRS139RICARDO TRIPOLIPSDBSP140ROBERTO ALVESPRBSP141ROBERTO BRITTOPPBA142ROBERTO FREIREPPSSP143ROBERTO SALESPRBRJ144RODRIGO MAIADEMRJ145RODRIGO PACHECOPMDBMG146RÓMULO GOUVEIAPSDPB147RONALDO BENEDETPMDBSC148RONALDO FONSECAPROSDF150RONALDO NOGUEIRAPTBRS151RONALDO NOGUEIRAPTBRS152RONEY NEMERPMDBDF153RUBENS PEREIRA JÚNIORPCdoBMA154SAMUEL MOREIRAPSDBA155SANDRO ALEXPPSPR156SÉRGIO BRITOPSDBA157SERGIO VIDIGALPDTES158SILVIO COSTAPSCPE <td></td> <td>_</td> <td></td> <td></td>		_		
129 PAULO PEREIRA DA SILVA  PEDRO CHAVES  PMDB  GO  131 PEDRO CUNHA LIMA  PSDB  PB  132 PEDRO FERNANDES  PTB  MA  133 PR. MARCO FELICIANO  PSC  SP  134 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE  DEM  TO  135 RAQUEL MUNIZ  REMÍDIO MONAI  RENATO MOLLING  PR  RR  138 RENATO MOLLING  ROBERTO ALVES  PRB  SP  140 ROBERTO FREIRE  PPS  PRB  RA  141 ROBRIGO MAIA  DEM  RJ  142 RODRIGO PACHECO  PMDB  MG  146 RÔMULO GOUVEIA  RONALDO BENEDET  PR  RONALDO ESSA  PR  RONALDO FONSECA  PR  RONALDO FONSECA  PR  RONALDO HONSECA  PR  SP  150 RONALDO LESSA  PTB  MA  PSD  PA  RS  RS  PR  RS  PR  RS  PR  RJ  RS  RS  PR  RJ  RS  RS  RS  RS  RS  RS  RS  RS  R				
130PEDRO CHAVESPMDBGO131PEDRO CUNHA LIMAPSDBPB132PEDRO FERNANDESPTBMA133PR. MARCO FELICIANOPSCSP134PROFESSORA DORINHA SEABRA REZEDEMTO135RAQUEL MUNIZPSCMG136RAUL JUNGMANNPPSPE137REMÍDIO MONAIPRRR138RENATO MOLLINGPPRS139RICARDO TRIPOLIPSDBSP140ROBERTO ALVESPRBSP141ROBERTO BRITTOPPBA142ROBERTO FREIREPPSSP143ROBERTO SALESPRBRJ144RODRIGO MAIADEMRJ145RODRIGO PACHECOPMDBMG146RÔMULO GOUVEIAPSDPB147RONALDO BENEDETPMDBSC148RONALDO CARLETTOPPBA149RONALDO FONSECAPROSDF150RONALDO LESSAPDTAL151RONALDO NOGUEIRAPTBRS152RONEY NEMERPMDBDF153RUBENS PEREIRA JÚNIORPCdoBMA154SAMUEL MOREIRAPSDBA155SANDRO ALEXPPSPR156SÉRGIO VIDIGALPDTES157SERGIO VIDIGALPDTES158SILVIO COSTAPSCPE159SIMÃO SESSIMPPRJ <t< td=""><td></td><td></td><td></td><td></td></t<>				
131PEDRO CUNHA LIMAPSDBPB132PEDRO FERNANDESPTBMA133PR. MARCO FELICIANOPSCSP134PROFESSORA DORINHA SEABRA REZEDEMTO135RAQUEL MUNIZPSCMG136RAUL JUNGMANNPPSPE137REMÍDIO MONAIPRRR138RENATO MOLLINGPPRS139RICARDO TRIPOLIPSDBSP140ROBERTO ALVESPRBSP141ROBERTO BRITTOPPBA142ROBERTO FREIREPPSSP143ROBERTO SALESPRBRJ144RODRIGO MAIADEMRJ145RODRIGO PACHECOPMDBMG146RÓMULO GOUVEIAPSDPB147RONALDO BENEDETPMDBSC148RONALDO CARLETTOPPBA149RONALDO FONSECAPROSDF150RONALDO NOGUEIRAPTBRS151RONALDO NOGUEIRAPTBRS152RONEY NEMERPMDBDF153RUBENS PEREIRA JÚNIORPCdoBMA154SAMUEL MOREIRAPSDBA155SANDRO ALEXPPSPR156SÉRGIO BRITOPSDBA157SERGIO VIDIGALPDTES158SILVIO COSTAPSCPE159SIMÃO SESSIMPPRJ160TADEU ALENCARPSBSE<	_		SD	SP
132 PEDRO FERNANDES PTB MA 133 PR. MARCO FELICIANO PSC SP 134 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO 135 RAQUEL MUNIZ PSC MG 136 RAUL JUNGMANN PPS PE 137 REMÍDIO MONAI PR RR 138 RENATO MOLLING PP RS 139 RICARDO TRIPOLI PSDB SP 140 ROBERTO ALVES PRB SP 141 ROBERTO BRITTO PP BA 142 ROBERTO FREIRE PPS SP 143 ROBERTO SALES PRB RJ 144 RODRIGO MAIA DEM RJ 145 RODRIGO PACHECO PMDB MG 146 RÔMULO GOUVEIA PSD PB 147 RONALDO BENEDET PMDB SC 148 RONALDO CARLETTO PP BA 149 RONALDO CARLETTO PP BA 149 RONALDO NOGUEIRA PTB 150 RONALDO NOGUEIRA PTB 151 RONALDO NOGUEIRA PSD PB 152 RONEY NEMER PMDB DF 153 RUBENS PEREIRA JÚNIOR PCdoB MA 154 SAMUEL MOREIRA PSD PS 155 SANDRO ALEX 156 SÉRGIO BRITO PSD BA 157 SERGIO VIDIGAL PDT ES 158 SILVIO COSTA PSC PE 159 SIMÃO SESSIM PP RJ 160 TADEU ALENCAR PSB PE 161 VALADARES FILHO PSB SP 162 VALDIR COLATTO PMDB SC 163 VANDERLEI MACRIS PSDB SP 164 VENEZIANO VITAL DO RÊGO PMDB RN 166 WALTER ALVES PMDB RN 167 WALTER IHOSHI PSD SP 168 WASHINGTON REIS PMDB RN	130	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
133 PR. MARCO FELICIANO PSC SP 134 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO 135 RAQUEL MUNIZ PSC MG 136 RAUL JUNGMANN PPS PE 137 REMÍDIO MONAI PR RR 138 RENATO MOLLING PP RS 139 RICARDO TRIPOLI PSDB SP 140 ROBERTO ALVES PRB SP 141 ROBERTO BRITTO PP BA 142 ROBERTO FREIRE PPS SP 143 ROBERTO SALES PRB RJ 144 RODRIGO MAIA DEM RJ 145 RODRIGO PACHECO PMDB MG 146 RÔMULO GOUVEIA PSD PB 147 RONALDO BENEDET PMDB SC 148 RONALDO CARLETTO PP BA 149 RONALDO FONSECA PROS DF 150 RONALDO NOGUEIRA PTB RS 151 RONALDO NOGUEIRA PTB RS 152 RONEY NEMER PMDB DF 153 RUBENS PEREIRA JÚNIOR PCdoB MA 154 SAMUEL MOREIRA PSD BA 155 SANDRO ALEX PPS PR 156 SÉRGIO BRITO PSD BA 157 SERGIO VIDIGAL PDT ES 158 SILVIO COSTA PSC PE 159 SIMÃO SESSIM PP RJ 160 TADEU ALENCAR PSB PE 161 VALADARES FILHO PSB SP 162 VALDIR COLATTO PMDB SC 163 VANDERLEI MACRIS PSDB SP 164 VENEZIANO VITAL DO RÊGO PMDB RN 165 WASHINGTON REIS PMDB RN 166 WALTER ALVES PMDB RN 167 WALTER IHOSHI PSD SP 168 WASHINGTON REIS PMDB RN	131	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
134 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO 135 RAQUEL MUNIZ PSC MG 136 RAUL JUNGMANN PPS PE 137 REMÍDIO MONAI PR RR 138 RENATO MOLLING PP RS 139 RICARDO TRIPOLI PSDB SP 140 ROBERTO ALVES PRB SP 141 ROBERTO BRITTO PP BA 142 ROBERTO SALES PRB RJ 143 RODRIGO PACHECO PMDB MG 146 RÔMULO GOUVEIA PSD PB 147 RONALDO BENEDET PMDB SC 148 RONALDO CARLETTO PP BA 149 RONALDO CARLETTO PP BA 149 RONALDO LESSA PDT AL 151 RONALDO NOGUEIRA PTB RS 152 RONEY NEMER PMDB DF 153 RUBENS PEREIRA JÚNIOR PCdoB MA 154 SAMUEL MOREIRA PSD BA 155 SANDRO ALEX PPS PR 156 SÉRGIO BRITO PSD BA 157 SERGIO VIDIGAL PDT ES 158 SILVIO COSTA PSC PE 159 SIMÃO SESSIM PP RJ 160 TADEU ALENCAR PSB SP 161 VALADARES FILHO PSB SP 162 VALDIR COLATTO PMDB SC 163 VANDERLEI MACRIS PSDB SP 164 VENEZIANO VITAL DO RÊGO PMDB PB 165 VINICIUS CARVALHO PRB SP 166 WALTER ALVES PMDB RN 167 WALTER IHOSHI PSD SP 168 WASHINGTON REIS PMDB RN	132	PEDRO FERNANDES	PTB	MA
135 RAQUEL MUNIZ 136 RAUL JUNGMANN PPS PE 137 REMÍDIO MONAI 138 RENATO MOLLING 139 RICARDO TRIPOLI 140 ROBERTO ALVES 141 ROBERTO BRITTO 142 ROBERTO FREIRE 143 ROBERTO SALES 144 RODRIGO MAIA 145 RODRIGO PACHECO 146 RÔMULO GOUVEIA 147 RONALDO BENEDET 148 RONALDO CARLETTO 149 RONALDO FONSECA 150 RONALDO LESSA 151 RONALDO NOGUEIRA 152 RONEY NEMER 153 RUBENS PEREIRA JÚNIOR 154 SAMUEL MOREIRA 155 SANDRO ALEX 156 SÉRGIO BRITO 157 SERGIO VIDIGAL 158 SILVIO COSTA 159 SIMÃO SESSIM 150 PAB 160 VALADARES FILHO 163 VANDERLEI MACRIS 164 VENEZIANO VITAL DO RÊGO 165 WINICIUS CARVALHO 166 WALTER ALVES 167 WALTER IHOSHI 167 WALTER IHOSHI 167 WALTER IHOSHI 168 WASHINGTON REIS 168 PMDB 167 WALTER IHOSHI 168 WASHINGTON REIS 168 PMDB 167 WALTER IHOSHI 168 PSD 168 WASHINGTON REIS 168 PMDB 167 WALTER IHOSHI 168 PSD 168 WASHINGTON REIS 168 PMDB 169 PMDB 160 TADEU ALERCAS 160 PMDB 161 VALADARES FILHO 162 VALDIR COLATTO 163 PMDB 164 VENEZIANO VITAL DO RÊGO 165 VINICIUS CARVALHO 166 WALTER ALVES 167 PMDB 167 WALTER IHOSHI 168 PSD 168 WASHINGTON REIS 168 PMDB 167 WALTER IHOSHI 168 PSD 168 WASHINGTON REIS 168 PMDB 168 PMDB 167 PMDB 168 PMDB 169 PMDB 169 PMDB 169 PMDB 160 PMDB 160 PMDB 160 PMDB 160 PMDB 161 PMDB 162 PMDB 163 PMDB 164 PMDB 165 PMDB 165 PMDB 166 PMDB 167 PMDB 168 PMDB 169 PMDB	133	PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
136 RAUL JUNGMANN PPS PE 137 REMÍDIO MONAI PR RR 138 RENATO MOLLING PP RS 139 RICARDO TRIPOLI PSDB SP 140 ROBERTO ALVES PRB SP 141 ROBERTO BRITTO PP BA 142 ROBERTO FREIRE PPS SP 143 ROBERTO SALES PRB RJ 144 RODRIGO MAIA DEM RJ 145 RODRIGO PACHECO PMDB MG 146 RÔMULO GOUVEIA PSD PB 147 RONALDO BENEDET PMDB SC 148 RONALDO CARLETTO PP BA 149 RONALDO FONSECA PROS DF 150 RONALDO LESSA PDT AL 151 RONALDO NOGUEIRA PTB RS 152 RONEY NEMER PMDB DF 153 RUBENS PEREIRA JÚNIOR PCdoB MA 154 SAMUEL MOREIRA PSD BA 155 SANDRO ALEX PPS PR 156 SÉRGIO BRITO PSD BA 157 SERGIO VIDIGAL PDT ES 158 SILVIO COSTA PSC PE 159 SIMÃO SESSIM PP RJ 160 TADEU ALENCAR PSB PE 161 VALADARES FILHO PSB SP 162 VALDIR COLATTO PRB SP 164 VENEZIANO VITAL DO RÊGO PMDB PB 165 VINICIUS CARVALHO PRB SP 166 WALTER ALVES PMDB RN 167 WALTER IHOSHI PSD SP 168 WASHINGTON REIS PMDB RJ	134	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
137 REMÍDIO MONAI PR RR 138 RENATO MOLLING PP RS 139 RICARDO TRIPOLI PSDB SP 140 ROBERTO ALVES PRB SP 141 ROBERTO BRITTO PP BA 142 ROBERTO FREIRE PPS SP 143 ROBERTO SALES PRB RJ 144 RODRIGO MAIA DEM RJ 145 RODRIGO PACHECO PMDB MG 146 RÔMULO GOUVEIA PSD PB 147 RONALDO BENEDET PMDB SC 148 RONALDO CARLETTO PP BA 149 RONALDO FONSECA PROS DF 150 RONALDO LESSA PDT AL 151 RONALDO NOGUEIRA PTB RS 152 RONEY NEMER PMDB DF 153 RUBENS PEREIRA JÚNIOR PCdoB MA 154 SAMUEL MOREIRA PSD BA 155 SANDRO ALEX PPS PR 156 SÉRGIO BRITO PSD BA 157 SERGIO VIDIGAL PDT ES 158 SILVIO COSTA PSC PE 159 SIMÃO SESSIM PP RJ 160 TADEU ALENCAR PSB PE 161 VALADARES FILHO PSB SE 162 VALDIR COLATTO PMDB PB 163 VANDERLEI MACRIS PSDB SP 164 VENEZIANO VITAL DO RÊGO PMDB PB 165 VINICIUS CARVALHO PRB SP 166 WALTER ALVES PMDB RN 167 WALTER IHOSHI PSD SP 168 WASHINGTON REIS PMDB RJ	135	RAQUEL MUNIZ	PSC	MG
138 RENATO MOLLING 139 RICARDO TRIPOLI 140 ROBERTO ALVES 141 ROBERTO BRITTO 142 ROBERTO FREIRE 143 ROBERTO SALES 144 RODRIGO MAIA 145 RODRIGO PACHECO 146 RÔMULO GOUVEIA 147 RONALDO BENEDET 148 RONALDO CARLETTO 149 RONALDO FONSECA 150 RONALDO HOSECA 151 RONALDO NOGUEIRA 152 RONEY NEMER 153 RUBENS PEREIRA JÚNIOR 154 SAMUEL MOREIRA 155 SANDRO ALEX 156 SÉRGIO BRITO 157 SERGIO VIDIGAL 158 SILVIO COSTA 159 SIMÃO SESSIM 150 PACHECO 160 WALTER ALVES 161 WALTER HOSHI 161 WALTER HOSHI 163 WASHINGTON REIS 164 WASHINGTON REIS 165 PMDB 166 WALTER ALVES 166 WASHINGTON REIS 160 PMDB 175 PMDB 175 PMDB 176 PMDB 177 PMDB 178 PMDB 179 PMDB 179 PMDB 179 PMDB 170	136	RAUL JUNGMANN	PPS	PΕ
139 RICARDO TRIPOLI PSDB SP 140 ROBERTO ALVES PRB SP 141 ROBERTO BRITTO PP BA 142 ROBERTO FREIRE PPS SP 143 ROBERTO SALES PRB RJ 144 RODRIGO MAIA DEM RJ 145 RODRIGO PACHECO PMDB MG 146 RÔMULO GOUVEIA PSD PB 147 RONALDO BENEDET PMDB SC 148 RONALDO CARLETTO PP BA 149 RONALDO FONSECA PROS DF 150 RONALDO LESSA PDT AL 151 RONALDO NOGUEIRA PTB RS 152 RONEY NEMER PMDB DF 153 RUBENS PEREIRA JÚNIOR PCdoB MA 154 SAMUEL MOREIRA PSD BSP 155 SANDRO ALEX PPS PR 156 SÉRGIO BRITO PSD BA 157 SERGIO VIDIGAL PDT ES 158 SILVIO COSTA PSC PE 159 SIMÃO SESSIM PP RJ 160 TADEU ALENCAR PSB PE 161 VALADARES FILHO PSB SE 162 VALDIR COLATTO PMDB SC 163 VANDERLEI MACRIS PSDB SP 164 VENEZIANO VITAL DO RÊGO PMDB PB 165 VINICIUS CARVALHO PRB SP 166 WALTER ALVES PMDB RJ 167 WALTER IHOSHI PSD SP 168 WASHINGTON REIS PMDB RJ	137	REMÍDIO MONAI	PR	RR
140 ROBERTO ALVES 141 ROBERTO BRITTO 142 ROBERTO FREIRE 143 ROBERTO SALES 144 RODRIGO MAIA 145 RODRIGO PACHECO 146 RÔMULO GOUVEIA 147 RONALDO BENEDET 148 RONALDO CARLETTO 149 RONALDO FONSECA 150 RONALDO LESSA 151 RONALDO NOGUEIRA 152 RONEY NEMER 153 RUBENS PEREIRA JÚNIOR 154 SAMUEL MOREIRA 155 SANDRO ALEX 156 SÉRGIO BRITO 157 SERGIO VIDIGAL 158 SILVIO COSTA 159 SIMÃO SESSIM 160 TADEU ALENCAR 161 VALADARES FILHO 163 VANDERLEI MACRIS 164 VENEZIANO VITAL DO RÊGO 165 WASHINGTON REIS 166 WALTER ALVES 167 WALTER IHOSHI 167 WALTER IHOSHI 168 PRB RS PRB RR RJ 168 WASHINGTON REIS PRB RR RJ RJ RJ RJ RD RB RS RJ RJ RD RB RS RJ RD RB RS RJ RD RB RS RJ RD RB RS RD RB RD	138	RENATO MOLLING	PP	RS
141 ROBERTO BRITTO PP BA 142 ROBERTO FREIRE PPS SP 143 ROBERTO SALES PRB RJ 144 RODRIGO MAIA DEM RJ 145 RODRIGO PACHECO PMDB MG 146 RÔMULO GOUVEIA PSD PB 147 RONALDO BENEDET PMDB SC 148 RONALDO CARLETTO PP BA 149 RONALDO FONSECA PROS DF 150 RONALDO LESSA PDT AL 151 RONALDO NOGUEIRA PTB RS 152 RONEY NEMER PMDB DF 153 RUBENS PEREIRA JÚNIOR PCdoB MA 154 SAMUEL MOREIRA PSDB SP 155 SANDRO ALEX PPS PR 156 SÉRGIO BRITO PSD BA 157 SERGIO VIDIGAL PDT ES 158 SILVIO COSTA PSC PE 159 SIMÃO SESSIM PP RJ 160 TADEU ALENCAR PSB PE 161 VALADARES FILHO PSB SE 162 VALDIR COLATTO PMDB SC 163 VANDERLEI MACRIS PSDB SP 164 VENEZIANO VITAL DO RÊGO PMDB PB 165 VINICIUS CARVALHO PRB SP 166 WALTER ALVES PMDB RJ 167 WALTER IHOSHI PSD SP 168 WASHINGTON REIS PMDB RJ	139	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
142 ROBERTO FREIRE PPS SP 143 ROBERTO SALES PRB RJ 144 RODRIGO MAIA DEM RJ 145 RODRIGO PACHECO PMDB MG 146 RÔMULO GOUVEIA PSD PB 147 RONALDO BENEDET PMDB SC 148 RONALDO CARLETTO PP BA 149 RONALDO FONSECA PROS DF 150 RONALDO LESSA PDT AL 151 RONALDO NOGUEIRA PTB RS 152 RONEY NEMER PMDB DF 153 RUBENS PEREIRA JÚNIOR PCdoB MA 154 SAMUEL MOREIRA PSDB SP 155 SANDRO ALEX PPS PR 156 SÉRGIO BRITO PSD BA 157 SERGIO VIDIGAL PDT ES 158 SILVIO COSTA PSC PE 159 SIMÃO SESSIM PP RJ 160 TADEU ALENCAR PSB PE 161 VALADARES FILHO PSB SE 162 VALDIR COLATTO PMDB SC 163 VANDERLEI MACRIS PSDB SP 164 VENEZIANO VITAL DO RÊGO PMDB PB 165 VINICIUS CARVALHO PRB SP 166 WALTER ALVES PMDB RJ 167 WALTER IHOSHI PSD SP 168 WASHINGTON REIS PMDB RJ	140	ROBERTO ALVES	PRB	SP
143 ROBERTO SALES 144 RODRIGO MAIA 145 RODRIGO PACHECO 146 RÔMULO GOUVEIA 147 RONALDO BENEDET 148 RONALDO CARLETTO 149 RONALDO FONSECA 149 RONALDO LESSA 150 RONALDO NOGUEIRA 151 RONALDO NOGUEIRA 152 RONEY NEMER 153 RUBENS PEREIRA JÚNIOR 154 SAMUEL MOREIRA 155 SANDRO ALEX 156 SÉRGIO BRITO 157 SERGIO VIDIGAL 158 SILVIO COSTA 159 SIMÃO SESSIM 160 TADEU ALENCAR 161 VALADARES FILHO 163 VANDERLEI MACRIS 164 VENEZIANO VITAL DO RÊGO 165 WALTER ALVES 166 WALTER ALVES 167 WALTER IHOSHI 167 WALTER IHOSHI 167 WALTER IHOSHI 168 WASHINGTON REIS PSD BRI 167 WALTER IHOSHI 168 WASHINGTON REIS PMDB RJ PMDB RJ PMDB RJ	141	ROBERTO BRITTO	PP	ВА
143 ROBERTO SALES 144 RODRIGO MAIA 145 RODRIGO PACHECO 146 RÔMULO GOUVEIA 147 RONALDO BENEDET 148 RONALDO CARLETTO 149 RONALDO FONSECA 149 RONALDO LESSA 150 RONALDO NOGUEIRA 151 RONALDO NOGUEIRA 152 RONEY NEMER 153 RUBENS PEREIRA JÚNIOR 154 SAMUEL MOREIRA 155 SANDRO ALEX 156 SÉRGIO BRITO 157 SERGIO VIDIGAL 158 SILVIO COSTA 159 SIMÃO SESSIM 160 TADEU ALENCAR 161 VALADARES FILHO 163 VANDERLEI MACRIS 164 VENEZIANO VITAL DO RÊGO 165 WALTER ALVES 166 WALTER ALVES 167 WALTER IHOSHI 167 WALTER IHOSHI 167 WALTER IHOSHI 168 WASHINGTON REIS PSD BRI 167 WALTER IHOSHI 168 WASHINGTON REIS PMDB RJ PMDB RJ PMDB RJ	142	ROBERTO FREIRE	PPS	SP
144 RODRIGO MAIA  145 RODRIGO PACHECO  146 RÔMULO GOUVEIA  147 RONALDO BENEDET  148 RONALDO CARLETTO  149 RONALDO FONSECA  150 RONALDO LESSA  151 RONALDO NOGUEIRA  151 RONALDO NOGUEIRA  152 RONEY NEMER  153 RUBENS PEREIRA JÚNIOR  154 SAMUEL MOREIRA  155 SANDRO ALEX  156 SÉRGIO BRITO  157 SERGIO VIDIGAL  158 SILVIO COSTA  159 SIMÃO SESSIM  160 TADEU ALENCAR  161 VALADARES FILHO  163 VANDERLEI MACRIS  164 VENEZIANO VITAL DO RÊGO  165 WALTER ALVES  166 WALTER ALVES  PMDB  RN  PSD  PR  PR  PR  PR  PR  PR  PR  PR  PR  P			PRB	
145 RODRIGO PACHECO 146 RÔMULO GOUVEIA 147 RONALDO BENEDET 148 RONALDO CARLETTO 149 RONALDO FONSECA 150 RONALDO LESSA 151 RONALDO NOGUEIRA 151 RONALDO NOGUEIRA 152 RONEY NEMER 153 RUBENS PEREIRA JÚNIOR 154 SAMUEL MOREIRA 155 SANDRO ALEX 156 SÉRGIO BRITO 157 SERGIO VIDIGAL 158 SILVIO COSTA 159 SIMÃO SESSIM 160 TADEU ALENCAR 161 VALADARES FILHO 163 VANDERLEI MACRIS 164 VENEZIANO VITAL DO RÊGO 165 VINICIUS CARVALHO 166 WALTER ALVES 167 WALTER IHOSHI 167 WALTER IHOSHI 167 WALTER IHOSHI 167 WALTER IHOSHI 168 PMDB 168 RONALDO PPB 168 PMDB 169 PMDB 160 RONALDO PPB 160 PRD 161 VALADARES 164 VENEZIANO VITAL DO RÊGO 165 VINICIUS CARVALHO 166 WALTER ALVES 167 PMDB 168 WASHINGTON REIS 168 PMDB 169 PMDB 169 PMDB 169 PMDB 169 PMDB 160 PMDB 161 PSD 163 PMDB 164 PSD 165 PMDB 165 PMDB 166 WALTER IHOSHI 167 PMDB 168 PMDB 168 PMDB 168 PMDB 169 PMDB 169 PMDB 169 PMDB 169 PMDB 160 PMDB 161 PSD 162 PMDB 163 PMDB 164 PSD 165 PMDB 165 PMDB 166 PMDB 167 PMDB 167 PMDB 168 PMDB 168 PMDB 168 PMDB 169 PMDB 169 PMDB 169 PMDB 160 PMDB 160 PMDB 160 PMDB 161 PSD 162 PMDB 163 PMDB 164 PMDB 165 PMDB 165 PMDB 166 PMDB 167 PMDB 168 PMDB 168 PMDB 168 PMDB 169 PMDB 169 PMDB 169 PMDB 160 PMDB 160 PMDB 160 PMDB 161 PSD 162 PMDB 163 PMDB 164 PMDB 165 PMDB 165 PMDB 166 PMDB 167 PMDB 168 PMDB 168 PMDB 168 PMDB 169 PMDB 169 PMDB 169 PMDB 160 PMDB 160 PMDB 160 PMDB 161 PMDB 162 PMDB 163 PMDB 164 PMDB 165 PMDB 165 PMDB 166 PMDB 167 PMDB 168 PMDB 168 PMDB 169 PMDB 169 PMDB 169 PMDB 160 PMDB 16				
146 RÔMULO GOUVEIA PSD PB 147 RONALDO BENEDET PMDB SC 148 RONALDO CARLETTO PP BA 149 RONALDO FONSECA PROS DF 150 RONALDO LESSA PDT AL 151 RONALDO NOGUEIRA PTB RS 152 RONEY NEMER PMDB DF 153 RUBENS PEREIRA JÚNIOR PCdoB MA 154 SAMUEL MOREIRA PSDB SP 155 SANDRO ALEX PPS PR 156 SÉRGIO BRITO PSD BA 157 SERGIO VIDIGAL PDT ES 158 SILVIO COSTA PSC PE 159 SIMÃO SESSIM PP RJ 160 TADEU ALENCAR PSB PE 161 VALADARES FILHO PSB SE 162 VALDIR COLATTO PMDB SC 163 VANDERLEI MACRIS PSDB SP 164 VENEZIANO VITAL DO RÊGO PMDB PB 165 VINICIUS CARVALHO PRB SP 166 WALTER ALVES PMDB RN 167 WALTER IHOSHI PSD SP 168 WASHINGTON REIS PMDB RJ				
147 RONALDO BENEDET PMDB SC 148 RONALDO CARLETTO PP BA 149 RONALDO FONSECA PROS DF 150 RONALDO LESSA PDT AL 151 RONALDO NOGUEIRA PTB RS 152 RONEY NEMER PMDB DF 153 RUBENS PEREIRA JÚNIOR PCdoB MA 154 SAMUEL MOREIRA PSDB SP 155 SANDRO ALEX PPS PR 156 SÉRGIO BRITO PSD BA 157 SERGIO VIDIGAL PDT ES 158 SILVIO COSTA PSC PE 159 SIMÃO SESSIM PP RJ 160 TADEU ALENCAR PSB PE 161 VALADARES FILHO PSB SE 162 VALDIR COLATTO PMDB SC 163 VANDERLEI MACRIS PSDB SP 164 VENEZIANO VITAL DO RÊGO PMDB PB 165 VINICIUS CARVALHO PRB SP 166 WALTER ALVES PMDB RN 167 WALTER IHOSHI PSD SP 168 WASHINGTON REIS PMDB RJ				
148RONALDO CARLETTOPPBA149RONALDO FONSECAPROSDF150RONALDO LESSAPDTAL151RONALDO NOGUEIRAPTBRS152RONEY NEMERPMDBDF153RUBENS PEREIRA JÚNIORPCdoBMA154SAMUEL MOREIRAPSDBSP155SANDRO ALEXPPSPR156SÉRGIO BRITOPSDBA157SERGIO VIDIGALPDTES158SILVIO COSTAPSCPE159SIMÃO SESSIMPPRJ160TADEU ALENCARPSBPE161VALADARES FILHOPSBSE162VALDIR COLATTOPMDBSC163VANDERLEI MACRISPSDBSP164VENEZIANO VITAL DO RÊGOPMDBPB165VINICIUS CARVALHOPRBSP166WALTER ALVESPMDBRN167WALTER IHOSHIPSDSP168WASHINGTON REISPMDBRJ				
149 RONALDO FONSECA PROS DF 150 RONALDO LESSA PDT AL 151 RONALDO NOGUEIRA PTB RS 152 RONEY NEMER PMDB DF 153 RUBENS PEREIRA JÚNIOR PCdoB MA 154 SAMUEL MOREIRA PSDB SP 155 SANDRO ALEX PPS PR 156 SÉRGIO BRITO PSD BA 157 SERGIO VIDIGAL PDT ES 158 SILVIO COSTA PSC PE 159 SIMÃO SESSIM PP RJ 160 TADEU ALENCAR PSB PE 161 VALADARES FILHO PSB SE 162 VALDIR COLATTO PMDB SC 163 VANDERLEI MACRIS PSDB SP 164 VENEZIANO VITAL DO RÊGO PMDB PB 165 VINICIUS CARVALHO PRB SP 166 WALTER ALVES PMDB RN 167 WALTER IHOSHI PSD SP				
150 RONALDO LESSA PDT AL 151 RONALDO NOGUEIRA PTB RS 152 RONEY NEMER PMDB DF 153 RUBENS PEREIRA JÚNIOR PCdoB MA 154 SAMUEL MOREIRA PSDB SP 155 SANDRO ALEX PPS PR 156 SÉRGIO BRITO PSD BA 157 SERGIO VIDIGAL PDT ES 158 SILVIO COSTA PSC PE 159 SIMÃO SESSIM PP RJ 160 TADEU ALENCAR PSB PE 161 VALADARES FILHO PSB SE 162 VALDIR COLATTO PMDB SC 163 VANDERLEI MACRIS PSDB SP 164 VENEZIANO VITAL DO RÊGO PMDB PB 165 VINICIUS CARVALHO PRB SP 166 WALTER ALVES PMDB RN 167 WALTER IHOSHI PSD SP 168 WASHINGTON REIS PMDB RJ				
151 RONALDO NOGUEIRA PTB RS 152 RONEY NEMER PMDB DF 153 RUBENS PEREIRA JÚNIOR PCdoB MA 154 SAMUEL MOREIRA PSDB SP 155 SANDRO ALEX PPS PR 156 SÉRGIO BRITO PSD BA 157 SERGIO VIDIGAL PDT ES 158 SILVIO COSTA PSC PE 159 SIMÃO SESSIM PP RJ 160 TADEU ALENCAR PSB PE 161 VALADARES FILHO PSB SE 162 VALDIR COLATTO PMDB SC 163 VANDERLEI MACRIS PSDB SP 164 VENEZIANO VITAL DO RÊGO PMDB PB 165 VINICIUS CARVALHO PRB SP 166 WALTER ALVES PMDB RN 167 WALTER IHOSHI PSD SP 168 WASHINGTON REIS PMDB RJ				
152 RONEY NEMER 153 RUBENS PEREIRA JÚNIOR 154 SAMUEL MOREIRA 155 SANDRO ALEX 156 SÉRGIO BRITO 157 SERGIO VIDIGAL 158 SILVIO COSTA 159 SIMÃO SESSIM 160 TADEU ALENCAR 161 VALADARES FILHO 162 VALDIR COLATTO 163 VANDERLEI MACRIS 164 VENEZIANO VITAL DO RÊGO 165 VINICIUS CARVALHO 166 WALTER ALVES 167 WALTER IHOSHI 168 WASHINGTON REIS PSDB 169 MA 160 PMDB 161 PMDB 165 PMDB 165 PMDB 166 PMDB 167 WALTER IHOSHI 168 WASHINGTON REIS PMDB 169 PMDB 160 PMDB 161 PSD 162 PMDB 165 PMDB 165 PMDB 166 PMDB 167 PSD 168 PSD 168 PSD 168 PMDB 169 PMDB				
153 RUBENS PEREIRA JÚNIOR PCdoB MA 154 SAMUEL MOREIRA PSDB SP 155 SANDRO ALEX PPS PR 156 SÉRGIO BRITO PSD BA 157 SERGIO VIDIGAL PDT ES 158 SILVIO COSTA PSC PE 159 SIMÃO SESSIM PP RJ 160 TADEU ALENCAR PSB PE 161 VALADARES FILHO PSB SE 162 VALDIR COLATTO PMDB SC 163 VANDERLEI MACRIS PSDB SP 164 VENEZIANO VITAL DO RÊGO PMDB PB 165 VINICIUS CARVALHO PRB SP 166 WALTER ALVES PMDB RN 167 WALTER IHOSHI PSD SP 168 WASHINGTON REIS PMDB RJ				
154 SAMUEL MOREIRA PSDB SP 155 SANDRO ALEX PPS PR 156 SÉRGIO BRITO PSD BA 157 SERGIO VIDIGAL PDT ES 158 SILVIO COSTA PSC PE 159 SIMÃO SESSIM PP RJ 160 TADEU ALENCAR PSB PE 161 VALADARES FILHO PSB SE 162 VALDIR COLATTO PMDB SC 163 VANDERLEI MACRIS PSDB SP 164 VENEZIANO VITAL DO RÊGO PMDB PB 165 VINICIUS CARVALHO PRB SP 166 WALTER ALVES PMDB RN 167 WALTER IHOSHI PSD SP 168 WASHINGTON REIS PMDB RJ				
155 SANDRO ALEX 156 SÉRGIO BRITO 157 SERGIO VIDIGAL 158 SILVIO COSTA 159 SIMÃO SESSIM 160 TADEU ALENCAR 161 VALADARES FILHO 162 VALDIR COLATTO 163 VANDERLEI MACRIS 164 VENEZIANO VITAL DO RÊGO 165 VINICIUS CARVALHO 166 WALTER ALVES 167 WALTER IHOSHI 168 WASHINGTON REIS PSD 168 RD 168 PSD 168 PPSD 169 PPSD 160 PPSD 160 PPSD 161 PPSD 165 PPSD 166 PPSD 167 PPSD 168 PPSD 168 PPSD 169 PPD 169 PPSD 169 PPSD 169 PPSD 169 PPSD 169 PPD 16				
156 SÉRGIO BRITO PSD BA 157 SERGIO VIDIGAL PDT ES 158 SILVIO COSTA PSC PE 159 SIMÃO SESSIM PP RJ 160 TADEU ALENCAR PSB PE 161 VALADARES FILHO PSB SE 162 VALDIR COLATTO PMDB SC 163 VANDERLEI MACRIS PSDB SP 164 VENEZIANO VITAL DO RÊGO PMDB PB 165 VINICIUS CARVALHO PRB SP 166 WALTER ALVES PMDB RN 167 WALTER IHOSHI PSD SP 168 WASHINGTON REIS PMDB RJ				
157 SERGIO VIDIGAL PDT ES 158 SILVIO COSTA PSC PE 159 SIMÃO SESSIM PP RJ 160 TADEU ALENCAR PSB PE 161 VALADARES FILHO PSB SE 162 VALDIR COLATTO PMDB SC 163 VANDERLEI MACRIS PSDB SP 164 VENEZIANO VITAL DO RÊGO PMDB PB 165 VINICIUS CARVALHO PRB SP 166 WALTER ALVES PMDB RN 167 WALTER IHOSHI PSD SP 168 WASHINGTON REIS PMDB RJ				
158 SILVIO COSTA PSC PE 159 SIMÃO SESSIM PP RJ 160 TADEU ALENCAR PSB PE 161 VALADARES FILHO PSB SE 162 VALDIR COLATTO PMDB SC 163 VANDERLEI MACRIS PSDB SP 164 VENEZIANO VITAL DO RÊGO PMDB PB 165 VINICIUS CARVALHO PRB SP 166 WALTER ALVES PMDB RN 167 WALTER IHOSHI PSD SP 168 WASHINGTON REIS PMDB RJ				
159 SIMÃO SESSIM PP RJ 160 TADEU ALENCAR PSB PE 161 VALADARES FILHO PSB SE 162 VALDIR COLATTO PMDB SC 163 VANDERLEI MACRIS PSDB SP 164 VENEZIANO VITAL DO RÊGO PMDB PB 165 VINICIUS CARVALHO PRB SP 166 WALTER ALVES PMDB RN 167 WALTER IHOSHI PSD SP 168 WASHINGTON REIS PMDB RJ				
160 TADEU ALENCAR PSB PE 161 VALADARES FILHO PSB SE 162 VALDIR COLATTO PMDB SC 163 VANDERLEI MACRIS PSDB SP 164 VENEZIANO VITAL DO RÊGO PMDB PB 165 VINICIUS CARVALHO PRB SP 166 WALTER ALVES PMDB RN 167 WALTER IHOSHI PSD SP 168 WASHINGTON REIS PMDB RJ				
161VALADARES FILHOPSBSE162VALDIR COLATTOPMDBSC163VANDERLEI MACRISPSDBSP164VENEZIANO VITAL DO RÊGOPMDBPB165VINICIUS CARVALHOPRBSP166WALTER ALVESPMDBRN167WALTER IHOSHIPSDSP168WASHINGTON REISPMDBRJ				
162VALDIR COLATTOPMDBSC163VANDERLEI MACRISPSDBSP164VENEZIANO VITAL DO RÊGOPMDBPB165VINICIUS CARVALHOPRBSP166WALTER ALVESPMDBRN167WALTER IHOSHIPSDSP168WASHINGTON REISPMDBRJ				
163VANDERLEI MACRISPSDBSP164VENEZIANO VITAL DO RÊGOPMDBPB165VINICIUS CARVALHOPRBSP166WALTER ALVESPMDBRN167WALTER IHOSHIPSDSP168WASHINGTON REISPMDBRJ				
164VENEZIANO VITAL DO RÊGOPMDBPB165VINICIUS CARVALHOPRBSP166WALTER ALVESPMDBRN167WALTER IHOSHIPSDSP168WASHINGTON REISPMDBRJ				
165VINICIUS CARVALHOPRBSP166WALTER ALVESPMDBRN167WALTER IHOSHIPSDSP168WASHINGTON REISPMDBRJ		_		
166 WALTER ALVESPMDBRN167 WALTER IHOSHIPSDSP168 WASHINGTON REISPMDBRJ				
167 WALTER IHOSHIPSDSP168 WASHINGTON REISPMDBRJ				
168 WASHINGTON REIS PMDB RJ				
109 WELLINGTON KOBERTO PR PB				
	169	WELLING I ON KOBER I O	PK	ЬR

Conferência de Assinaturas	Página: 5 de 5
(Ordem alfabética)	

170	ZÉ GERALDO	PT	PΑ
171	ZÉ SILVA	SD	MG
172	ZECA CAVALCANTI	PTB	PΕ

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

# TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

## CAPÍTULO II DA UNIÃO

Art. 20. São bens da União:

- I os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;
- II as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei:
- III os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;
- IV as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005*)
  - V os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;
  - VI o mar territorial;
  - VII os terrenos de marinha e seus acrescidos;
  - VIII os potenciais de energia hidráulica;
  - IX os recursos minerais, inclusive os do subsolo;
  - X as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;
  - XI as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.
- § 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.
- § 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.
  - Art. 21. Compete à União:
- I manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

- II declarar a guerra e celebrar a paz;
- III assegurar a defesa nacional;
- IV permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
  - V decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;
  - VI autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
  - VII emitir moeda:
- VIII administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;
- IX elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
  - X manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XI explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995*)
  - XII explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
- a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995)
- b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;
  - c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;
- d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;
  - e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;
  - f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;
- XIII organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação*)
- XIV organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)
- XV organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;
- XVI exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;
  - XVII conceder anistia;
- XVIII planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;
- XIX instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;
- XX instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
  - XXI estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;
- XXII executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)
  - XXIII explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer

monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

- a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;
- b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas e industriais; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)
- c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; (*Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006*)
- d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; (*Primitiva alínea c renomeada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006*)
  - XXIV organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;
- XXV estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

# .....

# ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

- Art. 49. A lei disporá sobre o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos foreiros, no caso de sua extinção, a remição dos aforamentos mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos.
- § 1º Quando não existir cláusula contratual, serão adotados os critérios e bases hoje vigentes na legislação especial dos imóveis da União.
- § 2º Os direitos dos atuais ocupantes inscritos ficam assegurados pela aplicação de outra modalidade de contrato.
- § 3º A enfiteuse continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acrescidos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima.
- § 4º Remido o foro, o antigo titular do domínio direto deverá, no prazo de noventa dias, sob pena de responsabilidade, confiar à guarda do registro de imóveis competente toda a documentação a ele relativa.

Art. 50. Lei agrícola a ser promulgada no prazo de um ano disporá, nos termos o Constituição, sobre os objetivos e instrumentos de política agrícola, prioridades, planejament de safras, comercialização, abastecimento interno, mercado externo e instituição de crédit fundiário.	to
	•••

## DECRETO-LEI Nº 9.760, DE 5 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre os bens imóveis da União dá outras providêncais.

	O PRESIDENTE	DA	REPÚBLICA,	usando	da	atribuição	que	lhe	confere	0
artigo 180,	da Constituição,									
	DECRETA:									

#### TÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DA UNIÃO
CAPÍTULO IV DO AFORAMENTO
Seção V Da Remissão
Art. 123. A remição do aforamento será feita pela importância correspondente a 17% (dezessete por cento) do valor do domínio pleno do terreno. (Artigo com redação dada pela Lei nº 9.636, de 15/5/1998)
Art. 124. Efetuado o resgate, o órgão local do S.P.U. expedirá certificado de remissão, para averbação no Registro de Imóveis.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
I – RELATÓRIO
A Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2011, visa a revogar o inciso VII do art. 20 da Constituição da República e, também, no mesmo Diploma Excelso, o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).
O VII do art. 20 do texto constitucional tem a seguinte redação:
"Art. 20. São bens da União:
VII – os terrenos de marinha e seus acrescidos."
Por sua vez, o § 3º do art. 49 do ADCT tem a seguinte redação:
"Art. 49. A lei disporá sobre o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos foreiros, no caso de sua extinção, a remição dos aforamentos mediante aquisição do

respectivos contratos.

domínio direto, na conformidade do que dispuserem os

.....

§ 3º A enfiteuse continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acrescidos, situados na faixa de segurança, a partir doa orla marítima."

Em seu art. 3º, a Proposta define o destino dos terrenos de marinha e seus acrescidos, segundo o que critério que introduz:

- "Art. 3º Os bens públicos definidos como terreno de marinha e seus acrescidos até a data da vigência desta Emenda Constitucional passam a ter a sua propriedade assim definida:
  - I continuam como domínio da União as áreas:
- a) nas quais tenham sido edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração federal, inclusive instalações de faróis de sinalização náutica;
- b) que tenham sido regularmente destinadas à utilização por prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidos pela União;
- c) destinadas ao adestramento das Forças Armadas ou que sejam de interesse público, nos termos da lei;
- II passam ao domínio pleno dos Estados onde se situam as áreas:
- a) nas quais tenham sido edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração estadual;
- b) que tenham sido regularmente destinadas à utilização por prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidos pelos Estados;
- III permanecem sob domínio pleno dos respectivos donatários as áreas doadas mediante autorização em lei federal;

IV – passam ao domínio pleno dos Municípios onde se

situam as áreas:

a) que não se adequam às hipóteses descritas nos incisos

I a III;

b) nas quais tenham sido edificados prédios públicos que

abriguem órgãos ou entidades da administração municipal;

c) atualmente locadas ou arrendadas a terceiros pela

União;

V – passam ao domínio pleno:

a) dos foreiros, quites com suas obrigações, as áreas sob

domínio útil destes, mediante contrato de aforamento;

b) dos cessionários as áreas que lhes foram cedidas pela

União;

c) dos ocupantes, as áreas e terrenos sob a sua posse,

desde que quites com as suas obrigações.

Parágrafo único. O Poder Executivo editará os

regulamentos necessários à execução dos dispositivos desta

Emenda Constitucional."

Em sua justificação, o primeiro signatário da proposta informa

que seu objetivo é extinguir os chamados terrenos de marinha. Sustenta que os

terrenos de marinha receberam tratamento legal diferenciado, inicialmente, pela

importância que tinham para a defesa nacional.

Lê-se, ainda, na justificação: "Cabe ressaltar que a instituição de

tal instituto se deu há mais de cento e cinquenta anos e, como tal, remonta a uma

situação que não mais se coaduna com a realidade brasileira. A defesa de nossa

costa, por exemplo, não é mais justificativa cabível para a manutenção de tal instituto".

A Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2011, apensaram-se a Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2015; a Proposta

de Emenda à Constituição nº 27, de 2015; e a Proposta de Emenda à Constituição nº

30, de 2015.

A primeira, a PEC nº 16, de 2015, revoga o inciso VII do art.

20 da Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do Ato Constitucional das Disposições

Constitucionais Transitórias. O citado inciso VII declara serem terrenos de marinha e

seus acrescidos bens da União, e o art. 49, § 3º, do ADCT, dispõe que a enfiteuse

continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acrescidos, situados na

faixa de segurança, a partir da orla marítima. A propriedade de tais terrenos se dividirá

entre a União, os Estados e Municípios, de forma no limite igual ao que se estabeleceu

na proposição principal, a PEC nº nº 39, de 2011.

A Proposta de Emenda nº 27, de 2015, a despeito de redação

distinta e pequenas alterações concretas em face das anteriores, guarda o mesmo

espírito e objetivo. Esse é também o caso do último procedimento apenso, no qual

está posta a Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2015.

Notícia lançada à página 5 do procedimento confirma que a

proposta alcançou o quórum constitucional de apoiamento.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR** 

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania,

nos termos do que dispõe o art. 32, IV, b, do Regimento Interno, examinar as

proposições quanto à sua admissibilidade ao sistema de nossa Constituição.

Os requisitos para aprovação de propostas de emenda à

Constituição são os postos no art. 60 da Constituição da República. A propósito,

observa-se que o quórum de apoiamento previsto no art. 60, I, da Carta Política, de,

pelo menos um terço, foi alcançado, como já se registrara no relatório deste parecer.

Por outro lado, o País não está sob a vigência de intervenção

federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. (CF, art. 60, § 1°).

Não se observa ainda, na proposição, qualquer ataque à forma

federativa de Estado, ao voto direto, secreto, universal e periódico, à separação dos

Poderes, aos direitos e garantias individuais (CF, art. 60, 4°).

Demais, a matéria da proposta não foi rejeitada nem foi

declarada prejudicada na presente sessão legislativa (art. 60, § 5º, da Constituição da

República).

O parágrafo único do art. 3º desta proposta, a principal em meio

a três propostas apensas, prevê a edição de atos regulamentares necessários à

execução da proposta. Trata-se de medida injurídica, vez que o poder regulamentar é

potestade do Poder Executivo, não cabendo sequer indicá-lo na legislação que é

votada. Todavia, a correção ao texto da proposta é tarefa da Comissão Especial, a

ser designada para analisar o mérito da matéria, e não deste Colegiado, o qual deve

cuidar tão somente da questão de admissibilidade.

Com relação às propostas apensas, que guardam semelhança

de propósito e conteúdo com a principal, cabe dizer que, da mesma forma que essa,

observam os requisitos constitucionais pertinentes aqui já exercitados em face da PEC

nº 39, de 2011, e são assim admissíveis ao sistema constitucional pátrio.

A Proposta de Emenda nº 27, de 2015, posto ser admissível ao

sistema de nossa Constituição, apresenta cláusula de revogação genérica, o que é

vedado pela Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 9º do referido diploma). Também

o art. 20 de nossa Constituição, que essa roposta apensa modifica, deveria vir

acrescido da expressão "(NR)", na forma do art. 12, III, d, da Lei Complementar nº 95,

de 1998. Essas correções, porém, deverão ser tratadas na Comissão Especial a que,

ainda há pouco tempo, este relator se referia.

A Proposta de Emenda nº 30, de 2015, por sua vez apresenta

cláusula de revogação genérica, a qual também deve ser modificada, no momento

oportuno, isto é, na Comissão Especial.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela admissibilidade da

Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2011, principal, e das proposições

apensas: a Proposta de Emenda à nº 16, de 2015, a Proposta de Emenda nº 27, de

2015, e a Proposta de Emenda nº 30, de 2015.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2015.

Deputado ALCEU MOREIRA

Relator

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P\_7696 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 39/2011, 16/2015, 27/2015 e 30/2015, apensadas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alceu Moreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Osmar Serraglio e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Altineu Côrtes, André Fufuca, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bacelar, Bruno Covas, Capitão Augusto, Chico Alencar, Covatti Filho, Danilo Forte, Décio Lima, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Felipe Maia, Francisco Floriano, Giovani Cherini, Hiran Gonçalves, João Campos, Jorginho Mello, José Fogaça, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Luciano Ducci, Luis Tibé, Luiz Couto, Marcelo Aro, Marcos Rogério, Padre João, Paes Landim, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo Pacheco, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Tadeu Alencar, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Bruna Furlan, Célio Silveira, Dr. João, Efraim Filho, Félix Mendonça Júnior, Glauber Braga, Gonzaga Patriota, Janete Capiberibe, Laerte Bessa, Laudivio Carvalho, Lincoln Portela, Odorico Monteiro, Professor Victório Galli, Sandro Alex, Silas Câmara, Valtenir Pereira e Vitor Valim.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA Presidente

# COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 39, DE 2011

### I - RELATÓRIO

A PEC nº 39/2011, de autoria dos Deputados Arnaldo Jordy, José Chaves, Zoinho e outros, pretende a extinção do instituto jurídico dos terrenos de marinha e acrescidos.

Nesse sentido, o art. 2º da proposição determina a revogação do inciso VII do art. 20 da Constituição Federal, que atribui à União a titularidade desses bens. Propõe, ademais, a revogação do § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispositivo segundo o qual a "enfiteuse continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acrescidos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima".

O art. 3º trata da definição da propriedade das áreas que, por

força da proposta, deixarem de constituir terrenos de marinha e seus acrescidos.

Segundo esse artigo, continuariam no domínio da União as

áreas: nas quais tenham sido edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração federal, inclusive instalações de farois de sinalização

náutica; que tenham sido regularmente destinadas à utilização por prestadores de

serviços públicos concedidos ou permitidos pela União; e destinadas ao adestramento

das Forças Armadas ou que sejam de interesse público, nos termos da lei.

Passariam ao domínio pleno dos Estados onde se situam as

áreas: nas quais tenham sido edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou

entidades da administração estadual; e que tenham sido regularmente destinadas à

utilização por prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidos pelos

Estados.

As áreas doadas mediante autorização em lei federal

permaneceriam sob o domínio dos respectivos donatários.

Passariam ao domínio pleno dos Municípios onde se situam as

áreas: que não se adequam às hipóteses anteriores; nas quais tenham sido edificados

prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração municipal; e

atualmente locadas ou arrendadas a terceiros pela União.

Passariam ao domínio pleno dos foreiros as áreas sob domínio

útil destes, mediante contrato de aforamento; dos cessionários, as áreas que lhes

foram cedidas pela União; e dos ocupantes, as áreas sob a sua posse, desde que

quites com as suas obrigações.

De acordo com o art. 4º, caberia ao Poder Executivo editar os

regulamentos necessários à implementação dessas modificações.

Apensadas à PEC nº 39/2011, tramitam as Propostas de

Emenda à Constituição nos 16, 27 e 30, todas de 2015, com o idêntico propósito de

extinção do instituto dos terrenos de marinha e seus acrescidos, com a revogação do

inciso VII do art. 20 da Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do ADCT.

Quanto ao destino dos imóveis após a revogação da

exclusividade da propriedade da União, a PEC nº 16/2015, do Deputado Heráclito

Fortes, prevê que esses bens públicos passariam a integrar o patrimônio dos

Municípios, ressalvados os imóveis atualmente utilizados pelo serviço público federal

e os cedidos, a qualquer título, a órgãos e entidades públicas estaduais, na forma da lei, de iniciativa do Presidente da República. Caberia também à lei resguardar e

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P\_7696

regulamentar os direitos dos atuais ocupantes dos terrenos e demais situações

jurídicas preexistentes.

As PECs nº 27/2015, do Deputado César Souza, e nº 30/2015,

dos Deputados Lelo Coimbra e Esperidião Amin, contêm regras similares às da proposição principal no que tange à definição da propriedade das áreas.

Adicionalmente, a PEC nº 30/2015 dispõe sobre o registro de transmissão do domínio

pleno pelo registro imobiliário após a aprovação das normas propostas.

Com o intuito de ampliar o debate e levantar subsídios sobre a

matéria, a Comissão Especial realizou duas audiências públicas, nas dependências

da Câmara dos Deputados, nos dias 06 e 13 de agosto de 2015.

Participaram, como palestrantes, na audiência do dia 06.08.15:

a Sra. Cassandra Maroni Nunes, então Secretária do Patrimônio da União, do

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; o Sr. José Carlos Mendes da

Costa, representando o Comando da Marinha, do Ministério da Defesa; o Sr. José Mauro de Lima O'Almeida, Consultor Jurídico do Ministério do Meio Ambiente e

integrante da Advocacia-Geral da União; o Sr. Paraguassú Éleres e o Sr. Roberto José

Pugliese, especialistas no tema.

Na audiência do dia 13.08.15, compareceram como

palestrantes: a Sra. Bianca Castellar de Faria, representante do Instituto do Registro

Imobiliário do Brasil- IRIB; a Sra. Maria Dulce Bentes Sobrinha, representante da

Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo – ABEA; e o Sr. Patryck

Araújo Carvalho, Secretário-Adjunto da Secretaria do Patrimônio da União.

Foram ainda realizadas quatro oficinas técnicas visando a

construção de substitutivo que buscasse conciliar os diversos interesses envolvidos

na matéria.

A primeira oficina, realizada em 21 de junho de 2016, contou

com a presença da Sra. Márcia Regina de Oliveira, Analista ambiental do Ministério

do Meio Ambiente, e dos Srs. Guilherme Estrada Rodrigues, atual Secretário de

Patrimônio da União, e Hélzio Mascarenhas, Engenheiro e Economista.

Na segunda oficina, em 05 de julho de 2016, participaram: o Sr.

Roberto Pugliese, advogado; o Sr. Obéde Pereira de Lima, doutor em Engenharia

Civil; o Sr. Márcio Silva de Miranda, advogado e consultor do Sindicato da Habitação,

SECOVI-PE; e o Sr. João Manoel do Nascimento, advogado.

Na terceira oficina, ocorrida em 13 de setembro de 2016, esteve

presente o ex-Deputado federal Edison Andrino, advogado e profundo conhecedor do

tema.

A última oficina, realizada em 18 de outubro de 2016, contou

com as exposições do Sr. João Cláudio Klautau Guimarães, Secretário Municipal de

Habitação da Cidade de Belém/PA; da Sra. Patrícia Marques Gazola, Procuradora

Municipal da Cidade de Vitória/ES; da Sra. Ana Cláudia Caldas, representante da

Mobilização Comunitária de Florianópolis pela Extinção dos Terrenos de Marinha; e

do Sr. Maykon Costa, representante da Associação dos Atingidos por Terreno de

Marinha da Trindade.

Ainda, ao longo dos trabalhos desenvolvidos, realizou-se dois

fóruns de debates externos, o primeiro em 21/09/2015 na Cidade de Itapema/SC e o

segundo em 05/10/2015 na Cidade de Belém/PA.

Por fim, agradeço também aos Senhores Parlamentares desta

Comissão que aceitaram a escolha do meu nome para relatar um trabalho de extrema

relevância, em especial, peço licença aos colegas para fazer um agradecimento, com

muito carinho e respeito, ao Presidente desta Comissão, Deputado Esperidião Amin,

que também aceitou esse importantíssimo desafio, presidir uma Comissão de

tamanha importância. S. Exa. soube conduzir os nossos trabalhos com brilhantismo.

Não foram oferecidas emendas às proposições no prazo aberto

pela Comissão Especial.

II - VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante rever o conceito legal e o histórico

do instituto jurídico dos terrenos de marinha e seus acrescidos.

De acordo com o art. 2º do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, são

terrenos de marinha, em uma profundidade de trinta e três metros, medidos

horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831:

os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até

onde se faça sentir a influência das marés; e os que contornam as ilhas situadas em

zona onde se faça sentir a influência das marés.

Consoante o art. 3º do mesmo diploma legal, são terrenos

acrescidos de marinha os que se tiverem formado, natural ou artificialmente, para o

lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha.

Os terrenos de marinha e seus acrescidos constituem bens da

União em virtude do que determina o art. 20, VII, do texto constitucional de 1988. Para

os terrenos situados na faixa de segurança, o § 3º do art. 49 do ADCT prevê, como

regime patrimonial específico, a aplicação do aforamento.

A origem dos terrenos de marinha remonta à época da Coroa

portuguesa. Segundo os historiadores, as marinhas tinham como finalidades básicas

a defesa do território e a obtenção de renda, inclusive por meio da extração de sal.

Posteriormente foram agregados valores ambientais ao conceito.

Atualmente já não se consideram válidos os fundamentos

originais da instituição dos terrenos de marinha, em particular os que dizem respeito

à questão da segurança nacional, tanto em face do avanço da tecnologia na área

militar quanto da existência de instrumentos legais que asseguram ao Poder Público

o acesso àquelas áreas e até mesmo a sua retomada quando necessária, por meio

de desapropriação.

Ratifica a assertiva anterior o fato de o Executivo ter editado a

Medida Provisória nº 691/2015, convertida na Lei nº 13.240/2015, autorizando a

alienação dos terrenos de marinha aos foreiros e ocupantes de boa-fé, nos limites

permitidos pela Constituição.

Do ponto de vista ambiental, as leis evoluíram de modo a

garantir a proteção requerida para a preservação do meio ambiente, impondo-se em

todas as esferas governamentais. Ou seja, não é o instituto do terreno de marinha em

si que assegura essa proteção, mas o conjunto das leis que disciplinam a gestão e o

uso de áreas de interesse ambiental.

Na verdade, a justificativa atual para a manutenção dos terrenos

de marinha pode ser resumida ao aspecto financeiro. Esses bens servem tão-somente

como meio de arrecadação de receita para a União, por meio da cobrança de foros,

laudêmios e taxas de ocupação.

A cobrança desses encargos tem um custo social que não pode

ser ignorado. Para o Poder Público, a participação dessa receita no total da

arrecadação é pouco representativa. Já para os foreiros e ocupantes, o pagamento

dos foros e taxas de ocupação, somado ao recolhimento de impostos e outros tributos

locais, tem um peso considerável no orçamento familiar.

Há outro relevante aspecto a se considerar, que é o conflito,

envolvendo a União e os Municípios, na gestão das áreas ocupadas. De fato, as

discussões ocorridas na Comissão evidenciaram que o problema dos terrenos de

marinha é algo que ocorre basicamente nas áreas urbanas. Por um lado, o Município

(em alguns casos, o Estado) arca com quase toda a infraestrutura em torno dos

terrenos de marinha - pavimentação, iluminação pública, limpeza pública, segurança, instalação de água e esgoto, de rede elétrica etc - restando claro que tais imóveis, quando ocupados, adensam a área urbana e sobrecarregam os serviços públicos, nenhum a cargo da União. Por outro lado, é a União que arrecada os foros, laudêmios e taxa de ocupação. Adicionalmente, a dupla instância administrativa causa muitos transtornos a investimentos de grande interesse público e dificulta o estabelecimento de planos diretores modernos, uma vez que a concretização de determinados projetos demanda soluções jurídicas tanto no âmbito municipal como da União.

Essas questões nos levaram a elaborar uma proposta para discussão inicial, abrangendo a extinção do instituto somente nas áreas urbanas, ressalvadas aquelas áreas que, por razões estratégicas devam permanecer no âmbito da União. A proposta foi submetida a debate nas quatro oficinas técnicas mencionadas. Todos os participantes trouxeram contribuições relevantes a partir das quais o texto foi reformulado, resultando no substitutivo ora oferecido.

Tal como na PEC original e nas proposições apensadas, o substitutivo retira a propriedade exclusiva da União sobre áreas que se enquadram no conceito legal de terreno de marinha, para tanto suprimindo o inciso VII do art. 20 da CF e o § 3º do art. 49 do ADCT. Tem-se por certo que nos tempos atuais, conforme exposto, não há mais razão para a manutenção desses dispositivos no texto constitucional.

Para a destinação dessas áreas o princípio básico adotado é o de que a propriedade deve ser atribuída a quem lhe dá o devido aproveitamento. Portanto, não é admissível que a União continue a gerir esse patrimônio com intuito meramente arrecadatório, em detrimento da função social da propriedade e do interesse público.

Tratamos primeiramente das áreas ocupadas. Fica transferido ao respectivo ente federado o domínio pleno das áreas "afetadas ao serviço público", inclusive dos imóveis destinados à prestação do serviço por empresas concessionárias ou permissionárias. Inspirando-nos na redação da Emenda Constitucional nº 46/2005, utilizamos a expressão destacada para contemplar todas as situações em que as áreas possuem ocupações de interesse público, inclusive as de conservação do patrimônio histórico e cultural, instalações portuárias, faróis náuticos e destinadas às necessidades das Forças Armadas.

Transferem-se aos foreiros, ocupantes e cessionários as áreas por estes utilizadas. A medida faz justiça a essas pessoas e resolve definitivamente problemas que em muitos casos se arrastam há décadas, nas esferas administrativa

e judicial.

Cabe destacar que, em relação aos ocupantes, dois requisitos

são exigidos: que a ocupação tenha ocorrido até cinco anos antes da data de publicação da Emenda e que seja formalmente comprovada a boa-fé. Essas

exigências buscam impedir a ocupação especulativa dos terrenos. Assim, somente

nas situações consolidadas até aquela data será assegurada a transferência do

domínio pleno dos imóveis.

Quanto às áreas não ocupadas, entendemos que, de início,

devam permanecer com a União. Entretanto, na hipótese de serem requeridas para o

fim de expansão do perímetro urbano, as áreas não ocupadas serão obrigatoriamente transferidas aos Municípios, desde que atendidos os requisitos previstos pela lei que

regulamenta o art. 182 da Constituição (Estatuto da Cidade) e demais normas gerais

sobre planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo

urbano. Dessa forma, atendem-se as necessidades do natural crescimento

populacional e consequentemente da demanda por expansão do perímetro urbano do

Município, com o devido cuidado para que se evite a ocupação desordenada ou

especulativa.

É fixado prazo de dois anos para que a União adote as

providências necessárias à transferência dos referidos imóveis. Esse prazo nos

pareceu razoável em função de informações apresentadas em audiência pública pela

Secretaria do Patrimônio da União, ao referir-se ao tempo necessário para fazer os

levantamentos exigidos para a alienação dos imóveis, visando à aplicação da Lei nº

13.240/2015.

Por fim, seguindo os princípios que nortearam a elaboração das

propostas sob análise, propõe-se a imediata vedação de cobrança de foros e taxas

de ocupação.

Face ao exposto, nosso voto é pela aprovação da Proposta de

Emenda à Constituição nº 39/2011 e das Propostas de Emenda à Constituição nº 16,

nº 27 e nº 30, de 2015, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 07 novembro de 2016.

Deputado ALCEU MOREIRA

Relator

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM -  $P_7696$  CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

PEC 39-B/2011

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 39, DE 2011

Revoga o inciso VII do art. 20 da

Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá

outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,

nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte

emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Ficam revogados o inciso VII do art. 20 da Constituição

Federal e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º As áreas definidas como terrenos de marinha e seus

acrescidos passam a ter sua propriedade assim estabelecida:

I – continuam sob o domínio da União as áreas afetadas ao

serviço público federal, inclusive as destinadas à utilização por concessionárias e

permissionárias de serviços públicos, e a unidades ambientais federais e as áreas não

ocupadas;

II - passarão ao domínio pleno dos respectivos Estados e

Municípios as áreas afetadas ao serviço público estadual e municipal, inclusive as

destinadas à utilização por concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

III – passarão ao domínio pleno dos foreiros e ocupantes

regularmente inscritos junto ao órgão de gestão do patrimônio da União até a data de

publicação desta Emenda Constitucional as áreas aforadas ou ocupadas, conforme o

caso;

IV – passarão ao domínio dos ocupantes não inscritos as áreas

ocupadas, desde que a ocupação tenha ocorrido até cinco anos antes da data de

publicação desta Emenda Constitucional e seja formalmente comprovada a boa-fé;

V – passarão aos cessionários as áreas que lhes foram cedidas

pela União.

§ 1º A transferência das áreas de que trata este artigo será

realizada de forma gratuita.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P\_7696 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

§ 2º As áreas não ocupadas de que trata o inciso I deste artigo,

requeridas para o fim de expansão do perímetro urbano, serão transferidas ao Município, desde que atendidos os requisitos exigidos pela lei que regulamenta o art.

182 da Constituição Federal e demais normas gerais sobre planejamento e controle

do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Art. 3º Fica vedada a cobrança de foro e taxa de ocupação das

áreas de que trata o art. 2º, bem como de laudêmio sobre as transferências de

domínio, a partir da data de publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 4º A União adotará, no prazo de dois anos, as providências

necessárias à transferência do domínio nas hipóteses previstas no art. 2º.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de

sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 novembro de 2016.

Deputado ALCEU MOREIRA

Relator

**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO** 

Conforme sugestão dos membros da Comissão, acatada por

este Relator, ficou definido que a transferência do domínio pleno das áreas de que

trata o art. 2º do Substitutivo será realizada de forma gratuita somente nos casos de

ocupação por habitação de interesse social e nos casos de transferência entre entes

públicos, ou seja, da União para os Estados e Municípios.

Para tanto, fez-se necessário alterar o § 1º do art. 2º e o art. 4º

do Substitutivo anteriormente apresentado.

Face ao exposto, nosso voto é pela aprovação da Proposta de

Emenda à Constituição nº 39/2011 e das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs

16, 27 e 30, de 2015, na forma do **novo Substitutivo** anexo, que contempla a referida

sugestão.

Sala da Comissão, em

de

de 2018.

Deputado Alceu Moreira

Relator

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 39, DE 2011

Revoga o inciso VII do art. 20 da

Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá

outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,

nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte

emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Ficam revogados o inciso VII do art. 20 da Constituição

Federal e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º As áreas definidas como terrenos de marinha e seus

acrescidos passam a ter sua propriedade assim estabelecida:

I – continuam sob o domínio da União as áreas afetadas ao

serviço público federal, inclusive as destinadas à utilização por concessionárias e

permissionárias de serviços públicos, e a unidades ambientais federais e as áreas não

ocupadas;

II – passarão ao domínio pleno dos respectivos Estados e

Municípios as áreas afetadas ao serviço público estadual e municipal, inclusive as

destinadas à utilização por concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

III – passarão ao domínio pleno dos foreiros e ocupantes

regularmente inscritos junto ao órgão de gestão do patrimônio da União até a data de

publicação desta Emenda Constitucional;

IV – passarão ao domínio dos ocupantes não inscritos, desde

que a ocupação tenha ocorrido até cinco anos antes da data de publicação desta

Emenda Constitucional e seja formalmente comprovada a boa-fé;

V – passarão aos cessionários as áreas que lhes foram cedidas

pela União.

§ 1º A transferência das áreas de que trata este artigo será

realizada de forma:

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P\_7696 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

I – gratuita, no caso das áreas ocupadas por habitação de

interesse social e das áreas de que trata o inciso II do caput deste artigo;

II – onerosa, nos demais casos, conforme procedimento

adotado pela União nos termos do art. 4º desta Emenda.

§ 2º As áreas não ocupadas de que trata o inciso I deste artigo,

requeridas para o fim de expansão do perímetro urbano, serão transferidas ao

Município, desde que atendidos os requisitos exigidos pela lei que regulamenta o art.

182 da Constituição Federal e demais normas gerais sobre planejamento e controle

do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Art. 3º Fica vedada a cobrança de foro e taxa de ocupação das

áreas de que trata o art. 2º, bem como de laudêmio sobre as transferências de

domínio, a partir da data de publicação desta Emenda Constitucional.

Art.4º A União adotará as providências necessárias para que,

num prazo de até 2 (dois) anos, sejam efetivadas as transferências de que trata esta

Emenda.

Parágrafo único. Nas transferências de que trata o inciso III do

art. 2º desta Emenda serão deduzidos os valores pagos a título de foros ou taxas de

ocupação nos últimos 5 (cinco) anos, corrigidos pela taxa Selic.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de

sua publicação.

Sala da Comissão, em

de

de 2018.

Deputado Alceu Moreira

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta

de Emenda à Constituição nº 39-A, de 2011, do Sr. Arnaldo Jordy e outros, que

"revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição e o § 3º do art. 49 do Ato das

Disposições Constitucionais Transitórias, para extinguir o instituto do terreno de marinha e seus acrescidos e para dispor sobre a propriedade desses imóveis", e

apensadas, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2011, da PEC 16/2015, da PEC 27/2015, e da PEC 30/2015, apensadas, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado

Alceu Moreira, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Esperidião Amin - Presidente, Marco Tebaldi e Jose Stédile - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Relator; Alice Portugal, Arnaldo Jordy, Carlos Zarattini, Eduardo Bolsonaro, Julio Lopes, Lelo Coimbra, Weverton Rocha, Bebeto, Edmilson Rodrigues, João Paulo Papa, Josué Bengtson, Roberto Sales, Rubens Bueno e Valdir Colatto.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2018.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN Presidente

Deputado ALCEU MOREIRA Relator

SUBSTITUTIVO ADOTADO ÀS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 39, DE 2011, № 16 DE 2015, № 27 DE 2015 e № 30 DE 2015

Revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Ficam revogados o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º As áreas definidas como terrenos de marinha e seus acrescidos passam a ter sua propriedade assim estabelecida:

 I – continuam sob o domínio da União as áreas afetadas ao serviço público federal, inclusive as destinadas à utilização por concessionárias e permissionárias de serviços públicos, e a unidades ambientais federais e as áreas não ocupadas;

II – passarão ao domínio pleno dos respectivos Estados e

Municípios as áreas afetadas ao serviço público estadual e municipal, inclusive as

destinadas à utilização por concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

III – passarão ao domínio pleno dos foreiros e ocupantes

regularmente inscritos junto ao órgão de gestão do patrimônio da União até a data de

publicação desta Emenda Constitucional;

IV – passarão ao domínio dos ocupantes não inscritos, desde

que a ocupação tenha ocorrido até cinco anos antes da data de publicação desta

Emenda Constitucional e seja formalmente comprovada a boa-fé;

V – passarão aos cessionários as áreas que lhes foram cedidas

pela União.

§ 1º A transferência das áreas de que trata este artigo será

realizada de forma:

I – gratuita, no caso das áreas ocupadas por habitação de

interesse social e das áreas de que trata o inciso II do caput deste artigo;

II – onerosa, nos demais casos, conforme procedimento

adotado pela União nos termos do art. 4º desta Emenda.

§ 2º As áreas não ocupadas de que trata o inciso I deste artigo,

requeridas para o fim de expansão do perímetro urbano, serão transferidas ao

Município, desde que atendidos os requisitos exigidos pela lei que regulamenta o art.

182 da Constituição Federal e demais normas gerais sobre planejamento e controle

do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Art. 3º Fica vedada a cobrança de foro e taxa de ocupação das

áreas de que trata o art. 2º, bem como de laudêmio sobre as transferências de

domínio, a partir da data de publicação desta Emenda Constitucional.

Art.4º A União adotará as providências necessárias para que,

num prazo de até 2 (dois) anos, sejam efetivadas as transferências de que trata esta

Emenda.

Parágrafo único. Nas transferências de que trata o inciso III do

art. 2º desta Emenda serão deduzidos os valores pagos a título de foros ou taxas de

ocupação nos últimos 5 (cinco) anos, corrigidos pela taxa Selic.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado Esperidião Amin Presidente

Deputado Alceu Moreira Relator

## **FIM DO DOCUMENTO**